



DJ 2173

17/04/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2173 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1
DIRETORIA GERAL	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	10
1ª CÂMARA CRIMINAL	16
2ª CÂMARA CRIMINAL	17
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	19
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	19
TURMA RECURSAL	23
1ª TURMA RECURSAL	23
2ª TURMA RECURSAL	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	26
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	54

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 245/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 16 de abril de 2009, LUDMYLLA SOARES CARVALHO, portadora do RG nº 789.587-SSP/TO e do CPF nº 731.478.001-30, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, a pedido do Desembargador JOSÉ NEVES, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 246/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 17 de abril de 2009, JADER BARBOSA AGUIAR, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo da Comarca de Miracema do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 247/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando a indicação do Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes, resolve nomear a partir de 17 de abril de 2009, MARLENE VASCONCELOS SARAIVA, portadora do RG nº 138.267 - SSP/PA e do CPF nº 083.306.382-00, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, da Comarca de Miracema do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 248/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando a indicação do Juiz Victor Sebastião Santos da Cruz, resolve nomear a partir de 17 de abril de 2009, LEANDRA RODRIGUES NAVES BRAGA, portadora do RG nº 3235836-2974754 - SSP/GO e do CPF nº 761.486.291-00, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

EDITAL N.º 06 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 17 DE ABRIL DE 2009 – RETIFICAÇÃO DO TEOR DO EDITAL Nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS Nº 2144, PÁGINA 1, EM 03 DE MARÇO DE 2009 E DO ANEXO II DO EDITAL Nº 5 DE 31 DE MARÇO DE 2009. PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS Nº 2166, PÁGINAS 1/8, EM 03 DE ABRIL DE 2009, TODOS DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, acatando as considerações expostas pela via OFÍCIO Nº 303/2009-GAPRE, Expedido pela EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, torna públicas as retificações do ANEXO II DO EDITAL Nº 4, de 17 de fevereiro de 2009, publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins nº 2144, página 1, em 03 de março de 2009, no que se refere as vagas dos cargos de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e 2º Tabelionato de Notas de Aliança do Tocantins e Oficial de Registro Civil Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Paraíso do Tocantins; e ANEXO II DO EDITAL Nº 5, de 31 de março de 2009, publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins nº 2166, em 03 de abril de 2009, todos do Concurso Público 3/2008, para, onde se lê: "cargo de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e 2º Tabelionato de Notas de Aliança do Tocantins, vago," LEIA-SE SUB JUDICE; Para, onde se lê: "Cargo de Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Paraíso do Tocantins, vago", LEIA-SE SUB JUDICE.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 173/09

Constitui grupo de trabalho destinado a conceber e implantar o Projeto Protege.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 40 da Resolução nº 015/07,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar um Grupo de Trabalho composto pelo MM Juiz Helvécio Brito Maia Neto - Diretor do Foro da Comarca de Palmas, Ten. Cel QOPM Mirancy Gonçalves Neto – Assessora Militar, Aurécio Barbosa Feitosa – Chefe de Divisão de Serviços Gerais, Mário Sérgio Mello Xavier - Chefe de Seção de Patrimônio, 1º Ten. PM Carmem Rosa Almeida Pereira, Tiago Sousa Luz – Chefe de Seção e Laerte Campos – Assessor Jurídico da Presidência/Analista Organizacional, para, sob a coordenação do primeiro, elaborar um plano de proteção às entidades do Poder Judiciário, com a denominação de Projeto “PROTEGE”.

Art. 2º. Tais estudos devem abranger desde o diagnóstico da situação atual até a concepção de modelo organizacional e funcional, inclusive a elaboração de normas e esquemas de vigilância, segurança física e patrimonial e de combate a incêndios.

Art. 3º. As Diretorias de área prestarão apoio incondicional ao Grupo de Trabalho, assegurando-lhes recursos humanos, materiais e tecnológicos.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentação do Projeto à Doutra Presidência.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de abril de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009

PROCESSO: ADM 37542 (08/00668050-2)

OBJETO: Serviço de Lavagem da Frota de Veículos do Tribunal de Justiça

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições das Leis nº 8666/93 e 10.520/2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 043/2009 (fls. 174-176) e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 03/2009, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante vencedora que se segue, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

* Empresa FERRARI E CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.962.126/0001-30, no valor total, estimativo, de R\$ 56.004,00 (cinquenta e seis mil e quatro reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de abril de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA A. CURY

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1962/97.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALONSO HENRIQUE DIAS E OUTROS.

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS.

IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DO DESPACHO de fls. 599, a seguir transcrita: “Através da petição de f. 594, os Exequentes requerem a restituição do prazo para impugnar os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Ora, a Lei Instrumentária Civil, em, seus artigos 180 e 183, caput, em sua parte final, e §§1º e 2º, prevê as hipóteses em que é possível a restituição do prazo a uma parte, ou seja, quando ocorrer obstáculo (art. 180) ou quando ficar provado que ela deixou de praticar o ato por justa causa (art. 183). No caso, ficou comprovada a ocorrência do obstáculo, bem como que a parte deixou de praticar o ato por justo motivo. No caso, compulsando os autos, constata-se que, de acordo com a movimentação feita pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, foi publicada, no Diário da Justiça nº 2090, de 25/11/2008, a informação de “circulação” do Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos sobre a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos (planilha). Nesse mesmo dia, os autos foram encaminhados para a Diretoria Judiciária (f. 582, in fine), que procedeu à juntada da petição nº 056487, protocolizada pelo Estado do Tocantins no dia 20/11/2008 (ff. 582v/583). Ato contínuo, fez a conclusão dos autos ao gabinete do Desembargador Daniel Negry (f. 593), que de lá retornaram no dia 03/12/2006 (f. 593), para juntada da petição protocolizada pelos Exequentes, requerendo a restituição do prazo (f. 594). Está claro, pois, que, entre o dia 25/11/2008 e o dia 03/12/2008, o advogado dos Exequentes não teve acesso aos autos, o que o impediu de ter conhecimento dos valores apurados pela contadoria, da metodologia utilizada, dentre outros, o que vale dizer, de conhecer o conteúdo dos cálculos apresentados, inviabilizando qualquer manifestação concreta sobre

eles. Ademais, é relevante destacar que, dentro do quinquêdo legal, os Exequentes denunciaram o obstáculo, através de petição, ou seja, não ficaram inertes durante esse período. Estes registros são importantes para evidenciar que ficou comprovada a ocorrência do obstáculo, bem como que a parte deixou de praticar o ato por justo motivo. Mediante essas considerações, reconhecida a ocorrência de obstáculo judicial, bem como que os Exequentes deixaram de se manifestar sobre a memória de cálculo de f. 563/581 por justa causa, defere-se o pedido de f. 594. Intimem-se, pois, os Exequentes para, em cinco dias, manifestarem-se, querendo, sobre a planilha de ff. 563/581. P. e l. Palmas, 14 de abril de 2009.” (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7251/07 (APENSOS: 7252/07 E ACINC 1550/08)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 7310/99 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADO(A)S : DOMINGOS VILARINO NETO

ADVOGADOS : ROSEANI CURVINA TRINDADE E OUTRO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: Trata-se de recurso de apelação manejado pelo ESTADO DO TOCANTINS contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, neste Estado, exarada em sede de “Embargos à Execução” que lhe promove DOMINGOS VILARINO NETO. Às fls. 95/97 o apelante manifesta desistência do recurso, ao argumento de extinção do débito fiscal exequendo. Da motivação do pedido, denota-se que, na verdade, pretende o órgão fazendário a extinção da ação de execução (art. 267, VIII, do CPC), razão pela qual, se provocou a oitiva do apelado, haja vista que os embargos em tela contêm matéria de mérito. Após a cientificação, inerte o embargante, vieram-me os autos em conclusão. É o relatório. Decido. Merece recepção o pedido. Em que pese a execução seja de livre disposição do exequente, a desistência reclama anuência do executado quando existentes embargos com matéria de mérito pendentes de julgamento. No caso concreto, diante da omissão do devedor, deve ter-se a pretensão como anuída. Isto posto, com esteio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Transitado em julgado o presente decism, volvam os autos à origem para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7252/07 (APENSOS: 7251/07 E ACINC 1550/08)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 7311/99 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADO(A)S : DOMINGOS VILARINO NETO

ADVOGADOS : ROSEANI CURVINA TRINDADE E OUTRO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação manejado pelo ESTADO DO TOCANTINS contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, neste Estado, exarada em sede de “Embargos à Execução” que lhe promove DOMINGOS VILARINO NETO. Às fls. 95/97 o apelante manifesta desistência do recurso, ao argumento de extinção do débito fiscal exequendo. Da motivação do pedido, denota-se que, na verdade, pretende o órgão fazendário a extinção da ação de execução (art. 267, VIII, do CPC), razão pela qual, se provocou a oitiva do apelado, haja vista que os embargos em tela contêm matéria de mérito. Após a cientificação, inerte o embargante, vieram-me os autos em conclusão. É o relatório. Decido. Merece recepção o pedido. Em que pese a execução seja de livre disposição do exequente, a desistência reclama anuência do executado quando existentes embargos com matéria de mérito pendentes de julgamento. No caso concreto, diante da omissão do devedor, deve ter-se a pretensão como anuída. Isto posto, com esteio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Transitado em julgado o presente decism, volvam os autos à origem para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1550/08 (APENSO DA AC 7252/08)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7252/07-TJ/TO)

REQUERENTE (S) : DOMINGOS VILARINO NETO

ADVOGADO : ROSEANI CURVINA TRINDADE

REQUERIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Ação Cautelar manejada por Domingos Vilarino Neto face à Fazenda Pública Estadual, aviada incidentalmente à recursos de apelação (AC 7251 e 7252) interpostos pela ora requerida contra sentenças exaradas em sede de autos de “Embargos à Execução” movidos pelo demandante, objetivando ver elidida sua inscrição em dívida ativa em decorrência de obrigação fiscal. Após indeferimento do pedido liminar, comparece o ente fazendário aos autos e requer a extinção do processo sem resolução do mérito por perda de interesse processual, haja vista pedido de desistência dos indigitados recursos de apelação que aforou contra a sentença proferida pelo magistrado monocrático, noticiando que os débitos objeto da demanda foram extintos. É o relatório. Decido. Merece

recepção o pedido. As desistências dos recursos de apelo pela extinção da dívida fiscal, importam na prejudicialidade da Ação Cautelar, cabendo à autora buscar administrativamente a baixa da anotação de seu nome do rol de inscritos em dívida ativa, acaso não tomada a diligência ex officio por sua oponente. Isto posto, diante da superveniente perda do interesse processual, extingo o processo com esteio no art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a autora ao pagamento das verbas de sucumbência em razão da composição administrativa do litígio. Intimem-se. Palmas, 02 de abril de 2009." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9170/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14309-4/09 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTE : BANCO GE CAPITAL S.A
ADVOGADO : MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR
AGRAVADO : SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " O BANCO GE CAPITAL S.A. interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança impetrado contra ato acobimado de coator exarado pelo Sr. SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON – TO, onde o magistrado lhe indeferiu pedido liminar. Assevera que ao contrário do que entende o juiz singular, os documentos acostados aos autos comprovam que a cliente efetuou o empréstimo no junto a Instituição Financeira ora agravante, sendo certo que o negócio jurídico discutido na via administrativa fora pactuado de forma absolutamente legal. Afirma que no caso presente há necessidade da concessão imediata da medida, visto que a falta do pagamento da multa imposta pelo PROCON, possibilitará ao Estado do Tocantins promover a inscrição desse débito na dívida ativa. Pleiteia a concessão de "efeito suspensivo". Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para reformar a decisão monocrática. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar, não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, o recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, não menos importante, verificar se demonstrou quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão imediata da medida liminar lhe acarretara. Com efeito, sem embargo das razões pertinentes ao fumus boni iures, não vislumbro qual o "perigo" que a não concessão imediata da medida acometeria ao recorrente, posto que a quantia arbitrada pertinente à multa no montante de R\$ 10.639,94 (dez mil seiscientos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) oriunda do processo administrativo que, por sua vez, visa anular com a demanda intentada junto a primeira instância, me parece módica ante o poderio financeiro do banco agravante. Por outro, friso que caso o ora agravante for vencedor da demanda será proporcionado a Instituição Financeira o ressarcimento do valor estipulado à título de multa. Neste esteio, ante a ausência de um dos elementos que, em tese, poderia autorizar a concessão da Tutela Antecipada Recursal, deixo de conceder, in limine, a medida perseguida. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe, inclusive procedendo na forma prevista do inciso V do artigo 527 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de março de 2009." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9231/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 199294 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO.)
AGRAVANTE(S) : PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO : MIGUEL BOULOS
AGRAVADO(A)S : VALDEMAR GEORGEN
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "A ninguém de pleito expresso de suspensividade, dê a Secretaria seguimento ao presente em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive, procedendo nos termos do artigo 527, V do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2009." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8211/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 99751-8/07 – 3ª VARA CÍVEL
APELANTE(S) : MARCIONILI ALVES SOBRINHO
ADVOGADO : EDER BARCELOS DO NASCIMENTO
APELADO(A)S : ARLINDO DOMINGOS
ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " MARCIOLINI ALVES SOBRINHO maneja recurso de apelação contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, neste Estado, exarada em sede de "Embargos à Execução" que promove face à ARLINDO DOMINGOS, por meio da qual o magistrado monocrático julgou improcedente a ação intentada, condenando o embargante aos pagamento da verbas de sucumbência. Em suas razões de recurso, aduz o apelante que a decisão sob açoite não pode prosperar. Nesse aspecto, consigna que instruiu a petição inicial com documentos que dão conta da imprestabilidade do laudo de avaliação do imóvel penhorado no caderno executivo,

demonstrando sua colisão com outras avaliações realizadas sobre o bem. Notícia que em razão dessa divergência requereu, inclusive, produção de prova testemunhal, a qual, contudo, não se realizou, causando sensível prejuízo à defesa. Consigna que o valor da avaliação procedida pelo perito oficial é inferior ao da compra do imóvel, sendo cabível, pois, se mostra a impugnação do laudo de avaliação com vistas à sua discussão, inclusive abordando a existência de eventual desvalorização do imóvel e a influência de benfeitorias como fatores de influência na conclusão do perito. Roga assim o conhecimento do recurso em tela e seu provimento, declarando-se a nulidade da sentença em tela para que se determine a realização das provas testemunhais ou, alternativamente, que se reforme a decisão a fim de adequá-la aos documentos juntados aos autos. É o relatório que interessa. DECIDO. Extrai-se do arrazoado recursal que o apelante não ataca os fundamentos da sentença, restringindo-se a apregoar a imprestabilidade do laudo de avaliação objeto da lide. No entanto o juiz da causa fulcra a declaração de improcedência dos embargos na preclusão da pretensão de discutir o laboro pericial, eis que, acolhido o mesmo em instância inaugural nos autos de execução, não foi o decisum atacado por recurso próprio. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser para promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Tal inadmissibilidade é corroborada por precedente do Superior Tribunal de Justiça: "Não se conhece da apelação, por ausência de requisito de admissibilidade, se deixa o apelante de atacar especificamente os fundamentos da sentença em suas razões recursais, conforme disciplina o art. 514, II, do CPC, caracterizando a deficiente fundamentação do recurso" (STJ – RESP 620558/MG – Rel. Min. Eliana Calmon – D.J. 20/06/2005). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos volverem, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2009." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9190/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 81869-7/08 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTES : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA
AGRAVADO(A) : CARLOS LUIZ DE SOUZA
ADVOGADOS : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: " O BANCO DA AMAZÔNIA L S/A interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da Ação de Execução provisória que lhe move CARLOS LUIZ DE SOUZA, onde o magistrado, em sede de cumprimento de sentença, fixou honorários advocatícios e determinou a expedição de mandado de penhora sobre o montante de R\$ 6.546,96 reais e, após sua juntada, que o agravado levantasse a importância depositada, deduzindo-se, R\$ 1.568,34 reais, a título de honorários advocatícios devidos ao patrono do ora agravante. Assevera que ao contrário do que entende o magistrado, indevida é a cobrança de honorários na execução provisória e no percentual de 10% (dez por cento), na medida em que o ora recorrente de pronto efetivou o depósito do valor incontroverso. Pleiteia a concessão de "efeito suspensivo". Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para reformar a decisão monocrática no sentido de se excluir, nesta fase processual, a penhora fixada a título de honorários advocatícios oriundos da execução provisória em foco ou que os honorários sejam reduzidos para 5% (cinco por cento). É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada (decisão proferida em sede de cumprimento de sentença) impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento. Passada tal consideração me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, o recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, ultrapassada essa questão, se demonstrou quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão da medida liminar lhe acarretará. Pois bem, em primeiro lugar saliento que contrariamente ao que vem sendo entendido por alguns, a Lei 11.232/05, ao estabelecer o cumprimento da sentença, não extinguiu a possibilidade de condenação da parte adversa aos honorários pela execução de sentença, tanto é que o § 4º do art. 20 do CPC não foi alterado ("Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou que for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior"). Assim sendo e, levando em consideração que a execução provisória dá-se como a definitiva (a não ser pelo fato de que na provisória, exige-se, em regra, a título de cautela, caução a ser prestada pelo exequente quando há prática do atos que possam resultar na expropriação de bens), não vislumbro relevante fundamentação jurídica a embasar a pretensão do agravante, posto que, caucionada a execução, não há que se falar em equívoco na decisão que fixou honorários advocatícios e determinou seu levantamento. Por outro lado, melhor sorte não ocorre o recorrente quanto ao pleito relativo a redução desses honorários na medida em que a fixação da verba honorária em 10% sobre o valor fixado pelo Tribunal, a meu sentir, atende aos parâmetros legais impostos pelo Código de Processo Civil, consubstanciado, ainda, como princípio da moderação e a importância da remuneração condigna do profissional do Direito. Neste esteio, ante a ausência de um dos elementos que, em tese, poderia autorizar a concessão da Tutela Antecipada Recursal, deixo de conceder, in limine, a medida perseguida. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe, inclusive procedendo na forma prevista do inciso V do artigo 527 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2009." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8131/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 383/384 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO Nº 3401/04
EMBARGANTE/1º APELADO : SELECTA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

EMBARGADO/APELANTE : ESPÓLIO DE PAULO MARTINS REIS REPRESENTADO POR MARIA AMÁLIA CASTRO ARAÚJO REIS
 ADVOGADO : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
 2º APELADO : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTROS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista se tratar de embargos de declaração com efeitos infringentes, uma vez que requerida a modificação do julgado, determino a intimação da parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso. Cumpra – se. Palmas – TO, 02 de abril de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 8131/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 383/384 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO Nº 3401/04
 EMBARGANTE/1º APELADO : SELECTA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
 ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 EMBARGADO/APELANTE : ESPÓLIO DE PAULO MARTINS REIS REPRESENTADO POR MARIA AMÁLIA CASTRO ARAÚJO REIS
 ADVOGADO : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
 2º APELADO : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTROS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista se tratar de embargos de declaração com efeitos infringentes, uma vez que requerida a modificação do julgado, determino a intimação da parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso. Cumpra – se. Palmas – TO, 02 de abril de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8636/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE SENTENÇA Nº 87771-7/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
 AGRAVANTES: MARIA SANTANA LOPES E OUTROS
 ADVOGADO(A/S): VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
 AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA
 ADVOGADO (S): WHILDE COSTA SOUSA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO/DESPACHO: “Vistos. Renovo o despacho de fls. 274. Face o Agravo regimental com juntada de documentos, manifeste-se a parte contrária, em 05 dias. Palmas, 31 de março de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8767/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2008.9051-0 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)
 AGRAVANTE : GOIÂNIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 ADVOGADO (A) : LETYCIA LUZ AZEREDO
 AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST. : JOÃO ROSA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos. Face a revogação da decisão agravada, manifeste-se a agravante. Palmas, 15 de março de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9045/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 879/881 - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 9948-3/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
 REQUERENTE/AGRAVADO (A) : V. G. CÉZAR FILHO LTDA.
 ADVOGADO (S) : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 REQUERIDO/AGRAVANTE : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO (S) : OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Vistos. Face o pedido de reconsideração com juntada de documentos e petição de fls. 935, manifeste-se o agravante em 05 dias. Intime-se. Palmas, 01 de abril de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7510/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 213/214 - AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 41015-2/06 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 EMBARGANTE : ROSILEIDE GÁSPIO FREIRE LIMA
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST. : LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA
 REL. P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em conformidade com as disposições insitas no artigo 531, 1ª parte, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, abra-se vista destes autos à embargada para, no prazo legal (artigo 508 do CPC), apresentar suas contra-razões aos Embargos Infringentes interpostos às fls.256/280. Após, voltem-me conclusos para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas-TO, 03 de abril de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL n.º. 6075/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 257/258 - AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 3846-8/05 – 3ª VARA DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
 EMBARGANTE/APELADO: DEROCY PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 EMBARGADO/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST. : LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA
 REL. P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em conformidade com as disposições insitas no artigo 531, 1ª parte, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, abra-se vista destes autos à embargada para, no prazo legal (artigo 508 do CPC), apresentar suas contra-razões aos Embargos Infringentes interpostos às fls.299/323. Após, voltem-me conclusos para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas-TO, 03 de abril de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9261/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2807/09 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA – TO.
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA – TO
 ADVOGADO: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Araguacema – TO nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº. 2807/09 proposta por Município de Araguacema – TO. Consta nos autos que referida ação foi proposta sob o argumento de que, ao tomar posse em janeiro de 2009, o atual prefeito encontrou um débito muito alto em relação às contas de energia elétrica dos órgãos da administração municipal e, em razão de ter encontrado o caixa praticamente zerado, efetuou apenas os pagamentos das contas geradas a partir do início de sua gestão. Ocorre que, não recebeu os boletos referentes à conta de energia do prédio da sede da Prefeitura Municipal e, ao tentar imprimir os boletos pela internet, notou-se que não há registro de consumo nos meses de janeiro e fevereiro de 2009. Como o fornecimento estava cortado à época da posse, concluiu-se que a ausência de recebimento da fatura devia-se à ausência de consumo. Em razão dos débitos da gestão anterior e, no intuito de pressionar e humilhar o impetrante (atual gestão), a impetrada cortou o fornecimento de energia do prédio da Prefeitura. A atitude da empresa é injusta, pois não há um mês de consumo da atual administração que não tenha sido devidamente pago, o corte é referente ao consumo da gestão anterior. Ao invés de deixar o débito acumular e prejudicar a atual administração, a empresa deveria ter efetuado o corte ainda no exercício passado. Requereu a concessão de liminar para determinar o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica da UC 1600869 e, ao final, a procedência do mandamus (fls. 23/31). Na decisão agravada a Magistrada a quo concedeu a medida liminar pleiteada determinando o restabelecimento do serviço na sede da prefeitura, hospitais, creches e postos de saúde (fls. 94/100). Aduz a agravante que, há ausência de condição da ação, pois inexistente a função de superintendente no organograma da empresa agravante, portanto, não houve indicação da autoridade impetrada. No mérito afirma que, em 29.09.08 foi encaminhado ao Município o prévio aviso de interrupção do serviço em razão da inadimplência referente às contas do mês de setembro de 2008. Como o pagamento não foi efetuado, foi feito o corte no fornecimento em várias unidades de consumo de responsabilidade do Município, com exceção de hospitais, escolas, creches e postos de saúde. A ausência do pagamento das faturas subsequentes resultou na permanência do desligamento, inclusive, o atual prefeito tomou posse com a prefeitura sem energia elétrica. Com o início da nova gestão houve a solicitação de religamento de algumas unidades de consumo, cujo fornecimento foi prontamente restabelecido, entretanto, como permaneceu a inadimplência, a agravante encaminhou aviso prévio e, com a inércia da administração, o fornecimento foi novamente suspenso. O atual chefe do executivo municipal não pode valer-se de medida judicial alegando não ser responsável pelo débito, posto que, a dívida não é da pessoa física do prefeito, é da fazenda pública. Atualmente o valor do débito, referente aos meses de julho a dezembro de 2008 e janeiro a março de 2009, é de R\$ 146.574,52 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), não há falar em débito pretérito, os valores cobrados estão relacionados a consumo, valores parcelados e serviços contratados pela administração anterior, sendo que, antes de efetivar cada suspensão houve aviso prévio. Ao contrário do que foi alegado, a sede do Município de Araguacema não possui serviços considerados de natureza essencial. Não há ilegalidade na atitude da agravada, posto que, não recebeu a contraprestação do serviço prestado. Requereu a concessão de liminar para suspender a decisão fustigada e, ao final, o provimento do recurso para confirmar a inexistência dos requisitos ensejadores do deferimento da antecipação de tutela (fls. 02/20). Acostou aos autos os documentos de fls. 22/149. É o relatório. Segundo o artigo 558 do Código de Processo Civil o relator, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, poderá suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara, restringindo-se a análise dos autos à existência ou não de tais requisitos. Observa-se que a recorrente

logrou êxito em demonstrar a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, capazes de atribuir efeito suspensivo ao agravo, vez que, a priori, em análise perfunctória, resta justificado o corte no fornecimento de energia elétrica à sede da Prefeitura Municipal de Araguacema – TO. Ex positis, DEFIRO a medida liminar pleiteada, para suspender os efeitos da decisão monocrática recorrida. REQUISITEM-SE informações à M.Mª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Araguacema – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 14 de abril de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5617/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE : (Ação Ordinária de Cobrança nº 5742/03 – 1ª Vara Cível)

APELANTE : VILMAR DA CRUZ NEGRE, JOÃO LISBOA DA CRUZ E VALTER ARAÚJO RODRIGUES.

ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

APELADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ante a notícia do falecimento do Sr. João Lisboa da Cruz, parte recorrente, determino a suspensão do processo nos termos do artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil, para que seja regularmente feita a sucessão da parte, com a providência de habilitação dos sucessores do de cujus, nos termos do artigo 1.055 do mesmo Codex. Intime-se o patrono do apelante. P. R. I. Palmas/TO, 06 de abril de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7126/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 581/06 – VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO.

AGRAVANTE : J. N. R. R.

ADVOGADO : ORCY ROCHA FILHO

AGRAVADO(A) : R. DOS S. R. REPPES. POR SUA GENITORA R. DOS S. R.

DEF. PÚBLICO : ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando que o presente recurso foi devidamente julgado e que, transcorreu in albis o prazo para interposição de quaisquer recursos acerca do deslinde da questão, remeto os autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível para o devido arquivamento. P. R. I. Palmas/TO, 1º de abril de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8847/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº62640-4/07 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)

AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO

AGRAVADO : ADRIANA APARECIDA BEVILAQUA

ADVOGADA : ADRIANA APARECIDA BEVILAQUA MILHOMEM

RELATOR :Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição do Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

Por ordem do Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO, em Substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Tenho por oportuno solicitar do MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional as informações pertinentes, inclusive sobre o estágio do feito, ao que assinalo o prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente, consignando nele este despacho. Cumpra-se.Palmas, 25 de março de 2009. (A) Juiz NELSON COELHO FILHO, em Substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA 4220/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE:JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO :JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO, em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO, em causa própria, impetrou este mandado de segurança com pedido de liminar contra ato atribuído ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, consistente em constrangimento causado pela apreensão de veículo de sua propriedade, porquanto insubsistente motivo para permanecer o bem apreendido em depósito há mais de 03 (três) anos, porque livre de quaisquer ônus de sua responsabilidade.Sustenta que os autos da Ação Cautelar de Busca e Apreensão se encontra concluso desde 14/05/2008 sem qualquer despacho, apesar das suas constantes idas ao cartório respectivo, o que vem lhe causando danos de ordem moral e material, já que utiliza o veículo para a sua locomoção e de sua família e o mesmo se encontra em estado de deterioração em depósito. Entende assim presentes os requisitos necessários à concessão liminar da ordem – fumus boni iuris e periculum in mora -, resultantes do excesso de prazo e demora no julgamento da referida ação cautelar, pelo que postula a sua concessão. Instruiu a inicial com os documentos de fls.01/12. É, em síntese, o relatório. Decido. É cediço que a liminar é um provimento de tutela avançada previsto na lei de mandado de segurança, desde que sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a

ineficiência da ordem judicial, se concedida a final - (art. 7º, II). Seu deferimento depende da constatação da plausibilidade do direito substancial (o fumus boni iuris) e da possibilidade de risco ao processo principal, de não ser útil à finalidade almejada, isto é, da constatação objetiva de um dano potencial capaz de dificultar ou até mesmo impedir o reconhecimento do direito, ainda que em tese, a ser assegurado (o periculum in mora). Além das condições normais relativas a qualquer ação, estes são os requisitos específicos da tutela mandamental, que são cumulativos, devendo estar, simultaneamente, caracterizados nos autos. Com efeito, às fls.02/12, com a petição inicial, o impetrante exibiu extrato de movimentação processual (2005.0001.3673-7/0 – busca e apreensão), Certificado de Registro de veículo, cópia da decisão que determinou a apreensão do bem, recibos de depósitos judiciais e outros documentos pertinentes ao pleito deduzido. Entretanto, não cuidou ele em demonstrar, com a necessária prova pré-constituída, estar o bem objeto da lide completamente livre de ônus, como afirmou na inicial, já que dos comprovantes de pagamento anexados não é possível aferir se paga integralmente a dívida - mérito da ação de busca e apreensão - sendo certo concluir que a existência de pendência financeira envolvendo o veiculo em questão é que constituiu a motivação principal do ajuizamento da ação cautelar noticiada, não se apresentando assim o direito líquido e certo do impetrante manifesto na sua existência e apto a ser exercitado no momento, a meu sentir. É de se ressaltar que o direito invocado para ser amparável por mandado de segurança há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. Se sua extensão ainda não estiver delimitada e se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança. Em última análise, o direito líquido e certo deve vir comprovado de plano. Assim, de uma análise perfunctória dos autos, não se evidencia a ocorrência de um dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar, haja vista que, diante das argumentações do impetrante e dos documentos anexados, não se vislumbra de forma inequívoca o fumus boni iuris, resultando prudente em tais circunstâncias abrir oportunidade à instauração do contraditório, para assim permitir uma análise mais aprofundada e criteriosa dos documentos apresentados, das informações, bem assim da legislação aplicada à espécie, não sendo este, evidentemente, o momento adequado para tal aferição. À vista de tais argumentos e levando-se em conta notadamente a ausência da fumaça do bom direito, INDEFIRO a liminar requestada. Cite-se a Itaú Seguros – litisconsorte passivo necessário – para, querendo, no prazo legal, manifestar-se no feito. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entenderem necessárias. Após, dê-se vista ao duto Órgão de Cúpula Ministerial.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2009. (A) Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9232/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 10.7006-8/08 – VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

AGRAVANTE : J. M. S.

ADVOGADO(S) : ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS

AGRAVADO(A) : M. C. N. M. REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. N. DOS S.

ADVOGADO(S) : MARTONIO RIBEIRO SILVA E OUTRO

RELATOR :Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição do Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

Por ordem do Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO, em Substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida no âmbito da Ação de Execução de Alimentos nº 2008.0010.7006-8, oriundo da Vara de Família Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins, a qual determinou a expedição de novo mandado de citação, considerando o valor originariamente arbitrado para os alimentos, para que o executado, ora agravante, pague, prove que já pagou ou justifique a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil, conforme dispõe o art. 733, do Código de Processo Civil. O agravante faz uma breve síntese dos fatos, narrando que a decisão proferida nos autos da Ação de Alimentos foi reformada por este Tribunal, em sede de liminar, no Agravo de Instrumento nº 8417, sendo atribuído ao valor da pensão a importância de 01 (um) salário mínimo, e que embora exista a notícia de que aludido recurso tenha sido inadmitido, o acórdão correspondente ainda não foi publicado, e as partes não foram intimadas. Em suas razões recursais, alega que o magistrado a quo errou ao acatar pedido para executar título não exequível, uma vez que o acórdão ainda não transitou em julgado e sobre ele ainda cabe recurso, e ainda, por determinar a execução pelo rito do art. 733 do CPC, quando deveria ter adotado o rito do art. 732. Sustenta estarem presentes a fumaça do bom direito, já "que ainda tem em seu favor a eficácia da decisão liminar do Tribunal de Justiça concessiva da antecipação de tutela", e ainda o perigo da demora, pelos prejuízos financeiros que lhe acarretará o cumprimento da decisão revogada. Conclui requerendo a concessão de medida liminar de efeito suspensivo, e, ao final seja provido o agravo interposto, anulando-se em definitivo a decisão agravada. Instruem o recurso os documentos de fls. 16/42. É o sucinto relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo, e encontra-se regularmente preparado, impondo-se o exame do pleito de efeito suspensivo. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, "o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Nesse caminho, após, análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com o teor da decisão agravada, não constato a presença dos pressupostos ensejadores da liminar de efeito suspensivo, nos termos do dispositivo supra mencionado. Denota-se que os fundamentos expendidos nas razões do recurso não se afiguram, de fato, relevantes, não restando evidenciado, o risco de lesão grave e de difícil reparação, caso o pleito seja atendido somente ao final julgamento do recurso. Ademais, oportuno ressaltar que, embora o agravante tenha desenvolvido toda sua argumentação em torno da ausência de publicação do acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 8417, o recorrente não trouxe aos autos qualquer prova de suas alegações. Ao teor desse entendimento, INDEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, para mantê-la inalterada, até final julgamento de mérito do presente recurso. Oficie-se ao ilustre juiz processante, solicitando-lhe, nos termos do art. 527, IV, do CPC, as informações pertinentes. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 527, V, do referido diploma legal, para, em 10 (dez) dias, oferecer as contra-razões

a que tem direito. Após, com ou sem resposta da agravada, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Palmas, 13 de abril de 2009". (A) Juiz NELSON COELHO FILHO, em Substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI Nº 9230/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 3.2339-8, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: L.E.A.M representado por A.A.R
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRA
AGRAVADO: E.M.S.
ADVOGADO: ARI JOSÉ SANT'ANA FILHO E OUTRO
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo manejado por Lucas Eduardo Andrade Machado, representado por sua genitora Alessandra Andrade Rezende, inconformado com a decisão proferida nos autos da Ação de Execução de Alimentos de nº 3.2339-8 que move em face de Eduardo Machado, em curso na 1ª Vara de Família da Comarca de Palmas, vazada nos seguintes termos: "Não há motivos para reconsideração da decisão de fls.74/76 como requer o Exequente às fls.79, no que tange aos honorários. A verba foi fixada baseando-se no dispositivo legal do art. 20,4º, do CPC, pois se trata de ação de execução. Assim, observou-se a apreciação equitativa do juiz e não o valor da execução no momento da fixação dos honorários. Dando prosseguimento ao feito, vistas ao Ministério Público sobre o pedido de prisão em virtude do não pagamento do débito remanescente, conforme certidão de fls.78.Palmas, 05 de março de 2009.Aline Marinho Bailão - Juíza de Direito Substituta" Sustenta o agravante que a MM. Juíza fundamentou equivocadamente a decisão hostilizada no artigo 20, parágrafo 4º do CPCivil, porquanto houve condenação e a Fazenda Pública não é parte. Assevera estar pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que somente nas causas onde não há condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados com base nos parâmetros do art. 20, parágrafo 4º do CPC, consoante apreciação equitativa do juiz, sendo, in casu, direito do agravante a fixação dos honorários sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do CPCivil. Aduz que a decisão nos moldes em que proferida infringe o Código de Processo Civil, deixando "de lado" o trabalho do advogado, a sua importância, a natureza e importância da causa, pelo que pleiteou a suspensão liminar dos efeitos da r. decisão combatida, a fim de assegurar a imediata fixação dos honorários sobre o valor da condenação, a continuidade da gratuidade da justiça já que é beneficiário em primeiro grau e, ao final, o provimento em definitivo do recurso. Colacionou julgados em abono a tese que sustentou. Juntou os documentos de fls.08/98. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razão pela qual dele conheço. De início, defiro a gratuidade da justiça, vez que satisfeitos os requisitos da espécie. Consoante previsão da legislação processual moderna, o agravo, na modalidade de instrumento, passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, "caput"). Com efeito, sem embargo das razões pertinentes ao fumus boni iuris, nota-se do compulsar da inicial do agravo que o recorrente se ateve apenas em tentar demonstrar o desacerto da decisão vergastada, deixando de indicar em suas razões quais seriam os danos ou prejuízos que a não concessão imediata da medida perseguida lhe acarretaria, fato que veda sua concessão, in limine litis. Outro não é o entendimento da Jurisprudência Pátria: "Os requisitos ensejadores do efeito suspensivo devem estar efetivamente demonstrados nas razões recursais. 2 - A fundamentação do agravante não tem o condão, por si só, de configurar o periculum in mora, há necessidade de evidenciá-lo". (Agravo Regimental em Agravo de Instrumento com Suspensividade nº 2005.006455-9/0001.00, 1ª Câmara Cível do TJRN, Rel. Manoel dos Santos. j. 18.05.2006, unânime). Deste modo, à vista da ausência da demonstração do periculum in mora, a aferição do fumus boni iuris torna-se prejudicada, vez que, como afirmado, o requerente deve demonstrar a presença dos requisitos ensejadores do pleito de modo simultâneo, o que não ocorreu, porque ausente o primeiro. Isto posto, nego o efeito suspensivo e determino o prosseguimento do presente com a adoção das providências de praxe, inclusive, procedendo a Secretaria nos termos do artigo 527, V do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2009". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8779/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 426/03 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO)
AGRAVANTE(S) : VALDEMIR APARECIDO BIANCHINI
ADVOGADO(S) : LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO(A)S : ADÃO FERREIRA SOBRINHO E OUTRA
ADVOGADO : AGÉRSON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Com o advento da Lei nº 11.187/05 nova redação foi dada ao artigo 522 do Código de Processo Civil, restringindo as possibilidades de manejo do Agravo de Instrumento a situações em que a decisão atacada vier a causar lesão grave e de difícil reparação e nos casos em que não for recebido o recurso de apelação, estendendo, também, aos efeitos em que é recebido este recurso. Não se enquadrando nestas possibilidades, o Agravo deve ser interposto na forma retida. Veja-se a nova redação do dispositivo mencionado: "Art. 522 – Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida sua interposição por instrumento." Ressalte-se que o dispositivo citado é taxativo, não admitindo qualquer outra situação, senão aquelas previstas. No caso do presente recurso, é de fácil vislumbre que a decisão atacada não se enquadra nas situações de que fala o dispositivo, o que nos remete ao entendimento de que não é possível o seu recebimento na forma de agravo por instrumento. Ressalte-se que sequer existe pedido de atribuição de efeito suspensivo ao

recurso manejado, o que afasta a possibilidade de perigo iminente. Desta forma, diante da ausência de pedido para a concessão do efeito suspensivo, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão ju-risdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-paração. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão ju-risdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta repa-ração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários para o recebimento do recurso na forma de Agravo de Instrumento e tampouco acarretará prejui-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de dezembro de 2008..(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9252/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5.3597-0/08 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
AGRAVANTE : CURTIDORA TOCANTINS LTDA
ADVOGADO : MARCOS FERNANDES GOUVEIA
AGRAVADO(A) : DORACI SEVERINA BARBOSA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O recurso manejado não atende à prescrição contida no artigo 525 do CPC, pois não foram acostadas aos autos as peças obrigatórias exigidas pelo dispositivo mencionado. O fato de o recurso ter sido protocolizado via fax não elide a obrigatoriedade de juntada das peças mencionadas, conforme farto entendimento jurisprudencial. Veja-se: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO VIA FAC-SIMILE. DOCUMENTO TRANSMITIDO SEM OS ANEXOS QUE ACOMPANHARAM A VIA ORIGINAL. AUSÊNCIA DE PERFEITA CONCORDÂNCIA. LEI Nº 9.800/99. NÃO CONHECIMENTO. REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. É pacífico nesta Corte o entendimento acerca da necessária identidade entre a petição enviada via fax e o original apresentado, uma vez que o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.800/99 exige "perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo". 2. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que as peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, constantes do artigo 544, § 1º, do CPC, devem acompanhar a petição apresentada via fax, sob pena de não conhecimento do recurso. 3. Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg-AI 742.760 - SP - Proc. 2006/0023238-2 - 4ª T. - Rel. Juiz Carlos Fernando Mathias - DJ 29.09.2008). No mesmo sentido "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. 1. Não se conhece de recurso interposto via fac-símile quando este não traz as peças consideradas obrigatórias, ex vi do art. 544, § 1º, do CPC. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ - RCDESP-AI 975.434 - SP - 4ª T. - Rel. Juiz Carlos Fernando Mathias - DJ 01.09.2008). Desta forma, acompanhando o entendimento colacionado, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas (TO), 07 de março de 2009".(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8657/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35133-6/08 – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
AGRAVANTE : FRINORTE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O recurso manejado não atende à prescrição contida no art. 2º da Lei 9.800/99, pois os originais dos documentos não foram juntados aos autos tempestivamente. Com efeito, dispõe o referido dispositivo legal: "Art. 2º. A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. Neste sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRG. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SIMILE. INTEMPESTIVIDADE. ORIGINAIS. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. ART. 2º DA LEI 9.800/99. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRAZO CONTÍNUO. 1. Publicada a decisão agravada em 12/09/2008, é intempestivo o agravo regimental protocolizado em 22/09/2008, fora do quinquídio regimental. 2. Outrossim, é extemporâneo o recurso interposto por intermédio de fax se o original não der entrada neste Tribunal dentro de cinco dias contados da data do protocolo da petição enviada via fac-símile, em face do princípio da preclusão consumativa. Precedentes. 3. Consoante entendimento desta Corte, o prazo previsto no art. 2º da Lei 9.800/99 é contínuo, por tratar-se de simples prorrogação para apresentação do original da petição, não constituindo novo prazo e, portanto, não se, suspendendo aos sábados, domingos e feriados. Precedentes. 4. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no REsp 988.887/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 09/12/2008, DJe 02/02/2009). Desta forma, acompanhando o entendimento colacionado, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas (TO), 11 de março de 2009".(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9238/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.508-4/08 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE PALMAS – TO)
 AGRAVANTE: JOAQUIM VIEIRA GOMES
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
 AGRAVADO(A/S): AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR
 PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "JOAQUIM VIEIRA GOMES, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, nos autos da Ação Mandado de Segurança nº 6.508-4/08, que recebeu o recurso de Apelação somente no efeito devolutivo. Narra o Agravante que trabalha com Transporte Alternativo, na linha Palmas/Araguaína CT 139. Ocorre que sua função foi interrompida, por meio de notificação emitida pela Agravada, sob a alegação de que o veículo não se enquadra nos termos da Resolução nº 010/2008. Posteriormente, mediante o Termo de Notificação nº 009/2008, a Agravada informou a revogação unilateral da Linha CT 139. Finaliza, requerendo a reforma da decisão que recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo, com a concessão do efeito suspensivo pleiteado e o restabelecimento da liminar anteriormente vigente, garantindo, assim, a continuidade do Agravante em suas atividades laborais na linha do transporte alternativo CT-139, no trecho Palmas-Araguaína. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Brevemente relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difí-cil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumpri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara." Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o aco-lhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de di-fícil repa-ração e diante da relevância da fundamen-tação, pois se trata da-queles ca-sos exemplificados na norma proces-sual supraci-tada. Assim, a primeira das condicionantes da atribu-ição do efeito suspensivo, rectius a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repa-ração, en-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, o Agravante ficará impedido de retomar sua atividade laboral, qual seja, seu trabalho no transporte alternativo CT-139. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também pre-sente, vez que o Agravante é detentor dos direitos relativos ao transporte alternativo CT-139, no trecho Palmas- Araguaína. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos do Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em seu favor. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para suspender a decisão vergastada, que recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo, assegurando ao Agravante a continuidade em suas atividades laborais na linha do transporte alternativo CT-139, no trecho Palmas- Araguaína. Também, defiro ao Agravante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar a contra-minuta, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 14 de abril de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8183/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 2008.3.8031-4 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
 AGRAVANTE : ROSA SIGUEKU NAGATA E OUTRAS
 ADVOGADOS: CARLA MANGABEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A/S): SPI – AGROPECUÁRIA – SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA
 ADVOGADOS : ADRIANA MAIA E OUTROS
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Notifique-se o magistrado monocrático para que informe sobre o andamento da Ação originária, a fim de que se possa dar andamento ao presente feito. Cumpra. Palmas(TO), 31 de março de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8499/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 65908-4/08 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : Ana Catharina França de Freitas
 AGRAVADO : JOAQUIM VIEIRA GOMES
 ADVOGADO : Francisco José Sousa Borges
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Oficie-se ao juízo originário, requisitando informações acerca do andamento do Mandado de Segurança nº 65908-4/04, a qual deu origem ao presente Agravo de Instrumento. À Secretária da 1ª CÂMARA CÍVEL para as providências de Mister. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7458/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERÊNCIA : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2007.0005.7084-0/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 AGRAVANTE(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FECOLINAS E FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC
 ADVOGADO(S) : ADRIANA MATOS DE MARIA
 AGRAVADO(S) : N. L. P. R. REPRESENTADA POR SEU GENITOR FRANCISCO RODRIGUES NETO
 ADVOGADO(S) : LEANDRO FERNANDES CHAVES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO/DESPACHO: "Analisando com acuidade os presentes autos, verifico que a Agravante interpôs o presente recurso em 25 de julho de 2007 e deixou de promover o preparo no momento de interposição. É que a guia de custas não se encontra entre os documentos que instrumentalizam o Agravo em comento, sendo paga somente em 22 de agosto de 2007. Desta forma, não estando a Agravante amparado pelo benefício da gratuidade e sendo o pagamento de custas pressuposto de recorribilidade, a comprovação deve ser feita no momento da interposição do recurso, o que não se observa no presente caso. Esta é a determinação contida no Parágrafo 2º, do artigo 525, do CPC. Verbis: "Art. 525 – A petição de Agravo de Instrumento será instruída: § 1º- Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais." Não tendo a Agravante atendido ao comando normativo citado, o recurso não deve ser conhecido, conforme fato entendimento jurisprudencial. Veja-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO. 1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada. 2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1065105/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2008, DJe 18/11/2008). Desta forma, atendimento a disposição contida no artigo 525, parágrafo 1º do CPC, bem como à orientação trazida pela jurisprudência pátria, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, declarando-o DESERTO. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de março de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5833/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE PREFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 707/99 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
 AGRAVANTE : N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA
 ADVOGADOS : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTRO
 AGRAVADO(A/S) : D'EL REY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA E BANCO BANDEIRANTES S/A.
 ADVOGADO(S) : OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Agravante, N. M. B. Shopping Center Ltda, na petição de fls. 53/54, apresenta pedido de desistência do presente Agravo de Instrumento, requerendo, assim, a extinção do feito. Desta forma, HOMOLOGO a desistência requerida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. No mais, determine o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 03 de abril de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9206/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, PERDAS E DANOS C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.0681-4/09 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA - TO)
 AGRAVANTE : ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES BATISTA
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
 AGRAVADO : ADÃO JOSÉ TAVARES
 ADVOGADO : MARLOSA RUFINO DIAS
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Com o advento da Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2001, alterações substanciais foram implementadas no Código de Processo Civil, entre elas a nova redação dada ao artigo 527, que dentre outras, possibilitou ao relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, saldo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgên-cia ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta repa-ração, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, a pretensão do Agravante não apresenta os re-quisitos necessários à

concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos aos mesmos, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Pelo exposto, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de janeiro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9240/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 11.1974-1/08 –COMARCA DE ANANÁS – TO)
AGRAVANTE : MILTON VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO : SOLON COSTA SANTOS
AGRAVADO(A)S : ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO
ADVOGADO : AVANIR ALVES COUTO FERNANDES
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.” (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)” No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)” No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicercar o provimento postulado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-paração. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta re-paração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente”. No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão da Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará prejuí-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinando a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de abril de 2009.”(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9165/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1.0508-7/09 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA – TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA - TO
ADVOGADOS : MARIA NADJA DE A. LUZ E OUTRO
AGRAVADO(A) : JONAS ALVES PIMENTEL
ADVOGADO : SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO E OUTROS
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do funda-mento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira iterativa, somente se

justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.” (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)” No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)” No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicercar o provimento postulado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-paração. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta re-paração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente”. No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão da Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará prejuí-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinando a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de abril de 2009.”(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7461/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2007.0005.7131-6/0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE : FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC
ADVOGADA : ADRIANA MATOS DE MARIA
AGRAVADA : DÊNIA PINTO DOS SANTOS BARROS
ADVOGADA : SHEILA CUNHA DA LUZ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO/DECISÃO: “Analisando com acuidade os presentes autos, verifico que a Agravante interpôs o presente recurso e deixou de promover o preparo no momento de interposição. É que a guia de custas não se encontra entre os documentos que instrumentalizam o Agravo em comento. Desta forma, não estando a Agravante amparada pelo benefício da gratuidade e sendo o pagamento de custas pressuposto de recorribilidade, a comprovação deve ser feita no momento da interposição do recurso, o que não se observa no presente caso. Esta é a determinação contida no Parágrafo 2º, do artigo 525, do CPC. Verbis: “Art. 525 – A petição de Agravo de Instrumento será instruída: § 1º- Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.” Não tendo a Agravante atendido ao comando normativo citado, o recurso não deve ser conhecido, conforme fato entendimento jurisprudencial. Veja-se: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO. PEÇA NECESSÁRIA. COMPROVANTE DE PORTE DE REMESSA E RETORNO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. É ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento. 2. O agravo deverá ser instruído com todas as peças que dele devem constar obrigatoriamente (artigos 544 do Código de Processo Civil e 28 da Lei nº 8.038/90), além daquelas que sejam essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 288 da Súmula do Supremo Tribunal Federal), inclusive as necessárias à aferição da tempestividade do recurso interposto, cabendo enfatizar, ainda, que “a composição do traslado deve, sempre, processar-se perante o Tribunal a quo.” (RTJ 144/948). 3. “É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.” (Súmula do STJ, Enunciado nº 187). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no Ag 993.589/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 03/06/2008, DJe 01/09/2008). (Grifo). Desta forma, atendimento a disposição contida no artigo 525, parágrafo 1º do CPC, bem como à orientação trazida pela jurisprudência pátria, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, declarando-o DESERTO. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de março de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7460/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 57093-0/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS
AGRAVANTE : FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC
ADVOGADA : ADRIANA MATOS DE MARIA

AGRAVADO(S) : D. C. P. DA S. REPRESENTADO POR SEU GENITOR LUIZ MARIO DA SILVA

ADVOGADA : GYLK VIEIRA DA COSTA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Analisando com acuidade os presentes autos, verifico que a Agravante interpôs o presente recurso em 25 de julho de 2007 e deixou de promover o preparo no momento de interposição. É que a guia de custas não se encontra entre os documentos que instrumentalizam o Agravo em comento, sendo paga somente em 22 de agosto de 2007 (fls. 119). Desta forma, não estando a Agravante amparada pelo benefício da gratuidade e sendo o pagamento de custas pressuposto de recorribilidade, a comprovação deve ser feita no momento da interposição do recurso, o que não se observa no presente caso. Esta é a determinação contida no Parágrafo 2º, do artigo 525, do CPC. Verbis: "Art. 525 – A petição de Agravo de Instrumento será instruída: § 1º. Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais." Não tendo a Agravante atendido ao comando normativo citado, o recurso não deve ser conhecido, conforme fato entendimento jurisprudencial. Veja-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO. 1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada. 2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1065105/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2008, DJe 18/11/2008). Desta forma, atendimento a disposição contida no artigo 525, parágrafo 1º do CPC, bem como à orientação trazida pela jurisprudência pátria, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, declarando-o DESERTO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de março de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6214/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS- TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5647-4/05 – 1ª Vara Cível)

1ª APELANTE(S) : JACILENE NASCIMENTO CASTRO

ADVOGADOS : Hugo Barbosa Moura

1º APELADO(S) : AGF BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) : Márcia Caetano de Araújo e Outros

2ª APELADO(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(S) : Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros

2ª APELANTE(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(S) : Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros

3ª APELADO (S) : JACILENE NASCIMENTO CASTRO

ADVOGADOS : Hugo Barbosa Moura

4º APELADO(S) : AGF BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) : Márcia Caetano de Araújo e Outros

3º APELANTE (S) : AGF BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) : Márcia Caetano de Araújo e Outros

5ª APELADO (S) : JACILENE NASCIMENTO CASTRO

ADVOGADOS : Hugo Barbosa Moura

6º APELADO(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(S) : Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Homologo o acordo de fls. 464/467 na forma requerida. Intime-se a empresa TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, para que reserve o valor relativo aos honorários devidos à causídica CAROLINE PIRES CORIOLANO, conforme contrato acostado às fls. 442/443, devendo o mesmo se depositado em conta judicial à disposição deste Juízo(20% do valor do acordo. CUMpra-SE. PALMAS, 06 DE ABIL DE 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9038/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 2251-3/09 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO)

AGRAVANTE : VIVIANE CRISTINA DIAS GARCIA

ADVOGADOS : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS

AGRAVADO : RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AMENDOLA

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "A Agravante, na petição de fls. 105, apresenta a desistência do Recurso de Agravo de Instrumento, requerendo seja ele extinto. Desta forma, homologo a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Isto posto, determino o arquivamento do presente recurso. P.R.I. Palmas/TO, 17 de março de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8841/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 559/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

AGRAVANTE : BANCO AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(S) : FERNANDA RAMOS E OUTRO

AGRAVADO(S) : LUIZ ARTUR DE PAIVA CORREA, MÁRCIO FULVIO FONTOURA E SILVANO LACERDA

ADVOGADO(S) : LUIZ ARTUR DE PAIVA CORREA E OUTROS

RELATOR :Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO, em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida no âmbito do cumprimento de sentença nos autos nº 599/99, oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, a qual deferiu o levantamento de valores penhorados, mediante caução real por termo nos autos dos imóveis oferecidos, através de alvará, até o montante de R\$ 283.257,00 (duzentos e oitenta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais). O agravante faz uma breve síntese dos fatos, e apresenta justificativas para o cabimento do presente recurso. Em suas razões recursais, alega que a caução apresentada pelos agravados é "inidônea e insuficiente", fundamentando-se na análise dos documentos dos imóveis oferecidos, de onde extrai dados para fazer comparações entre a data de aquisição dos bens e a data da primeira decisão que indeferiu o levantamento dos valores ante a ausência de caução real, e ainda, entre os valores apresentados como de compra e os atribuídos pelo Fisco de Floresta-PR, de onde conclui que "houve uma valorização imediata e absurda de 515,01% sobre os imóveis comprados", o que ao sue ver seriam "fortes indícios de houve simulação de negócio jurídico". Em razão disto, considera que existem sérios riscos do valor real dos imóveis não se aproximar do valor liberado, fazendo-se assim, no seu entendimento, necessária uma avaliação judicial dos imóveis, "a fim de preservar o Princípio da Segurança Jurídica". Aduz que levantamento do dinheiro só deveria ocorrer após a averbação junto ao registro imobiliário, e não da forma estabelecida na decisão, que concedeu o prazo de 20 (vinte) dias para fazê-lo, sob pena de revogação da mesma, "isto porque, há risco de não registro da caução, e novamente, causar-se grave dano ao executado, lesão grave e de difícil reparação". Argui ainda a inidoneidade da garantia, tendo em vista que um dos imóveis não pertenceriam integralmente aos ofertantes, sendo que o proprietário dos outros 50% (cinquenta por cento) do bem não teria anuído com a oferta do mesmo como garantia do juízo. Conclui requerendo a concessão de medida liminar de efeito suspensivo, e, ao final seja provido o agravo interposto, anulando-se em definitivo a decisão agravada. Instruem o recurso os documentos de fls. 16/86. O agravado comparece espontaneamente aos autos notificando que o agravante procedeu ao depósito em juízo do cheque no valor de R\$ 283.257,00 (duzentos e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais), correspondente a quitação parcial de sua obrigação, fazendo prova com cópias do mandado de depósito (fls. 93) e da certidão da oficiala de justiça (fls. 94), razão pela qual requer que o presente recurso seja declarado prejudicado pela perda do objeto. É o suscito relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo, e encontra-se regularmente preparado, impondo-se o exame do pleito de efeito suspensivo. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, "o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Nesse caminho, após, análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com o teor da decisão agravada, não constata a presença dos pressupostos ensejadores da liminar de efeito suspensivo, nos termos do dispositivo supra mencionado. Denota-se que os fundamentos expendidos nas razões do recurso não se afiguram, de fato, relevantes, não restando evidenciado, o risco de lesão grave e de difícil reparação, caso o pleito seja atendido somente ao final julgamento do recurso. Verifica-se, ainda, a priori, que a decisão agravada foi pautada nos limites da legalidade, tendo sido observados os dispositivos legais pertinentes, de forma que não vislumbro a plausibilidade do pleito, impondo-se, portanto, o indeferimento da medida pleiteada. Ademais, oportuno ressaltar que, ao juiz condutor do feito, é permitida uma maior liberdade na apreciação da documentação apresentada, haja vista o contato direto com o conjunto probatório, justificando-se a reforma da decisão apenas se constatado flagrante desrespeito ao ordenamento jurídico. Ao teor desse entendimento, INDEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, para mantê-la inalterada, até final julgamento de mérito do presente recurso. Oficie-se ao ilustre juiz processante, solicitando-lhe, nos termos do art. 527, IV, do CPC, as informações pertinentes, especialmente quanto à comprovação da averbação da caução no Cartório de Registro de Imóveis. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 527, V, do referido diploma legal, para, em 10 (dez) dias, oferecer as contra-razões a que tem direito. Intimem-se. Palmas, 31 de março de 2009.". (A) Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9237/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL Nº. 7416-5/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: Y. DE LIMA – ME

ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTRA

AGRAVADO: BANCO FINASA S.A.

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Y. de Lima – ME em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO nos autos da Ação Revisional nº. 7416-5/09 proposta em desfavor do Banco Finasa S.A. Consta nos autos que, mencionada ação foi proposta sob o argumento de que, as partes firmaram contrato de adesão de arrendamento mercantil (leasing) no valor de R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), destinado à aquisição de veículos, com pagamento parcelado em sessenta meses. Segundo afirmação da autora, tornou-se impossível arcar com a obrigação, pois os encargos financeiros são abusivos, os juros são exorbitantes, há ônus unilateral do contrato e está sendo cobrado valor maior do que o pactuado com cobrança antecipada do valor residual garantido. Requereu antecipação de tutela acerca da manutenção dos veículos em seu poder até o deslinde da questão, bem como, a proibição do cadastramento do seu nome nos órgãos de restrição ao crédito (fls. 23/47). A Magistrada a quo concedeu a antecipação apenas no que pertine à proibição da inscrição nos órgãos de restrição ao crédito, indeferindo o pleito de manutenção do veículo em mãos do autor/recorrente (fls. 61/63). Aduz o recorrente que, segundo entendimento

jurisprudencial o bem objeto do contrato revisado deve permanecer com o recorrente até que sejam corrigidas as irregularidades observadas no arrendamento. A necessidade de manutenção assenta-se no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado na possibilidade de privar-se da posse dos bens, bem como, relevância do fundamento de direito consistente nos juros abusivos que ultrapassam os limites legais, inclusão de taxas administrativas, comissões e cláusulas condicionadas. A recorrente (distribuidora de frutas) necessita dos veículos para desempenhar seu ofício. A prática de juros indevidos e cláusulas abusivas descaracterizam a mora. É evidente o ânimo de adimplir o contrato, pois propôs efetuar o depósito do valor revisto, conforme cálculo a ser efetuado pelo perito judicial. A recorrente não deseja obstar o direito de ação da recorrida, apenas deseja permanecer com o bem durante a discussão judicial. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo para que seja determinada a manutenção da posse dos veículos em mãos do recorrente e, ao final, o provimento do recurso (fls. 02/19). Acostou aos autos os documentos de fls. 20/84. É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Dedilhando os autos, vislumbro que, a parte agravante não logrou êxito em demonstrar, prima facie, o preenchimento de requisito ensejador da concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, posto que, não resta evidenciada a existência do *fumus boni iuris*, ou seja, em sede de análise liminar não há demonstração satisfatória de que a recorrente tem o direito de permanecer com os veículos enquanto ocorre a discussão acerca do contrato de arrendamento mercantil. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo. REQUISITEM-SE informações à M.Mª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 07 de abril de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5040/2004

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3892/03 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE(S) : EDICELIO INÁCIO DE SOUSA E SUA ESPOSA MARIA JOSÉ VIEIRA RIOS DE SOUSA
ADVOGADO : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
AGRAVADO (A) : ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR E OSÓRIO JOÃO WORM
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Vistos. Oficie-se ao MMº Juiz para informar a respeito do julgamento da Ação de Reintegração de Posse nº 3892/03 – 3ª Vara – Fazenda Pública. Palmas, 15 de abril de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9265/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 9948-3/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS : OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
AGRAVADA : V. G. CÉZAR FILHO LTDA
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais, processo nº 2005.0000.9948-3/05, em que contende com V. G. César e Filho Ltda, ora Agravada, em fase de execução provisória de sentença. Alega que a sentença cuja liquidação a Agravada promove deu por procedentes os pedidos por ela formulados, obrigando o Agravante "... devolver em dobro o que foi indevidamente debitado na conta corrente da autora, tudo no que se refere sobre as cobranças de juros sobre juros, juros cumulados com correção monetária, cobranças formulados em índice divulgado pela ANBID e juros acima do patamar de 12% ao ano" (fls. 142/157). Assevera que após o trânsito em julgado da sentença (fls.206), a Agravada deu início à execução pretendendo o recebimento de R\$ 536.222,21 (quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e um centavo) (fls. 210/212). Tal pleito ensejou ação de exceção de pré-executividade por parte do Agravante, que foi rejeitada. Ao tomar conhecimento da concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pelo Agravante, o MM. Juiz "a quo", retratou de sua decisão determinando que caso os extratos já acostados fossem insuficientes para confecção do laudo por parte do perito, quem deveria providenciar a juntada de novos extratos da conta-corrente mantida pela Agravada seria o Agravante, Bradesco Leasing S/A (fls.369verso). Depois de elaborado o laudo pericial, as partes foram intimadas sobre os cálculos apresentados, oportunidade em que o assistente técnico do Agravante demonstrou os equívocos laborados no laudo do Sr. Expert (fls. 432/450), o que ensejou nova manifestação pericial (fls. 511/527). Com efeito, o Douto Perito explicou, de modo equivocadamente, pelo qual chegou ao montante de R\$ 167.914,55 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos). Encerrada a instrução, o MM. Juiz de primeiro grau acolheu o laudo pericial, apesar das inconsistências apontadas pelo assistente técnico do Agravante. Dessa decisão, o Agravante interpôs agravo de instrumento objetivando a improcedência da liquidação. Ao julgar o AGI, este E. Tribunal de Justiça deu parcial provimento ao referido

recurso, para que fosse cumprido o art. 475-J, CPC. Inconformado, o Agravante opôs embargos de declaração, que foram rejeitados e, em seguida recurso especial que foi admitido e espera julgamento na Corte Superior. Todavia, antes de haver decisão definitiva a Agravada requereu a execução do julgado, pleiteando o depósito de R\$ 234.625,46 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), que foi deferido, originando a interposição de novo agravo de instrumento, que pende de julgamento. Não tendo o Agravante depositado o numerário, ofereceu Letras Financelras do Tesouro, cujo valor corrigido com a multa foi fixado em R\$ 270.100,25, que foi bloqueado via BACENJUD. Assim, para levantar o valor penhorado, a Agravada ofereceu em caução um imóvel de sua propriedade, que foi impugnado pelo Agravante já que seu valor é inferior a quantia executada provisoriamente. O Agravante alega cerceamento de defesa – impossibilidade de manifestar sobre o bem oferecido em caução, art. 5º, LV, da CF – Inexistência de caução idônea a permitir o levantamento dos valores penhorados (art. 475-O do CPC). Ao final, requer que seja conhecido e processado este agravo de instrumento a fim de evitar lesão grave ou de difícil reparação, a que alude o art. 522 do CPC. Requer ainda, seja concedida a antecipação da tutela, tornando sem efeito a caução lavrada com o referido imóvel, determinada pelo Juízo "a quo", obstando a expedição de alvarás de levantamento, ou caso já expedidos, determinando-se o imediato estorno dos valores levantados pela Agravada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de multa diária a ser fixada por Vossa Excelência, independentemente de onde estiverem os referidos valores, vedando-se qualquer medida no âmbito penal, até julgamento final deste recurso. Requer finalmente, o de praxe. Juntou os documentos de fls. 028/896. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando atentamente ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão do Agravante há de ser deferida parcialmente, em face de estar havendo abuso de autoridade com inversão da ordem jurídica, veja-se parte da decisão vergastada, que ora suspendo: "Faça-se acompanhar da autoridade policial, para que, em havendo resistência ou rodeios, prenda-o, em flagrante delicto, atentando para que ele não fuja ou escape por portas dos fundos ou laterais, ou se esconda nos corredores internos da agência, como eles, os gerentes de bancos sempre fazem, e o conduza à autoridade policial para as providências de estilo" Conforme se vê da parte acima transcrita, houve excesso e abuso de poder por parte da magistrado condutor do processo, por atropelar o procedimento processual. O Sr. Oficial de Justiça deverá certificar todas as diligências e atos de seu cargo, para o cumprimento do referido mandado, abstendo-se de proceder da forma acima. Diante do exposto, concedo parcialmente a antecipação da tutela pleiteada, somente no que se refere a essas determinações por ferir aos princípios do estado de direito. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de abril de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8562/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 59263-0/08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
AGRAVANTE : JOSÉ EDUARDO SENISE
ADVOGADOS: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO(A)S: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADOS : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTRO
RELATOR :Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Notifique-se ao MM. Juiz condutor do feito originário para informar a fase processual em que se encontra o feito principal. Cumpra-se. Palmas(TO), 06 de abril de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9191 (09/0071949-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Cumprimento de Sentença nº 62805-7/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi -TO.
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADOS: José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outra
AGRAVADO: KIRCK MAX MEDEIROS MELO
ADVOGADO: Albery César de Oliveira
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por BANCO BRADESCO S/A, em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO, nos autos de Ação de Ação de Ação de Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipatória nº 62805-7/08, que determinou que o cumprimento da sentença deverá seguir conforme requerido às folhas 119/122, com a devida atualização do valor. Alega o agravante que o agravado pretende, em sua petição de cumprimento de sentença, o recebimento de 124 (cento e vinte e quatro) dias de multa diária, pelos seguintes descumprimentos: a) da disponibilização do limite do cheque especial; b) da disponibilização do valor de R\$ 1.096,52 (mil e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos); c) da abstenção do lançamento de débitos referentes à devolução de cheques, juros e quaisquer outras taxas/encargos, a partir do estorno (14/05/2008); d) da exclusão da anotação junto ao CCF dos cheques devolvidos após o estorno. Com isto aduz que o valor por estes descumprimentos alcança a cifra de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). Menciona que o juízo monocrático acolheu estas alegações e determinou o

prosseguimento no cumprimento de sentença. Diz o agravante que já cumpriu as determinações constates nas alíneas "a", "b" e "d", acima descritas, no exato momento da sentença. Em relação à disponibilização do limite do cheque especial, bem como da abstenção do lançamento de débitos referente à devolução de cheques, juros ou quaisquer outras tarifas/encargos, a partir da data do estorno, já foram devidamente cumpridas no dia 29 de agosto de 2008, data em que foi proferida a sentença. Assim, entende que a multa diária ocorreu apenas entre os dias 06 de agosto de 2008 e 29 de agosto de 2008, ou seja, por apenas 24 (vinte e quatro) dias, totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e não o valor fixado, o que caracteriza excesso de execução. Cita que tal valor, se mantido, corroborará com o enriquecimento ilícito e indevido de uma parte em detrimento da outra, sendo que a redução do valor é medida mais adequada e justa ao caso. Alternativamente, pede a redução de 40% (quarenta por cento) do valor original da dívida. Por derradeiro, pede seja atribuído o efeito suspensivo da decisão agravada, até o trânsito em julgado deste recurso. Junta os documentos de fls. 16/191. Inicialmente, não recebi o presente recurso na forma de instrumento e determinei a sua conversão em agravo retido (fls. 196/198), determinando a sua remessa para o Juízo de origem. A agravante fez pedido de reconsideração alegando a impossibilidade do seu julgamento (na forma retida), em face de que este só se dá exclusivamente no âmbito de apelação, o que não poderá acontecer no caso em tela, diante de que se encontram os autos em face de cumprimento de sentença já transitada em julgado (fls. 202/203). Em síntese é o relatório. DECIDO. Verifico que a petição de folhas 143/151, oferecida pelo agravante nos autos originais, bem como a petição inicial deste recurso, têm conteúdo e requerimento de verdadeira impugnação ao cumprimento da sentença (porque o agravante assim não a denominou), conforme dispõe o § 1º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, posto que demonstram e questionam o excesso de execução diante da ausência de limitação da multa – fixação de teto – (item 4.2 – fls. 08/14; item 4.3 – fl. 14; item II – fl. 145; item III – fls. 150/151), constante no procedimento de cumprimento de sentença proposto pelo agravado (fls. 133/136). Há, todavia, uma condição de procedibilidade para que a impugnação ao cumprimento de sentença seja conhecida e aceita. O § 1º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, com a alteração dada pela Lei nº 11.232/05, diz que, na ausência de pagamento espontâneo, poderá, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação, que intimará imediatamente o executado, possibilitando-o para o oferecimento de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. O agravante juntou aos autos a petição do agravado (fls. 133/136) requerendo o cumprimento da sentença. Nesta petição, o agravado pede (alínea "a" – fl. 135) que seja procedido o bloqueio dos ativos financeiros do agravante no valor de R\$ 67.769,31 (sessenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), através do sistema Bacen-Jud, conhecido como penhora on-line. Requereu, alternativamente, em caso de indeferimento, que fosse determinada a penhora em dinheiro (conhecida como penhora na boca do caixa). Ao final, pleiteou a avaliação da penhora e a consequente intimação do agravante, facultando-lhe a apresentação da impugnação ao cumprimento de sentença. Não encontrei nos autos prova que demonstre a ocorrência da penhora para a devida garantia do Juízo, e que a intimação do agravante se efetuou. É sabido que, em não havendo a penhora de bens ou do depósito judicial do quantum debeatur, o juízo não estará garantido. A condição de admissibilidade a permitir a oposição e o conhecimento da impugnação ao cumprimento da sentença se dá quando o intimado é intimado do auto da penhora de bens seus suficientes para a garantia do Juízo, ocasião em que se lhe abre o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação. O Superior Tribunal de Justiça vem assim decidido acerca do tema: "PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TERMO INICIAL PARA A IMPUGNAÇÃO DO DEVEDOR. DATA DO DEPÓSITO, EM DINHEIRO, POR MEIO DO QUAL SE GARANTIU O JUÍZO. - No cumprimento de sentença, o devedor deve ser intimado do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (art. 475-J, §1o, CPC). - Caso o devedor prefira, no entanto, antecipar-se à constituição de seu patrimônio, realizando depósito, em dinheiro, nos autos, para a garantia do juízo, o ato intimatório da penhora não é necessário. - O prazo para o devedor impugnar o cumprimento de sentença deve ser contado da data da efetivação do depósito judicial da quantia objeto da execução. Recurso Especial não conhecido." (RECURSO ESPECIAL Nº 972.812 - RJ (2007/0182985-9) - RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI - JULGADO: 23/09/2008) * grifamos O julgado acima referido é objeto do Informativo nº 0369/2008, do Superior Tribunal de Justiça, assim descrito: "INICIAL. IMPUGNAÇÃO. CUMPRIMENTO. SENTENÇA. DEPÓSITO EM DINHEIRO. O prazo para a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (art. 475-J, § 1º, do CPC) conta-se do ato em que o executado espontaneamente deposita o valor referente à condenação. Não se deve falar em intimação do devedor se a finalidade do referido ato já foi alcançada com o depósito. Ele já é a garantia da execução e significa, para o devedor, a perda da disponibilidade do numerário depositado. Ademais, o dinheiro é o bem que se encontra em primeiro na lista de preferência do art. 655 do CPC e, quando depositado para garantia do juízo, não expõe o credor a vicissitudes que justifiquem a recusa da nomeação. Precedente citado: REsp 163.990-SP, DJ 9/11/1998. REsp 972.812-RJ, Rel. Min. Nancy Andrigli, julgado em 23/9/2008." O recurso de agravo de instrumento, como todo recurso, tem como um dos pressupostos extrínsecos o da regularidade formal, em que o ônus da juntada dos instrumentos necessários ao conhecimento do recurso em segunda instância é exclusivo do recorrente. Assim, uma vez inexistente a garantia do juízo, diante da ausência da penhora e da sua respectiva intimação, a impugnação ao cumprimento de sentença de folhas 143/151 não poderia ser admitida pelo juízo monocrático, bem como não deve sê-la em sede recursal. Constato, ainda, que o agravante não indica, tanto na petição de impugnação ao cumprimento da sentença nos autos originais, quanto na petição inicial deste recurso (cujo conteúdo e pedido são os mesmos) o valor que entende devido. De acordo com a dicção literal do § 2º, do art. 475-L, do Código de Processo Civil, a impugnação será liminarmente rejeitada quando o impugnante não indicar, desde logo, o valor que entende devido. Referido dispositivo legal está vazado nos seguintes termos: "§ 2º. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação". Assim, entendo que o presente recurso encontra-se em manifesto confronto com a legislação processual civil e com a jurisprudência dominante de tribunal superior (Superior Tribunal de Justiça). Posto isto, com fundamento no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso. Palmas, 14 de abril de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9251 (09/0072416-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais nº 10.6390-8, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: Glauton Almeida Rolim
AGRAVADA: MARIA PAIXÃO FERREIRA SOUZA
ADVOGADOS: Roberto Lacerda Correia e Outros
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva, interposto por AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., contra decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca Da Capital, passada nos autos de uma Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais ajuizada pela ora Agravada, cujo teor do decisorio, deferiu em favor desta, a baixa das restrições cadastrais subsistentes junto ao Serasa e ainda, suspensão dos efeitos do protesto. (fls. 11/14) A Agravada adquiriu o veículo FIAT IDEA HLX 1.8 FLEX, ano 2005, junto a Agravante pelo valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). Para concretizar a compra, a Agravada deixou um cheque caução naquele valor até a aprovação de financiamento. A Empresa Agravante sustenta que o Magistrado singular foi levado ao erro pela Agravada, visto que, no seu sentir, utilizou-se de meios não verdadeiros, alterando a ordem dos fatos que se sucederam ao longo do tempo. Alega a Empresa Agravante que a compra do veículo e o cheque resultam de relações desconexas, ou seja, outra relação comercial e que a cobrança dos cheques é legítima, tendo sido protestado e ser objeto de ação monitoria. Finalizando, sustentou não haverem razões para a concessão da tutela antecipatória, mormente por não estarem presentes seus requisitos, pedindo ao final, pela concessão da liminar perseguida, determinando-se, por conseguinte, a suspensão da decisão de 1º grau, por entender ser um prêmio concedido a quem, em tese, é inadimplente, a baixa das restrições cadastrais subsistentes junto ao Serasa e a suspensão dos efeitos do protesto e no mérito a manutenção deste. Colaciona os documentos de fls. 11/46. É o que de necessário relato. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, pelo que merece conhecimento. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber: 1. Quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2. Nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3. Nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto, tenho que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta, que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. No caso vertente, não vislumbro, no momento, razões para não reconhecer o acerto da decisão que, diversamente do alegado, entendeu estarem presentes os requisitos da tutela antecipatória. Dessa forma, verifico que a decisão monocrática agravada, prima facie, não apresenta risco às ações que objetivam a suposta recuperação de crédito junto a Agravada, que nesta etapa processual não foi demonstrado, capaz de formar meu convencimento de forma diversa. A decisão não merece reparos. Destarte, a exegese da lei nº 11.187/05, nos mostra que, ausente na decisão recorrida, qualquer situação suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo não poderá ser recebido como instrumento, hipótese esta excepcional na nova ordem processual, devendo, portanto, de regra, processar-se pela via retida. Portanto, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, deixo de recebê-lo como agravo de instrumento e de tal arte, determino seu processamento como Agravo Retido, na forma do art. 522 do Códex Processual Civil, e, com efeito, a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1548 (08/0069103-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Apelação Cível nº 6932 – TJTO.
REQUERENTE: I. C. D. N.
ADVOGADO: Hélio Miranda
REQUERIDO: A. B. N.
ADVOGADO: Márcio Ferreira Lins
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Ação Cautelar Incidental proposta I. C. D. N. em face de A. B. N., com a finalidade de restabelecer a decisão suspensiva do pagamento de alimentos provisórios proferida no Agravo de Instrumento nº. 5246. Relata que a Requerida propôs Ação de Alimentos, onde o magistrado singular conferiu alimentos provisórios que foram suspensos liminarmente por este egrégio Tribunal nos autos de agravo supramencionados, sendo a decisão mantida posteriormente em sede de Agravo Regimental pela "inequívoca DESNECESSIDADE da Requerida." Após, sobrevieram condenação no pagamento de alimentos decorrente de sentença no Divórcio Litigioso, cuja decisão fora anulada por esta Corte, restabelecendo a ação à instrução, todavia, entre a prolação da sentença de primeiro grau e o recurso, foi considerada prejudicada aquela decisão do Agravo, confirmada no Regimental, retornando, assim, à prestação de alimentos. Sustenta que a Requerida mantém rendimentos que traduzem a desnecessidade de sua prestação provisória. Apontando a existência do periculum in mora e do fumus boni iuris, pleiteia liminar para restabelecer os efeitos da decisão suspensiva concedida no AGI 5246. É o relatório. Decido. Embora a Apelação Cível nº. 6932/07 tenha sido remetida ao Superior Tribunal de Justiça em 14/11/2008, conforme certidão de fl. 51, verifico que a presente cautelar foi proposta no dia 11/11/2008, portanto, três dias antes do exame de admissibilidade por este egrégio Tribunal. Dessa forma, permanece a competência deste Tribunal para o processamento de medida acautelatória proposta antes do exame de admissibilidade do recurso, aplicando-se, na via da excepcionalidade, a Súmula 635 do STF: "Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente de seu juízo de admissibilidade." O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, dele conheço. Analisando detidamente os documentos que acompanham o presente, tenho que o periculum in mora incide na espécie de forma inequívoca, face à redução nos

vencimentos do Requerente e a impossibilidade de restituição da quantia paga a título de alimentos. A plausibilidade do direito violado também resta suficientemente evidenciado nos Demonstrativos de Pagamento da Requerida acostados às fls. 17/18. Portanto, sem mais delongas, estando sub judice a Ação de Alimentos nº. 2006.0004.3507-4/0, na qual se discute a obrigação de prestar alimentos, há que se deferir a liminar pleiteada. Ademais, levando-se em conta o caráter satisfativo da medida requerida e, por outro lado, a relevância do pedido, hei por bem resguardar o direito do requerente aguardar a decisão definitiva da ação mencionada alhures, a fim de evitar dano de difícil reparação. Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR requestada para restabelecer os efeitos da decisão suspensiva concedida no AGI 5246, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação de Alimentos nº. 2006.004.3507-4/0. CITE-SE a Requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO DUPLO GRAU DE Nº 2721 (08/0065761-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARGUACEMA - TO
REFERENTE: Acórdão de fls. 526/527.
EMBARGANTES: ADELÁDIO ARAÚJO VS CONCELOS E OUTROS
ADVOGADA: Rosângela Parreira da Cruz
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: Márcio Junho Pires Câmara
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifica-se que, nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, os embargantes pretendem a modificação do julgado. Diante disso, intime-se o embargado para, querendo, ofertar contrarrazões. Palmas – TO, 03 de abril de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1636 (08/0066935-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Usucapião nº 2006.6.3672-0, da Vara Cível da Comarca de Peixe - TO
REQUERENTE: CLARO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADA: Maria Pereira dos Santos Leones
REQUERIDO: ANTÔNIO DA CUNHA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: Giovanni Tadeu de S. Castro
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Defiro a oitiva de testemunhas solicitadas pelo Autor (fls. 182/183) e pelo Réu (fls. 185), devendo ser efetivadas mediante Carta de Ordem dirigida ao Juízo da Comarca de Peixe, nos moldes do artigo 201 c/c 202 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Palmas – TO, 14 de Abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9223 (09/0072195-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº 15668-4/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.
AGRAVANTES: ISMAEL RODRIGUES LIMA E OUTROS
ADVOGADO: Marcondes da S. Figueiredo Júnior
AGRAVADOS: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E OUTRA
ADVOGADOS: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva, interposto por ISMAEL RODRIGUES e outros, contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO, passada nos autos de uma Ação de Manutenção de Posse ajuizada pelo ora Agravado, cujo teor do decisum, deferiu em favor deste, a manutenção de posse do imóvel de sua propriedade. Os Agravantes pontuam seus inconformismos no fato de ter o Juiz de Direito prolator da decisão liminar, que deferiu a manutenção de posse promovida pelo Agravado durante o recesso do feriado de carnaval na data de 24 de fevereiro do corrente ano, portanto, em plantão. Sustentam que nos autos originários não existem provas capazes de atestarem a data da turbacão ou esbulho e que se trata, na espécie, de posse de mais de ano e dia. Afirmando haver no local 32 barracos construídos, que no sentir destes, demonstra haver famílias ali assentadas, e ainda, trata-se de propriedade abandonada que não cumpre com sua função social. Fundamentam os Agravantes, ao apontarem que se trata de posse velha, que não ficou provada a turbacão ou esbulho, ferindo assim os dispostos nos artigos 333 e 927 do Código de Processo Civil. Colacionou jurisprudência em defesa da tese apontada. Apontam ainda, que a medida liminar de manutenção de posse não fundamentou os requisitos ensejadores da concessão da cautela de urgência. Com argumentos de cunho meritório da ação originária que tramita em primeiro grau, notadamente ao tratar-se da modalidade da ação possessória e os resultados da mesma, repisam os Agravantes as questões inerentes à função social da propriedade, pugnando ao final, pela concessão da medida liminar em seu efeito suspensivo e o provimento para declarar a nulidade da decisão Agravada. Colaciona os documentos de fls. 14/107. É o que de necessário relato. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, pelo que merece conhecimento. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber: 1. Quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2. Nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3. Nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto, tenho que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta, que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. No caso vertente, não vislumbro a possibilidade da decisão causar ao agravante, prejuízos ou lesão grave de difícil reparação, mesmo porque os Agravantes não demonstraram, de plano, limitando-se a combater a decisão que

determinará a manutenção de posse. Dessa forma, verifico que a decisão monocrática agravada, prima facie, não apresenta risco de lesão grave e de difícil reparação, que nesta etapa processual não foi demonstrado, capaz de formar meu convencimento de forma diversa. A decisão não merece reparos. Destarte, a exegese da lei nº 11.187/05, nos mostra que, ausente na decisão recorrida, qualquer situação suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo não poderá ser recebido como instrumento, hipótese esta excepcional na nova ordem processual, devendo, portanto, de regra, processar-se pela via retida. Portanto, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, deixo de recebê-lo como agravo de instrumento e de tal arte, determino seu processamento como Agravo Retido, na forma do art. 522 do Códex Processual Civil, e, com efeito, a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 15 de 04 de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9257 (09/0072448-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 1.9633-3/09, da Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO.
AGRAVANTE: ITAMAR BARRACHINI REPRESENTANDO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - TO
ADVOGADA: Nara Radiana Rodrigues da Silva
AGRAVADO: GEORGES HÉRCULES LEMOS DE SOUZA
ADVOGADOS: Carlos Alberto Dias Noleto e Outra
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ITAMAR BARRACHINI, representando a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - TO, contra decisão liminar proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO no Mandado de Segurança impetrado por GEORGES HÉRCULES LEMOS DE SOUZA. Relata que o recorrido, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, elegeu-se Vereador em outubro de 2008, mas foi cautelarmente suspenso pela Comissão de Ética e Disciplina desse Partido, que assim deliberou depois de avaliar denúncia realizada por pessoa também filiada ao PMDB. O recorrente aduz que os documentos trazidos com a peça recursal demonstram ter o agravado praticado atos que constituem diversas infrações éticas, ensejando a suspensão partidária e o afastamento da vereança. Assevera não haver, no caso, "implicância ou perseguição política", tampouco "atitudes arbitrárias ostentadas pelo presidente da câmara", e sim cumprimento de decisão proferida pela agremiação partidária que o suspendeu por suspeita de infidelidade partidária. Afirma que a imposição dessas medidas está prevista no Código de Ética e Disciplina do PMDB, e o seu procedimento - que observa os preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório - foi rigorosamente aplicado pela respectiva Comissão. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Juntam os documentos de fls. 19/41. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração do agravante e agravado (fls. 19/20), da decisão atacada (fls. 29/32) e da respectiva certidão de intimação (fl. 20) que possibilita aferir a tempestividade recursal. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. Consta dos autos que a Comissão de Ética e Disciplina do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, depois de apurar denúncia de infidelidade partidária, deliberou suspender cautelarmente o agravado das suas atividades partidárias. Dos autos ainda desponta que o Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria-TO, com base nessa resolução, decidiu afastar o recorrido também de suas atividades parlamentares, impedindo-o de participar das votações de projetos apresentados naquela Casa, retendo o pagamento dos respectivos vencimentos e convocando o seu suplente para substituí-lo nas sessões que ali ocorrem. Com este recurso o agravante pretende reverter decisão concessiva de liminar proferida em Mandado de Segurança, pela qual o magistrado autorizou o agravado a exercer regularmente as suas atividades parlamentares e determinou o pagamento dos seus vencimentos, incluindo os vencidos. Todavia, não vislumbro que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Aliás, parece-me que o periculum in mora afigura-se inverso, uma vez que a suspensão partidária - proferida pela Comissão de Ética e Disciplina do partido político e no âmbito interno deste - não teria o condão de impedir o exercício das atividades parlamentares do recorrido, legitimamente eleito e diplomado Vereador do Município de Santa Maria-TO. Assim, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: "Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." (Sublinhei) Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9262 (09/0072462-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº 49413-3/07, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO
AGRAVANTE: MUNICIPIAL DE ARAGUAÍNA - TO
PROC. GERAL MUN.: Ronan Pinho Nunes Garcia
AGRAVADO: ROQUE RUI CAZAROTTO (HOSPITAL SÃO JOSÉ)
ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-

TO, contra decisão interlocutória proferida pela MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO, nos autos de Ação Declaratória nº 49413-3/07, que deferiu a antecipação de tutela requerida. Diz o agravante que o agravado propôs ação declaratória de inexistência de débito, com pedido de tutela antecipatória, contra ato administrativo que o inscreveu em dívida ativa por débitos do imposto sobre serviços (ISS). Alega que o agravado fez acordo com servidor público municipal (chefe da Receita Estadual) para fins de quitação do crédito tributário, entregando-lhe a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o pagamento, foi expedida certidão negativa de débito. Cita que o agravado, ao requerer a expedição de nova certidão negativa, foi-lhe expedida certidão positiva, apontando um débito de R\$ 108.748,57 (cento e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), referente ao apontado tributo. Aponta que a magistrada a quo deferiu a tutela antecipatória para fins de suspender a exigibilidade do crédito tributário, com a consequente emissão de certidão positiva com efeito negativo, nos termos do artigo 206, do Código Tributário Nacional. Argumenta que a decisão é teratológica e merecedora de reforma, posto que a suspensão do crédito tributário somente poderá ser admitida quando acompanhada dos requisitos legais (art. 151, II, do CTN e § 2º, do art. 2º, da Lei nº 6.830/80). Menciona que o periculum in mora e o fumus boni iuris não foram devidamente demonstrados. Pede, ao final, o recebimento deste recurso na modalidade instrumental, para o fim de ser deferido o efeito suspensivo ativo, autorizando, assim, a revogação e suspensão da emissão da certidão positiva com efeito negativo já expedida. Por derradeira, pede a reforma integral da decisão agravada. Junta os documentos de fls. 12/51. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fls. 39/42), da Ciência da respectiva intimação do Advogado da agravante (fl. 50), e da procuração outorgada ao seu Advogado (fl. 12), satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. O presente recurso não poderá ser recebido na modalidade instrumental, tal como requerido pela agravante, posto que, para assim ser admitido, é preciso que se demonstre, desde logo, que a decisão hostilizada, caso seja mantida, seja capaz de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, conforme disposto no art. 522, do Código de Processo Civil. Verifico inexistir a necessária excepcionalidade para se admitir o processamento prematuro da via especial (na modalidade de instrumento). Tenho que a matéria ventilada nesta sede se trata de defesa processual, sendo perfeitamente cognoscível pelo Tribunal em preliminar de recurso de apelação, em sede de agravo retido. Também, não há demonstração efetiva da existência do periculum in mora, ainda mais porque o agravante tem os meios próprios e legais de fiscalizar o pagamento do tributo em discussão, bem como de cobrá-lo judicialmente em caso de inadimplência do contribuinte ora agravado. Da mesma forma, o fumus boni iuris não se faz presente, pois, consiste num juízo de específico exame de probabilidade de deferimento futuro da pretensão meritória, que associa o mérito de conteúdo cognitivo ao mérito cautelar, destacando-se por isso. Por fim, não trouxe a agravante, aos autos, quaisquer argumentos novos capazes de desconstituir os fundamentos da decisão objurgada, razão pela qual os mesmos são aqui ratificados. Portanto, à míngua de qualquer dano grave, concreto e iminente a direito do agravante, é incabível o agravo na modalidade de instrumento, e, de conseqüência, deve este recurso ficar retido nos autos principais para que, oportunamente, se for o caso, o Tribunal dele o conheça. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em conseqüência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO para serem apensados aos autos da ação principal. Palmas, 14 de abril de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9255 (09/0072432-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 100031-0/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADOS: Tais Sterchele Alcedo e Outro

AGRAVADA: RENASCER AGRONEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outra

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Comapi Agropecuária Ltda., contra decisão exarada pelo juízo da 2ª Vara da Comarca de Gurupi-TO, nos autos de uma ação de execução que lhe move Renascer Agronegócios Ltda.. A agravante interpõe o presente recurso objetivando a reforma da r. decisão monocrática encartada em fls. 63/66 TJ-TO, deste feito, por entendê-la contrária às provas existentes nos autos da ação de execução em comento. Requereu a concessão de medida liminar, visando a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, pleiteando no mérito a cassação definitiva da r. decisão agravada, ensejando alcançar junto ao Juízo singular a extinção da execução originária, reconhecendo a impenhorabilidade dos bens e a conversão do arresto em penhora, pugnando, ainda pela comutação do processo de execução em ação ordinária. Juntos documentos de fls. 24/73 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração aos advogados do agravante e do agravado, e o comprovante de recolhimento do preparo. No entanto, do exame perfuntório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” (grifei) No caso vertente, não vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito, uma vez que o MMª. Juiz monocrático proferiu a r. decisão agravada, dentro dos ditames legais. Dessa forma infrutífera a análise do perigo da demora, porquanto são concorrentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, pelo que denego a ordem liminar ao presente agravo. Cumpre-me, esclarecer

em breve relato, que o recurso de agravo de instrumento é meio processual posto à disposição das partes para impugnar os atos judiciais relativos à solução de questões incidentes do processo. Vale dizer, existe uma limitação da matéria devolvida à instância revisora, quando submetida em sede de agravo de instrumento. Assim, caso o Tribunal, neste recurso, aprecie questão, ou questões relativas ao mérito da lide principal, estará, sem dúvida, suprimindo instância, na medida em que se pronunciará sobre tema ainda não apreciado pela instância monocrática. Portanto, o Julgador da instância superior deve ater-se tão-somente na apreciação da decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático. Destarte, o agravo de instrumento é instituto que não se presta à apreciação de todas as questões do feito, ou seja, no agravo cuida-se somente da decisão interlocutória, e faz-se necessária a demonstração do fumus boni iuris, e do periculum in mora, e não do direito concretizado, pois este será averiguado em momento próprio. No caso vertente, em que pese o esforço do combativo advogado da agravante, não vejo possibilidade da decisão causar prejuízos ou lesões graves à recorrente, aliás, o prejuízo é reverso, ou seja, os prejudicados são os agravados, que se viram privados de perceber a remuneração contratada, de acordo com a ação em comento. Devo ressaltar ainda, que não existe fundamentação jurídica sustentável para a concessão dos pedidos constantes do agravo em apreço, uma vez que a ação de execução proposta pela agravada é a via correta, por se tratar de inadimplemento ou descumprimento de obrigação assumida em contrato pactuado entre as partes, cabível, no caso, a execução do contrato pela via do rito de execução de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 580 e 585, ambos do CPC, in verbis: Art. 580. Verificado o inadimplemento do devedor, cabe ao credor promover a execução. Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: (...) I — a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;(grifei) (...) Insta salientar também, a reversibilidade da decisão agravada, a qual não é dotada de caráter definitivo, e pode ser revista pelo Juiz monocrático a qualquer momento durante o decorrer do feito. Portanto, verifico que a decisão hostilizada, em seu remanescente, pauta-se pela preservação da segurança jurídica, mantendo o equilíbrio entre as partes, não representando prejuízo à agravante, nem tampouco merecendo ser modificada. Assim, caso a agravante comprove o seu direito em vias ordinárias, onde a dilação probatória poderá ser exercida em sua plenitude, volto a repetir, haverá a possibilidade de se reverter a decisão ora agravada, a qual não sendo dotada de caráter definitivo, pode ser revista a qualquer momento pelo Juiz do feito. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão não tem o condão de causar aos agravantes, lesão grave e de difícil reparação, porquanto se restar provado o seu direito no litígio, a situação poderá ser revertida em seu favor, faz-se necessário a conversão deste em agravo retido, face à disposição legal acima aludida. Ante tais considerações, converto o presente recurso em agravo retido, com supedâneo no art. 527, inciso II do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei nº. 11.187/2005. Com efeito, determino a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9258 (09/0072451-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 10.0032-9/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADOS: Tais Sterchele Alcedo e Outro

AGRAVADA: RENASCER AGRONEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outros

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Comapi Agropecuária Ltda., contra decisão exarada pelo juízo da 2ª Vara da Comarca de Gurupi-TO, nos autos de uma ação de execução que lhe move Renascer Agronegócios Ltda.. A agravante interpõe o presente recurso objetivando a reforma da r. decisão monocrática encartada em fls. 54 TJ-TO, deste feito, por entendê-la contrária às provas existentes nos autos da ação de execução em comento. Requereu a concessão de medida liminar, visando a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, pleiteando no mérito a cassação definitiva da r. decisão agravada, ensejando alcançar junto ao Juízo singular a extinção da execução originária; o deferimento das provas apresentadas nos autos da ação; o reconhecimento da impenhorabilidade dos bens, e a conversão do arresto em penhora, pugnando, ainda pela comutação do processo de execução em ação ordinária. Juntos documentos de fls. 24/73 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração aos advogados do agravante e do agravado, e o comprovante de recolhimento do preparo. No entanto, do exame perfuntório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” (grifei) No caso vertente, não vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito, uma vez que o MMª. Juiz monocrático proferiu a r. decisão agravada, dentro dos ditames legais. Dessa forma infrutífera a análise do perigo da demora, porquanto são concorrentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, pelo que denego a

ordem liminar ao presente agravo. Cumpre-me, esclarecer em breve relato, que o recurso de agravo de instrumento é meio processual posto à disposição das partes para impugnar os atos judiciais relativos à solução de questões incidentes do processo. Vale dizer, existe uma limitação da matéria devolvida à instância revisora, quando submetida em sede de agravo de instrumento. Assim, caso o Tribunal, neste recurso, aprecie questão, ou questões relativas ao mérito da lide principal, estará, sem dúvida, suprimindo instância, na medida em que se pronunciará sobre tema ainda não apreciado pela instância monocrática. Portanto, o Julgador da instância superior deve ater-se tão-somente na apreciação da decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático. Destarte, o agravo de instrumento é instituto que não se presta à apreciação de todas as questões do feito, ou seja, no agravo cuida-se somente da decisão interlocutória, e faz-se necessária a demonstração do fumus boni iuris, e do periculum in mora, e não do direito concretizado, pois este será averiguado em momento próprio. No caso vertente, em que pese o esforço do combativo advogado da agravante, não vejo possibilidade da decisão causar prejuízos ou lesões graves à recorrente, aliás, o prejuízo é reverso, ou seja, os prejudicados são os agravados, que se viram privados de perceber a remuneração contratada, de acordo com a ação em comento. Devo ressaltar ainda, que não existe fundamentação jurídica sustentável para a concessão dos pedidos constantes do agravo em apreço, uma vez que a ação de execução proposta pela agravada é a via correta, por se tratar de inadimplemento ou descumprimento de obrigação assumida em contrato pactuado entre as partes, cabível, no caso, a execução do contrato pela via do rito de execução de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 580 e 585, ambos do CPC, in verbis: Art. 580. Verificado o inadimplemento do devedor, cabe ao credor promover a execução. Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: (...) II – a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor: o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores.(grifei) (...) Insta salientar também, a reversibilidade da decisão agravada, a qual não é dotada de caráter definitivo, e pode ser revista pelo Juiz monocrático a qualquer momento durante o decorrer do feito. Portanto, verifico que a decisão hostilizada, em seu remanescente, pauta-se pela preservação da segurança jurídica, mantendo o equilíbrio entre as partes, não representando prejuízo à agravante, nem tampouco merecendo ser modificada. Assim, caso a agravante comprove o seu direito em vias ordinárias, onde a dilação probatória poderá ser exercida em sua plenitude, volto a repetir, haverá a possibilidade de se reverter a decisão ora agravada, a qual não sendo dotada de caráter definitivo, pode ser revista a qualquer momento pelo Juiz do feito. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti” o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar aos agravantes, lesão grave e de difícil reparação, porquanto se restar provado o seu direito no litígio, a situação poderá ser revertida em seu favor, faz-se necessário a conversão deste em agravo retido, face à disposição legal acima aludida. Ante tais considerações, converto o presente recurso em agravo retido, com supedâneo no art. 527, inciso II do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei nº. 11.187/2005. Com efeito, determino a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5450 (06/0048722-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº. 6232/04.

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outro

APELADOS: HELENO COSTA E IDA MARIA CARVALHO COSTA

ADVOGADOS: Pedro D. Biazotto e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA MOVIDA EM DESFAVOR DE ESPÓLIO. PENHORA EFETIVADA EM IMÓVEL DESTA, MAS NÃO LEVADA A REGISTRO NO ÁLBUM IMOBILIÁRIO COMPETENTE. INTIMAÇÃO DO ALUDIDO ATO CONSTRICIONAL A TERCEIROS QUE JÁ HAVIAM ADQUIRIDO O BEM EM REFERÊNCIA DOS HERDEIROS A QUEM, EM PARTE IDEAL, FORA TOCADO, E CUJOS FORMAIS DE PARTILHA SE ACHAVAM REGISTRADOS EM DATA ANTERIOR À PENHORA LEVADA A EFEITO. EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTOS PELOS ADQUIRENTES, QUE SE ACHAVAM, TAMBÉM, NA POSSE DO IMÓVEL. ACERTO DA SENTENÇA QUE OS JULGA PROCEDENTES, TORNANDO SEM EFEITO A CONSTRICÇÃO PROMOVIDA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO, AO ENFOQUE DE BOA-FÉ DOS COMPRADORES. RECURSO APELATÓRIO MANEJADO PELO EXEQUENTE/EMBARGADO, A QUE, ENTRETANTO, SE NEGA PROVIMENTO, TENDO EM VISTA QUE SUAS RESPECTIVAS RAZÕES NÃO SE COMPRAZEM COM A ORIENTAÇÃO DOUTRINÁRIA DOMINANTE, E NEM COM O PACÍFICO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ADOTADO NO DECISUM RECORRIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 5450/2006, figurando, como Apelante, BANCO ITAÚ S/A, e, como Apelados, HELENO COSTA e IDA MARIA CARVALHO COSTA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, a Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afíni Bovo, na qualidade de Revisora, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, na qualidade de Vogal. Presente à sessão, Sr. Dr. Gilson Arraias de Miranda – Sr. Substituto, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 04 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5653 (06/0050597-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais nº. 6869/02, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS: Antônio dos Reis Calçado Junior e Outros

APELADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PINGUIM LTDA

ADVOGADOS: Paulo Saint Martin de Oliveira e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. INDENIZAÇÃO. ENCERRAMENTO DE CONTRATO. COMUNICAÇÃO VERBAL. INSERÇÃO DO NOME NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS DANOS MORAIS. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NÃO COMPROVAÇÃO. VALOR INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. 1. AGE COM NEGLIGÊNCIA A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE NÃO COMPROVA TER COMUNICADO AO CLIENTE A NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO CADASTRAL PARA RENOVAÇÃO DE LIMITE E, POR CONTA DISSO, ESTE EMITE CHEQUES QUE SÃO DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, RAZÃO PELA QUAL SEU NOME É INSERIDO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE SE IMPÕE. 2. O DANO MORAL NÃO DEPENDE DE COMPROVAÇÃO MATERIAL, ATÉ PORQUE NÃO SERIA VIÁVEL PROVAR O QUE SE SENTE, HAVENDO LESÃO À HONRA E PERSONALIDADE DA VÍTIMA. 3. COMPROVADO NOS AUTOS QUE A NEGLIGÊNCIA PARTIU UNICAMENTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DESCABIDO O ARGUMENTO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. 4. O QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVE ESTABILIZAR-SE NUM PATAMAR QUE SEJA SIMETRICAMENTE COMPATÍVEL COM A LESÃO SOFRIDA, CASO CONTRÁRIO HAVERÁ OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.653/06, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO e, como apelado, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PINGUIM LTDA, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6364 (07/005587-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização nº. 94213-8/06, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: AGROLÂNDIA AÇAILÂNDIA AGROMINERAÇÕES

ADVOGADO: Sandro Correia de Oliveira

APELADO: RAIMUNDA SILVA LIMA

ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. TRANSFERÊNCIA DE COTAS DOS SÓCIOS APELANTES. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA INALTERADA. COMPROVAÇÃO DE DOLO E CULPA. ALEGAÇÃO DE CULPA CONCORRENTE OU EXCLUSIVA. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE CONDENAÇÃO PENAL. INDENPENDÊNCIA NA SEARA CÍVEL. PENSIONAMENTO. MANUTENÇÃO. DANO MORAL CABÍVEL. 1. A TRANSFERÊNCIA DE COTAS DOS SÓCIOS-APELANTES EM NADA ALTERA A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. O IMPORTANTE É QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO ERA, NO MOMENTO DO ACIDENTE, EMPREGADO DESTA. 2. SE DA COLHEITA DAS PROVAS FICA PATENTE QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO CONTRIBUIU EXCLUSIVAMENTE PARA O DESLINDE DO SINISTRO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CULPA CONCORRENTE OU EXCLUSIVA DA VÍTIMA. 3. EMBORA A SENTENÇA PENAL FAÇA COISA JULGADA NO CÍVEL, ISSO NÃO QUER DIZER QUE A RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO SEJA INDEPENDENTE. 4. O PENSIONAMENTO DEVE SER MANTIDO DO EVENTO MORTE ATÉ OS PROVÁVEIS VINTE E CINCO ANOS DA VÍTIMA, E HAVENDO UMA REDUÇÃO DAÍ ATÉ OS PRESUMÍVEIS SESSENTA E CINCO ANOS DAQUELA, OU ATÉ O FALECIMENTO DOS PAIS. 5. COMPROVADA A CULPA NO EVENTO QUE CAUSOU A MORTE DA VÍTIMA, CABÍVEL É O RESSARCIMENTO POR DANO MORAL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.364/07, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante AGROLÂNDIA AÇAILÂNDIA AGROMINERAÇÕES e, como apelada, RAIMUNDA SILVA LIMA, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6433 (07/0007-0055821-7)

ORIGEM COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 3952-9/05, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: MORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo

APELADOS: CRISTIANE DE BRITO VIEIRA FRENHANI E OUTROS

ADVOGADO: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE DAS VÍTIMAS - VEÍCULO ENVOLVIDO QUE SE ENCONTRAVA SOB A GUARDA DA RECORRENTE - CULPA IN VIGILANDO - DEVER DE INDENIZAR OS FILHOS DAS VÍTIMAS - VALOR EXCESSIVO DA INDENIZAÇÃO - REDUÇÃO NECESSÁRIA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. - Se o veículo envolvido

no acidente era de propriedade da empresa apelante e estava sob a sua guarda, não há se falar em caso fortuito ou força maior quando o automóvel estava sendo guiado por motorista que tinha fácil acesso ao veículo, não havendo qualquer prova da existência de furto. - O valor da indenização por danos morais deve ser fixado de forma que o ofensor seja inibido de reiterar a prática ou omissão lesiva e, ao mesmo tempo, não se torne ela fonte de enriquecimento sem causa para o ofendido. - Apelo parcialmente provido para fixar o valor da indenização em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada um dos autores da ação de conhecimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 6433/07, em que figura como Apelante MORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, e como apelados CRISTIANE DE BRITO VIEIRA FRENHANI E OUTROS, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – 9ª sessão -, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do Relator que é parte integrante deste Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – revisor. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Procurador Substituto). Palmas - TO, 11de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6520 (07/0056314-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais c/c Declaratória de Nulidade de Protesto Com Pedido de Antecipação de Tutela nº. 2399/05, da 3ª Vara Cível. APELANTE: TURIM PALACE HOTEL LTDA.

ADVOGADO: Alonso de Souza Pinheiro

APELADO: MÁRCIA TERESINHA BONFANTI PIMENTEL DA SILVA

ADVOGADO: Romeu Eli Vieira Cavalcante

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. REPARAÇÃO DE DANOS. PRESCRIÇÃO NÃO DETECTADA. HÓSPEDE DE HOTEL. APLICAÇÃO DO CDC. PROTESTO. BAIXA NÃO PROCEDIDA PELO DEVEDOR. ATO ILÍCITO NÃO DETECTADO. DANO MORAL INCABÍVEL. 1. SENDO A AÇÃO INDENIZATÓRIA INTENTADA POR HÓSPEDE DO HOTEL, A PRESCRIÇÃO A SER OBSERVADA É A DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE É DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. 2. A BAIXA NO PROTESTO É PROVIDÊNCIA QUE DEVE SER TOMADA PELO DEVEDOR, E NÃO PELO CREDOR. ATO ILÍCITO NÃO DETECTADO, RAZÃO PELA QUAL DESCABIDO É O RECONHECIMENTO DE DANO MORAL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.520/07, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante TURIM PALACE HOTEL LTDA e, como apelada, MÁRCIA TERESINHA BONFANTI PIMENTEL DA SILVA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora), bem como o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ (Vogal). A Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratificou, em sessão, a Revisão do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador Substituto, Dr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6522 (07/0056315-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização Por Perdas e Danos nº. 2242/04, da 3ª Vara Cível.

1º APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADOS: Pamela M. Novais Camargos e Outros

1º APELADOS: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Lysia Moreira Silva Fonseca

2º APELANTE: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Lysia Moreira Silva Fonseca

2º APELADO: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADOS: Pamela M. Novais Camargos e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL NO PRIMEIRO RECURSO. IMPROVIMENTO NO SEGUNDO. DANO MORAL NÃO COMPROVADO. DESNECESSIDADE. COBRANÇA INDEVIDA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. VALOR INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DA INCIDÊNCIA. SÓCIOS DA EMPRESA. EXCLUSÃO DO PÓLO ATIVO. 1. NAS INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE COMPROVÁ-LO MATERIALMENTE, ATÉ PORQUE NÃO SERIA VIÁVEL PROVAR O QUE SE SENTE, O QUE SE PASSA NO ÍNTIMO DA PESSOA. 2. HAVENDO COBRANÇA DE DÍVIDA INEXISTENTE, A INSERÇÃO DO NOME DO SUPOSTO DEVEDOR NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO É INDEVIDA E, POR ISSO, GERA O DEVER DE INDENIZAR POR PARTE DA EMPRESA RESPONSÁVEL. 3. O VALOR INDENIZATÓRIO DEVE SER REDUZIDO QUANDO INCOMPATÍVEL COM AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE DERAM OS FATOS. 4. A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CONTA-SE A PARTIR DA DATA DA RESPECTIVA DECISÃO, E NÃO DO EVENTO, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. 5. SE APENAS O NOME DA EMPRESA FOI NEGATIVADO, TÃO-SOMENTE SUA IMAGEM SOFREU DANOS, NÃO SENDO POSSÍVEL, PORTANTO, MANTER O NOME DOS SÓCIOS NO POLO ATIVO DA AÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.522/07, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelantes e apelados BRASIL TELECOM S/A e COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso interposto pela 1ª Apelante/2ª Apelado. Quanto ao segundo Recurso, interposto pelo 1º Apelado/2º Apelante, negou-se provimento, nos termos do voto

do Relator. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora), bem como o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ (Vogal). A Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratificou, em sessão, a Revisão do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador Substituto, Dr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7182 (07/0060098-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Revisão de Contas de Consumo de Energia Elétrica c/c Consignação em Pagamento do Valor Médio das Contas Anteriores, Cancelamento de Fatura e Indenização Por Danos Morais e Antecipação de Tutela nº. 6459/06, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL

ADVOGADO: Manoel Bonfim Furtado Correia

APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADO: Cristiana Lopes Vieira

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. INDENIZAÇÃO. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. NÃO APLICAÇÃO NA RELAÇÃO PRIVADA. 1. CASO A EMPRESA COMPROVE QUE O CONSUMO DE ENERGIA EXISTIU, CABE AO CONSUMIDOR COMPROVAR O CONTRÁRIO. NÃO O FAZENDO, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. 2. EM SE TRATANDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS, A INVERSÃO, EM CASO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, NÃO É AUTOMÁTICA, CABENDO AO MAGISTRADO A APRECIÇÃO DOS ASPECTOS DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DO CONSUMIDOR OU DE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 6º, VIII, DO CDC. 3. O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE SOMENTE SE APLICA QUANDO HÁ NA RELAÇÃO UM ENTE PÚBLICO. QUANDO SE TRATA DE PARTICULAR, HÁ UMA RELAÇÃO CONTRATUAL, DEVENDO O CONSUMIDOR ARCAR COM O ÔNUS DO CONSUMO E PAGAR EM DIA SUAS FATURAS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.182/07, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante JUAREZ MIRANDA PIMENTEL e, como apelada COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora), bem como o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ (Vogal). A Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratificou, em sessão, a Revisão do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador Substituto, Dr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7711 (08/0063369-5)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Indenização nº. 23482-2/08, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: SANEATINS-CIA. DE SANEAMENTO DO ESTAD DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outros

APELADOS: BEATRIZ HELENA CASSIANO LEMOS, JULIANA CASSIANO LEMOS E ELIZEU BAPTISTA LEMOS JÚNIOR

ADVOGADO: Antônio Jaime Azevedo

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANO MATERIAL E MORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS FACE O CONSUMIDOR. NEGLIGÊNCIA E IMPERÍCIA DEMONSTRADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- Evidenciado o nexo de causalidade entre o comportamento omissivo da apelante e o evento danoso, ressaltando daí a responsabilidade objetiva desta e o dever de indenizar, por não ter zelado pela integridade física da vítima, que se encontrava dentro da sua sede, na condição de consumidor. 2- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Dês. MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a doula Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Gilson Arraias de Miranda (Proc. Substituto). Palmas-TO, 18 de Fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7847 (08/0064675-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 20547-8/06, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC.(*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.

ADVOGADOS: Sumara Brito Mascarenhas e Surama Brito Mascarenhas

PROC.(*) JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – em substituição

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: NÃO MERECE REPAROS DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE MANDAMENTAL, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O RESPECTIVO PEDIDO DE LIMINAR, E CONCEDENDO, EM DECORRÊNCIA, A SEGURANÇA, NO SENTIDO DE DETERMINAR A LIBERAÇÃO DE MERCADORIA APREENHIDA PELO FISCO ESTADUAL, HÁ MAIS DE TRINTA DIAS E CUJO LAPSO PRAZAL, SEGUNDO O JUIZ SENTENCIADOR, CONFIGUROU-SE TEMPO SUFICIENTE PARA QUE FOSSEM TOMADAS MEDIDAS LEGAIS PERTINENTES A EVENTUAIS COBRANÇAS DE TRIBUTOS, MÁXIME À CONSIDERAÇÃO DE QUE TODAS ELAS JÁ HAVIAM SIDO INVENTARIADAS. SENTENÇA PROLATADA EM CONSONÂNCIA COM PACÍFICO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL, INCLUSIVE DO EXCELSO PRETÓRIO, CONSUBSTANCIADO NA SUMULA 323. RECURSO APELATÓRIO

MANEJADO DO ALUDIDO DECISUM A QUE, PORTANTO, SE NEGA PROVIMENTO, PARA MANTER SEM ALTERAÇÕES A SENTENÇA OBJURGADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 7847/2008, figurando, como Apelante, a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e, como Apelada, PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, a Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo, na qualidade de Revisora, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernadino Luz, na qualidade de Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Gilson Arraias de Miranda – Proc. Substituto, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7983 (08/0066012-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais no 11353-2/05, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: BRADESCO SAÚDE S.A.

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros

APELADA: ADÉLIA DE CASTRO BRANDÃO

ADVOGADOS: Benedito dos Santos Gonçalves e Outro

RECORRENTE: ADÉLIA DE CASTRO BRANDÃO

ADVOGADOS: Benedito dos Santos Gonçalves e Outro

RECORRIDA: BRADESCO SAÚDE S.A.

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ERRO MATERIAL. SEGURO DE SAÚDE. PARTO. HOSPITAL NÃO CREDENCIADO. REEMBOLSO. DANO MORAL. QUANTUM. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. Mero erro material, consistente no recebimento “das apelações” quando na realidade trata-se de recurso adesivo e apelação cível, não traz qualquer prejuízo ao andamento do feito, tampouco é capaz de gerar nulidade processual, portanto, passível de correção nesta instância superior. De acordo com o artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor “os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance”. Verificado que o instrumento contratual foi redigido de forma confusa e ambígua, não possibilitando à seguradora o entendimento da extensão do reembolso previsto no contrato - além de ausente a Tabela de Serviços Hospitalares da Bradesco Seguros à qual as cláusulas de reembolso fazem remissão - e que o atendimento da autora em hospital não conveniado decorreu da situação de emergência para realização de parto, cabível o reembolso integral das despesas. Configura dano moral capaz de ensejar indenização a situação de insegurança e sofrimento vivenciada pela autora, que se viu, na iminência do parto, com a necessidade de levantar numerário para a cobertura de despesas não planejadas, ante a negativa da seguradora em autorizar tal procedimento. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que este não volte a reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado em primeira instância (R\$ 5.000,00) é necessário/suficiente para amenizar o dano e punir o ofensor, deve ser ele mantido. O termo inicial da correção monetária, em caso de dano moral, é o da data em que fixado o valor. Precedentes do STJ. Em se tratando de responsabilidade contratual, os juros moratórios são contados da data da citação. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7983/08, onde figuram como Apelante-recorrida Bradesco Saúde S.A. e Apelada-recorrente Adélia de Castro Brandão. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos e, no mérito, negou provimento ao recurso de apelação interposto pela BRADESCO SAÚDE S.A., e deu parcial provimento ao recurso adesivo interposto por ADÉLIA DE CASTRO BRANDÃO, tão-somente para determinar a incidência dos juros moratórios a partir da citação. Corrigiu ainda o erro material constante no despacho de fl. 233, fazendo com que nele conste, ao invés de “recebo as apelações em ambos os efeitos”, “recebo os recursos em ambos os efeitos”, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor (Juiz Certo) e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA (Procurador Substituto). Palmas – TO, 4 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8422 (08/0070094-5)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais, nº. 95306-7/06, da Única Vara.

APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADO: Tatiana Vieira Erbs e Outro

APELADO: VICÊNCIA SIVIRIANO LIMA

ADVOGADO: Orlando Rodrigues Pinto e Outro

RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: INDENIZAÇÃO. TELEFONIA FIXA. INSTALAÇÃO. FRAUDE. INSERÇÃO DE DADOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANO MORAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. MONTANTE. I – Quando várias empresas integram um mesmo grupo prestador de serviços diversos, que se apresenta ao consumidor como uma só pessoa – atendendo o público alvo em um mesmo local e veiculando imagem publicitária única – não se pode exigir da parte mais fraca a clara identificação do efetivo responsável pelo ato impugnado, o que afasta a alegação de ilegitimidade passiva de uma das subsidiárias do grupo empresarial. II – A indevida inserção de dados em cadastros de inadimplentes, decorrente de fraude na instalação de linha telefônica não solicitada pelo consumidor caracteriza ato ilícito, passível de indenização. III – Se o valor da verba indenizatória ultrapassa os limites da razoabilidade e proporcionalidade, deve ser reformada a fim de servir, ao mesmo tempo, para punir equilibradamente o ofensor e compensar a vítima pelos dissabores

sofridos, devendo ser fixada no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). IV – A correção monetária incide sobre o dano moral a partir de sua fixação (Súmula 362 do STJ)

V – Os honorários de sucumbência devem ser fixados em harmonia com os parâmetros delineados pelo art. 20 e seguintes do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8422/08, nos quais figuram como Apelante 14 Brasil Telecom Celular S.A. e Apelada Vicência Siviriano Lima. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de apelação, para reduzir a verba indenizatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atrelar a data de incidência da correção monetária da condenação à data de publicação da sentença, e fixar os honorários de sucumbência em 20% sobre a condenação, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharam a Relatora os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 4 de março de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5637/09 (09/0072651-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E MARCEL VERSIANI

PACIENTE: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO(S): CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por CLEBER LOPES e MARCEL VERSIANI, em favor do paciente IVANEZ RIBEIRO CAMPOS, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Dizem os impetrantes que o paciente encontra-se preso desde o dia 04 de abril de 2009, por força de prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial da 2ª Delegacia Circunscrição desta Capital, dando-o como incurso no art. 121, caput, do Código Penal, combinado com o art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme revela nota de culpa. Alegam que a defesa postulou ao Magistrado de instância singela o reconhecimento do direito constitucional que tem o paciente em responder à acusação em liberdade, sob o argumento de que não estariam presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva. Em relação à decisão proferida pelo Magistrado a quo, que indeferiu o pedido de liberdade provisória, apontam que não foram enfrentados os argumentos apresentados pela defesa, padecendo pela falta de motivação. Aduzem, ainda, que não há razões para a decretação da prisão do paciente. Mencionam que a gravidade do fato não tem o condão de inverter a ordem constitucional, segundo a qual: “ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança”. Assim, citam que na ausência dos requisitos de que fala o art. 312, do Código de Processo Penal, deve ensejar a liberdade provisória, conforme determina o art. 310, Parágrafo único, do mesmo Diploma. Salientam que, malgrado o resultado morte, o que denota a materialidade, bem como a eloquente autoria do fato, o paciente não representa o perigo libertatis. Na seqüência, destacam que no Auto de Prisão em Flagrante não há um único fundamento que seja capaz de justificar a prisão preventiva do paciente, não se prestando a esse fim a divulgação do fato pela mídia. Salientam, também, que não há clamor público, senão o clamor da mídia, coisa distinta do sentimento de revolta da sociedade onde o fato ocorreu e, mesmo que houvesse o verdadeiro clamor público, tal não seria suficiente para a decretação da prisão provisória. Em arremate dizem que o paciente já foi penalizado com a apreensão da sua carteira de habilitação, sendo improvável que cometerá novos delitos de trânsito. Expõem que o paciente é réu primário, de bons antecedentes, ocupando o cargo de Procurador do Estado do Tocantins há mais de 15 (quinze) anos, fato este que não oferecerá risco à eficácia do processo, daí porque evaziva a possibilidade da prisão preventiva. Assim, como fumaça do bom direito, alegam não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva (art. 312 – CP). Quanto ao perigo da demora dizem que a sua prisão não encontram fundamento na doutrina e nem na jurisprudência. Requerem, ao final, a concessão da medida liminar para o fim de colocar o paciente em imediata liberdade. É o Relatório. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar impetrado em favor do paciente IVANEZ RIBEIRO CAMPOS, para o fim de mantê-lo em liberdade, no qual aponta como autoridade coatora, o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. O habeas corpus, como medida cautelar excepcional, exige, para o deferimento em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento) e do “perigo da demora” (probabilidade de dano irreparável). Contudo, neste momento de cognição sumária, não antevejo sobressair dos autos a presença concomitante dos requisitos acima mencionados, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações do magistrado singular, as quais reputo serem importantes para formar meu convencimento acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de liminar. Desta forma, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação das informações da autoridade impetrada. Requisite-se à autoridade acimada de coatora para que preste seus informes. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-RELATOR”.

HABEAS CORPUS HC Nº 5626/09 (09/0072474-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI

PACIENTE: GERALDO FERNANDES BARBOSA NETO

ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar interposto por GERMIRO MORETTI, em favor do paciente GERALDO FERNANDES BARBOSA NETO, preso em flagrante delito no dia 24 de março de 2009, por infringir, em tese, o disposto no art. 33 da Lei 11.343/06, nominando o MMo Juiz de Direito da Comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS – TO como autoridade Coatora. Narra o Impetrante, em síntese, que não existem circunstâncias que autorizem a prisão preventiva, visto que, em seu sentir, o paciente é tão somente usuário de drogas e não traficante, e ainda, que o único motivo ventilado pela autoridade dita coatora para indeferir o pedido de liberdade provisória foi a garantia da aplicação da lei penal. Sustenta ainda o Impetrante a necessidade de aplicação do princípio da inocência porque o paciente é possuidor de predicações subjetivas positivas. Em abono a sua tese, arrimado na jurisprudência e na doutrina, acosta à inicial, documentos de fls. 020/66, pedindo ao final, liminarmente, a concessão da ordem e conseqüente disto, a expedição do alvará de soltura. Após, para que possa demonstrar a improcedência da imputação feita ao paciente, que seja em definitivo concedida à ordem. Do que se apresentou, é o que de necessário relato. DECIDO. Para a concessão liminar da medida requerida, faz-se necessário a existência dos requisitos ensejadores do seu deferimento, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que devem ser demonstrados de imediato pelo Impetrante, possibilitando ao julgador a aferição da viabilidade do pedido. Do exame perfunctório da peça inaugural e dos documentos acostados aos autos não vislumbro, neste momento, a presença de tais requisitos, o que impede a concessão in limine da ordem almejada. Em face de toda a documentação oferecida pelo impetrante, não me parece haver em momento algum, prima facie, qualquer constrangimento experimentado pelo Paciente. Ao contrário, os documentos encartados aos autos autorizam concluir, a princípio, pela caracterização da conduta típica do crime atribuído ao Paciente, provada a materialidade, não havendo nos autos qualquer elemento que permita a conclusão diversa. O Impetrante combate peremptoriamente como se constrangimento afigura-se, o fato do Magistrado da Instância singular indeferir o pedido de liberdade provisória, que entendeu não haverem dúvidas de que a quantidade de substância entorpecente apreendida e a conduta do paciente amoldam-se ao tipo penal previsto no artigo 33 da Lei Federal 11.343/2006. A Constituição brasileira aponta que "conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder." A proibição de concessão de liberdade provisória para os autores de crime de tráfico de entorpecentes está prevista no art. 44 da Lei 11.343/06, que reflete um comando constitucional nesse sentido, tratando-se, pois, de uma custódia cautelar de necessidade presumida pela própria Constituição. Portanto, de súbito, entendo que agiu dentro da legalidade o Magistrado singular ao entender que a manutenção da prisão demonstra-se necessária e que no seu sentir, além da fundamentação legal para tal, o contexto factu probatório, de apreciação inviável por esta via, justifica a medida restritiva. É importante ressaltar, exteme de dúvidas, que o habeas corpus não se presta para a realização de um exame aprofundado das provas constantes dos autos, notadamente quando se tem em tela a discussão conduta delitiva que discute crime de tamanho afronta à Saúde Pública, qual seja, tráfico ilícito de entorpecentes. Entendo que seria temerária a liberação do Paciente, antes da instrução criminal para a colheita de provas, e ainda, como bem dito pelo douto julgador, "existem centenas de mandados de prisão a serem cumpridos, abarrotando os escaninhos da autoridade competente para promover a captura de agentes foragidos, enquanto os processos se encontram na vala comum – AGUARDANDO PRISÃO - servindo de pasto às traças e insetos sugadores". Destarte, deve-se, por ora, conferir credibilidade ao convencimento firmado pelo julgador da instância singular, que entendeu haverem fortes motivos para a adoção da medida preventiva, determinando a prisão do Paciente. Nessa esteira, cumpre lembrar, o princípio da confiança no juiz da causa, que, por estar mais próximo dos fatos e das pessoas envolvidas, melhor pode avaliar a necessidade da providência cautelar. Diante do que se apresenta, NEGOU A LIMINAR PRETENDIDA em favor do Paciente, e determino a notificação da autoridade impetrada para apresentar as informações cabíveis no prazo legal. Esclareço que essa notificação deverá ser promovida de forma célere — se possível via fax — sem prejuízo da segurança que se exige na prática dos atos processuais. Após, colha-se o parecer do órgão de cúpula ministerial. Palmas - TO, 14 de abril de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5630/09 (09/0072551-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): HERO FLORES DOS SANTOS
PACIENTE: ANTÔNIO MARTINS VIEIRA
DEF. PUBL. : HERO FLORES DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO –TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por HERO FLORES DOS SANTOS, em favor do paciente ANTÔNIO MARTINS VIEIRA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO. Diz o impetrante que o paciente encontra-se recluso na Casa de Prisão Provisória da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, porque foi condenado à pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto, conforme sentença já transitada em julgado, e à pena de 02 (dois) anos a ser cumprida em regime aberto, sendo que ambas estão unificadas. Alega que cumpria a pena em regime fechado e que, por méritos próprios, progrediu para o regime aberto, conforme audiência admonitória ocorrida em 05 de janeiro de 2007, sendo colocado em liberdade no mesmo dia. Conseqüentemente, aduz que começou a trabalhar em sua oficina de auto-elétrica, situada no Posto Caminhoneiro, às margens da BR-153, na cidade de Paraíso do Tocantins-TO. Aponta que obteve autorização judicial, por apresentar boa conduta carcerária, para ausentar-se da Comarca, no sentido de reunir ferramentas de trabalho. Cita que cometeu descuido em sua conduta, ingerindo bebida alcoólica no seu local de trabalho, no horário de expediente. Ao recolher-se à Casa de Prisão no período noturno, o Diretor, percebendo o seu estado de embriaguez, comunicou o fato ao juiz. Conseqüentemente, a autoridade administrativa

conduziu-o ao Posto da Polícia Rodoviária Federal, para fins de realização do teste do bafômetro, que apontou a existência de percentual de álcool no sangue. Argumenta que não se sabe se o teor de álcool encontrado no sangue do paciente, no momento do exame de alcoolemia, era suficiente ou não para caracterizar embriaguez e, ato contínuo, falta grave, a ponto de ensejar por parte do juiz a regressão para o regime mais gravoso, ainda que cautelarmente. Enuncia que o ofício enviado pelo Diretor da Casa de Prisão Provisória ao juiz da execução penal, datado de 25/05/2008, não consta detalhes a aquilatar o real estado de embriaguez, já que os aparelhos de bafômetro servem apenas para indicar a quantidade de álcool no sangue, e verificar se está de acordo ou não com as leis de trânsito. Assevera que o paciente somente ingeriu bebida alcoólica porque estava trabalhando em um caminhão, cuja carga exalava um cheiro insuportável. Denota que o promotor de justiça manifestou-se pela suspensão do regime aberto e pelo indeferimento do livramento condicional, tendo o magistrado feito a regressão em 15 de agosto de 2008. Afirma que o reeducando passou do regime aberto para o regime fechado, sem que ficasse caracterizada a falta grave. Requerem, ao final, a concessão da medida liminar para o fim de manter o paciente em liberdade. É o Relatório. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente ANTÔNIO MARTINS VIEIRA, para o fim de mantê-lo em liberdade, no qual aponta como autoridade coatora, o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO. Pois bem. O habeas corpus, como medida cautelar excepcional, exige, para o deferimento em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento) e do "perigo da demora" (probabilidade de dano irreparável). Consta dos autos que o paciente cometeu falta grave, qual seja a ingestão de bebida alcoólica durante à sua jornada de trabalho, apresentando-se à Casa de Prisão Provisória com sintomas de embriaguez. Verifico constar do Termo de Audiência Admonitória (fl. 15), várias regras (condições impostas) para o cumprimento da pena no regime aberto, dentre as quais a não ingerência de bebidas alcoólicas (alínea "i"). Acontece que o inciso V, do art. 50, da Lei nº 7.210/84, diz que comete falta grave aquele que descumprir as condições impostas. Não há, assim, qualquer reparo a ser feito na decisão atacada. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça vem assim decidindo: EXECUÇÃO PENAL – HABEAS CORPUS – APENADO QUE, NO REGIME ABERTO, PRÁTICA FALTA GRAVE – REGRESSÃO E INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA A OBTENÇÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL – PRECEDENTES – ORDEM DENEGADA. 1. Encontrando-se o reeducando no regime aberto e vindo a praticar falta grave, é de rigor a regressão para o regime semi-aberto e a interrupção do prazo para a obtenção de progressão. Precedentes do STF e do STJ. 2. Ordem denegada. Também, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano ao paciente de difícil ou impossível reparação. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo neste momento de cognição sumária, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não estar cabalmente demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a liminar requerida. Requisite-se à autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 14 de abril de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-RELATOR".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5.634/09 (09/0072614-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: ANTONIO MARCOS DE SOUZA DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE DIANÓPOLIS -TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: DESPACHO : " Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade coatora. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

HABEAS CORPUS - 5627 (09/0072539-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WILTON BATISTA
PACIENTE: ANANIAS FERREIRA CARDOSO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA
ADVOGADO: WILTON BATISTA
RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO (convocado).

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO- Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO : Wilton Batista, Advogado, impetra a presente ordem de Habeas Corpus com pedido de liminar, em favor de Ananias Ferreira Cardoso, qualificado, preso por suposta infração ao artigo 155, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal, apontando o douto Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia como autoridade coatora, à vista de estar supostamente configurada a ilegalidade da prisão preventiva do ora paciente, vez que ausentes os requisitos do artigo 312 do CPPenal. A inicial, extensa em sua argumentação, traz arestos jurisprudenciais e citações doutrinárias pertinentes à tese exposta, fazendo-se acompanhar de cópias do inquérito, da denúncia e da decisão de prisão preventiva, nela constando também os pedidos de praxe. Nesta fase, como relatório, é o que interessa. Analisando atenta e objetivamente estes autos, não se vislumbra a presença de um dos requisitos necessários à obtenção da garantia pleiteada – a fumaça do bom direito-. Com efeito, a pretensão de concessão da ordem para que seja deferida ao paciente a liberdade provisória, encontra óbice na interpretação da doutrina e da jurisprudência, cujo entendimento é no sentido da manutenção da custódia sempre que

o decreto de prisão preventiva estiver devidamente fundamentado na motivação arrolada na lei processual penal (art. 312 do CPP) como suficiente para sua decretação, como aqui ocorre. Consoante se extrai dos autos, a prisão do paciente fora decretada para a garantia da ordem pública, vez que suficientes os indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, tendo sido também sinalizada a necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal, tendo em vista a incerteza de onde se encontrava o paciente, que deixou o seu endereço habitual logo que ouvido pela polícia judiciária. Pela decretação da prisão acrescentou-se a necessidade de se evitar a continuidade dos furtos na região, fato que vem assustando a comunidade do município de Lagoa da Confusão, impondo-se assim a ação enérgica do Estado no sentido de reprimir o crime e restabelecer a paz social. Assim é que diante da cópia do decreto de prisão preventiva juntada às fls. 130-132/TJ, não pode subsistir o inconformismo do ilustre impetrante no que se refere à permanência do encarceramento do paciente porque tal decisão apresenta-se fundamentada, fazendo alusão ao fato concreto, genérica e especificamente, justificando a razoabilidade da manutenção da prisão cautelar do paciente. É de se acrescentar, por fim, que consoante jurisprudência predominante, o fato do réu possuir residência fixa no distrito da culpa não obsta a negativa de liberdade provisória quando a segregação se mostra necessária para proteger um bem maior. Deste modo, não vislumbrando de maneira clara e evidente um dos requisitos indispensáveis à concessão de liminar – fumaça do bom direito – denego a liminar pleiteada, determinando, por conseguinte, colham-se as informações da autoridade indigitada coatora, inclusive quanto ao estágio do processo, no prazo de cinco (05) dias, as quais poderão ser encaminhadas via fac-símile. Após, com ou sem elas, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo o Senhor Secretário da 2ª Câmara Criminal a assinar o expediente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de abril de 2009. Juiz Nelson Coelho Filho-Relator”.

Acórdãos

HABEAS CORPUS N.º 5114/08 (08/0063812-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 PACIENTE : JOÃO RODRIGUES DE SOUSA
 ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR p/ ACÓRDÃO : Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – FUGA DO PACIENTE – LEI PENAL – GARANTIA DA APLICAÇÃO – PRISÃO PREVENTIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL DESCONFIGURADO – ORDEM NEGADA. - A configurada fuga do paciente do distrito de culpa para outra unidade da Federação, constitui motivo bastante para que seja decretada sua prisão a fim de garantir a aplicação da lei penal, revogando-se quaisquer benefícios em contrário. - Ordem negada.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, por maioria de votos, em negar a ordem, nos termos do voto oral divergente vencedor. Palmas, 31 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator.

HABEAS CORPUS N.º 5578/09 (09/0071402-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA
 PACIENTE : JOABE CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADO : WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : DRª. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO DE PRÁTICAS DELITIVAS – DENEGAÇÃO DA ORDEM. Encontrando-se bem fundamentado o decreto de prisão preventiva na garantia da ordem pública, devido à reiteração de práticas delituosas pelo agente, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado, eis que presente um dos requisitos da cautelar. Ordem denegada.

ACÓRDÃO – Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5578, onde figura como impetrante Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha e paciente Joabe Cavalcante da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 31 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS N.º 5584/09 (09/0071485-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : CHARLES LUIZ ABREU DIAS
 PACIENTE : SANDRA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU – TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PACIENTE QUE REQUER NO TRIBUNAL CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME ABERTO OU PRISÃO DOMICILIAR – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – NÃO CONHECIMENTO. Comprovado nos autos que a paciente não formulou junto ao Juízo competente pedido de cumprimento de pena no regime aberto ou prisão domiciliar não se conhece do habeas corpus por ela manejado, o que ocasionaria supressão de instância.

ACÓRDÃO – Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5584, onde figura como impetrante Charles Luiz Abreu Dias e paciente Sandra Ferreira dos Santos.

Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente habeas corpus, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral e Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 31 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3687/08 (08/0063194-3)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.
 REFERENTE: DENUNCIA Nº 1.8073-2/07 - ÚNICA VARA.
 T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: EUCLIDES FERREIRA.
 DEFENSORA PÚBLICA: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO EM ELEGER O QUANTUM DA PENA. EQUIVOCO NA APLICAÇÃO DA ATENUANTE. UNÂNIME. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - O quadro probatório é bastante sólido e seguro, evidenciando que a medida foi correta. 2 - Cabe ao Magistrado a discricionariedade de eleger o quantum na aplicação da pena, decidindo acerca da pena suficiente para a reprovação do delito praticado. 3 - Ao analisar a pena o juiz percorreu todas as etapas do artigo 59 do Código Penal, entretanto ao reconhecer a atenuante descrita no artigo 66 do Código Penal, majorou a pena equivocando-se, desse modo, há de ser reconhecido e aplicado à pena de 02 anos de reclusão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.687/08, proposto por EUCLIDES FERREIRA, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, e por MAIORIA, fixou a pena definitiva em 2 anos nos termos do voto oral do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Votaram com o relator quanto ao provimento parcial os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA estes dois últimos, pela fixação da pena definitiva em 2 anos. Relator para o acórdão o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do art. 114, §1º do RITJTO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2008. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5429/08 (08/0069130-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: AMBRÓSIO RIBEIRO NETO.
 PACIENTE: AMBRÓSIO RIBEIRO NETO.
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. MAIORIA. ORDEM NEGADA. 1 - Há razões suficientes para a custódia preventiva do paciente, tanto pela materialidade quanto pela autoria, sendo pressupostos básicos para a prisão cautelar. 2 - Não há que se falar em constrangimento ilegal no caso em testilha, no qual, a privação de liberdade se deu por conveniência da garantia da ordem pública e instrução criminal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.429/08, em que figura como Impetrante JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, como Paciente, AMBRÓSIO RIBEIRO NETO, e, como Impetrado, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por MAIORIA, acolheu douto parecer do Órgão da Cúpula ministerial, e DENEGOU a presente ordem, em face da patente incorrência de constrangimento ilegal, nos termos do voto do relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, fez alguns comentários pertinentes finalizando seu voto nos seguintes termos “Sra. presidente eu vejo que a prisão preventiva deve ser decretada quando há necessidade de garantir o bom andamento do processo, ela visa, acautelar, o processo em si, e aqui eu não vejo, Sra. Presidente, a meu sentir, essa decisão aqui não está dentro dos parâmetros aceitáveis para manter o rapaz preso até a decisão final, pedindo vênias aos que pensam em contrário, portanto o meu voto é no sentido de conceder a ordem”, sendo vencido. O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY oralmente votou pela concessão da ordem, acompanhando o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON nos seguintes termos “Sra. Presidente, doutos desembargadores, eu tenho sempre me posicionado no sentido de que o artigo 312 do código de Processo Penal, no que tange prisão para assegurar a aplicação da lei penal é inconstitucional, tendo em vista que hoje, ninguém pode ser preso, a não ser naquelas circunstâncias, e principalmente por isso aí, como é que vamos aguardar a instrução criminal, para só depois, com o rapaz preso, então eu entendo que esse dispositivo ele é inconstitucional para assegurar a aplicação da lei penal sem que tenha sido condenado, eu sempre me posicionei, nesse ponto eu acredito que pelo o que acabou de dizer o Desembargador AMADO CILTON, é nesse diapasão que o supremo vem se mantendo, inclusive recentemente, vi essa semana também que, se não me falha a memória, foi uma súmula ou apenas um julgamento, que todo acusado tem direito de aguardar em liberdade o julgamento dos recursos, aguardar em liberdade o julgamento dos recursos de sentença condenatórias, agora, imagine um caso desse aí em que se quer houve a instrução, eu vou ser um combatente aqui nesse ponto no que tange a natureza do crime, principalmente em se tratando de homicídio e me parece homicídio simples, não conheço o processo, não sei se houve confissão, mas pelo que ouvi aqui do douto Procurador, me parece uma certa confusão, quanto a ser ou não ser o autor do crime, ora acusa um, ora acusa outro, então existe alguma dúvida” e concluiu pedindo vênias ao douto relator, para acompanhar a divergência, sendo vencido. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores CARLOS

SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009. Des. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA. Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3971/2008 (08/9069-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 23558-6/08 – 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB
APELANTE: GERCIVAN FRANCO E SILVA E ELISMAR INÁCIO VALDIVINO
DEFEN. PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em substituição a Desembargadora Jacqueline Adorno)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – ABSOLUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 386, IV DO CPP - IMPOSSIBILIDADE – PROVAS INCISIVAS – APLICAÇÃO DO PRIVILÉGIO – IMPOSSIBILIDADE – DELITO QUALIFICADO – DIMINUIÇÃO DA PENA – PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE – CONDUZA DECISIVA PARA PRÁTICA CRIMINOSA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1- É incabível a aplicação do privilégio constante no art. 155, § 2º, do Código penal, sendo primário o réu e a coisa furtada, de pequeno valor, em face da incidência da circunstância qualificadora. 2- O Magistrado sentenciante ao individualizar a pena, analisou com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecendo e sopesando todos os critérios estabelecidos no art. 68 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada a reprimenda, sendo a mesma proporcional, necessária e suficiente para a reprovação do crime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3971/08, oriundos da Comarca de Araguaína – TO, referente à Ação Penal nº 23558-6/08, da 1ª Vara Criminal, em que figura como Apelantes Gercivan Franco e Silva, e Elismar Inácio e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm.º Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2009. JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2140/07

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1590/02
RECORRENTE: JOSÉ EVALDO ALVES LIMA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas/TO, 16 de abril de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO RSE Nº 2108/07

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1984/05
RECORRENTE: FRANCISCO ANDRADE NETO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas/TO, 16 de abril de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3209ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2009
PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA
PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:13 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0072510-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9286/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA E CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS Nº 3.5220-9/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO)

AGRAVANTE: MARIA LEMOS DE FREITAS CAVALCANTE
ADVOGADO (S): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072491-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072511-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9287/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA E CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS Nº 3.5219-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO)

AGRAVANTE: LUCILENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO (S): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072491-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072512-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9288/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA E CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS Nº 3.5224-1/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO)

AGRAVANTE: MARIA COELHO NETA DA COSTA
ADVOGADO (S): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072491-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072513-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9289/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35196-2
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35196-2/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)

AGRAVANTE: IANE LOPES RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO (S): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072491-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072514-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9290/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35200-4
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35200-4/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)

AGRAVANTE: MARIA APARECIDA SOUZA SILVA
ADVOGADO (S): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072491-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072515-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9291/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35215-2
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35215-2/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)

AGRAVANTE: IRANEIDE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO (S): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072491-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072516-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9292/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35206-3

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35206-3/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
 AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO PIRES BATISTA
 ADVOGADO (S): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072491-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072517-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9293/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35210-1
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35210-1/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
 AGRAVANTE: EDNÉ TELES DE SOUSA
 ADVOGADO (S): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072491-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072518-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9294/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1923/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1923/02 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: NELSON LUIZ DE SOUSA
 ADVOGADO: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
 AGRAVADO: ROHM AND HASS QUIMICA LTDA
 ADVOGADO (S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072519-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9295/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1329-8
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1329-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
 AGRAVANTE (S): FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA E RAIMUNDO DE SOUSA AGUIAR
 ADVOGADO: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072531-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9296/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6510-7
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM Nº 6510-7/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: JOATAN CURCINO DA COSTA
 ADVOGADO (S): DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO
 AGRAVADO (A): MARIA DO SOCORRO DA ROCHA
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072536-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9297/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 61728-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1728-4/08 DA VARA DA INF. E JUV. DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: L. P. G. DA S.
 DEFEN. PÚB: RONALDO CAROLINO RUELA
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072543-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9299/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 95511-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 95511-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: PEDRO LOPES BARROS
 ADVOGADO (S): MILLA TATTILUCY GOMES MATIAS E OUTROS
 AGRAVADO (S): ESPÓLIO DE ORLANDO RODRIGUES FRANCO REPRESENTADO POR WELINGTON JOSÉ FRANCO, ILDA FERREIRA FRANCO, FRIGORÍFICO IDEAL LTDA, O. R. FRANCO E WELINGTON JOSÉ FRANCO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048734-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072552-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9298/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 16.792/09, DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE (S): NELITON JOSÉ DE MACEDO E J. BATISTA TEIXEIRA - EPP
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 AGRAVADO: MEIO AMBIENTE
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072555-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9300/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.8913-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
 ADVOGADO (S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS
 AGRAVADO (A): MARIELLY CHRISLENNY DA CRUZ SANTOS
 ADVOGADO: ANTONIO MARCOS FERREIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070733-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072556-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9301/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.9915-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO
 ADVOGADO (S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS
 AGRAVADO (S): JOAQUIM RAIMUNDO NASCIMENTO E JOCI FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO (A): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070733-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072557-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9302/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 86019-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 86019-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO (A): ELDIZA GOMES MATOS
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072558-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9303/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 66175-9
 REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 66175-9/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072557-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072560-5

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1592/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7713/08 - TJ/TO)
 REQUERENTE: APARECIDO LUCIANETTE E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI
 REQUERIDO: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO
 ADVOGADO (S): LORENA CARLA MARTINS PEREIRA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072568-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4248/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: NELITON JOSÉ DE MACEDO E J. BATISTA TEIXEIRA - EPP
 ADVOGADO: ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072552-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072580-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4249/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072583-4

HABEAS CORPUS 5632/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: KLEUTON VIEIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB (A): FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070943-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072590-7

HABEAS CORPUS 5633/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANTÔNIO IANOWICH FILHO
PACIENTE: DEUSUITE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072474-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072614-8

HABEAS CORPUS 5634/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA DA SILVA
DEFEN. PÚB: NAPOCIANI PEREIRA POVOA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS- TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072617-2

RECLAMAÇÃO 1608/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4221/09 DO TJ-TO)
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
RECLAMADO (S): SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071717-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072623-7

HABEAS CORPUS 5635/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
PACIENTE: IVALDO EDUARDO MACEDO
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

3210ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:01 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0072340-8

APELAÇÃO CÍVEL 8605/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1373/02
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1373/02 - 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): ANTÔNIO LUIS SANTOS, AGNALDO PIRES LEAL, RICARDO NAZARENO CAMPELO SIQUEIRA, DIAMILSON COSTA FERREIRA, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SEBASTIÃO RIBEIRO DOS REIS, RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, VALDIR DE AQUINO, VALDEMAR FERREIRA DA SILVA E JAILTON SOARES DOS REIS
ADVOGADO (A): ADRIANA DURANTE
APELADO: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072348-3

APELAÇÃO CÍVEL 8606/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 5032-6/06
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº5032-6/06 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: NILO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO (S): NADIN EL HAGE E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072382-3

APELAÇÃO CÍVEL 8609/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 17277-0/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17277-0/08 - ÚNICA VARA)
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROC GERAL: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
APELADO (A): EDILENE MARIA DA SILVA MARINHO
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072407-2

APELAÇÃO CÍVEL 8610/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 98786-5/07
REFERENTE: (AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 98786-5/07 - DA ÚNICA VARA)
APELANTE: BANCO DO BRADESCO S/A
ADVOGADO (S): CAIO MEDICI MADUREIRA E OUTRO
APELADO: RONIVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO (A): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072411-0

APELAÇÃO CÍVEL 8611/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 409/05
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE Nº409/05 DA VARA CÍVEL)
APELANTE: DERTINS-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: AGRIPINA MOREIRA
APELADO (S): MÁRCIA ALVES RIBEIRO, MARTA ALVES RIBEIRO, SELMA SABINO DA SILVA E FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072413-7

APELAÇÃO CÍVEL 8612/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 101235-5/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 101235-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: WALDOÍDES MENDES DE SANTANA
ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072426-9

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1815/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 570/09
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 570 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 155, §2º, INCISO IV, E ARTIGO 148, CAPUT, C/C O ARTIGO 71, TODOS DO CP
AGRAVANTE: KERSON LUCAS CHAVES BARBOSA
ADVOGADO: ZAINÉ EL KADRI
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057566-9

PROTOCOLO: 09/0072529-0

APELAÇÃO CÍVEL 8613/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 168/02
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 168/02 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): ALCEU VALMIR CARAÇA E JANETE CAMPOS CARAÇA
 ADVOGADO (A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
 APELADO: WILLIAN WILSON RODRIGUES
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072534-6

APELAÇÃO CÍVEL 8614/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64352-1/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, Nº 64352-1/06 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO (A): KARLENE PEREIRA RODRIGUES
 APELADO: JOSÉ LOPES DA SILVA
 ADVOGADO (A): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072566-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9304/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2753/97
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA Nº 2753/97 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: MÁRCIA HELENA FERREIRA
 ADVOGADO (S): MÁRCIA HELENA FERREIRA E OUTROS
 AGRAVADO (S): ELZA DELLA PENNA FERREIRA, ADEMAR VICENTE FERREIRA, MARIZA FRANCO FERREIRA, MARIÉLZA FERREIRA BORGES E DIVINO OLIVEIRA BORGES
 ADVOGADO (S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072572-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9305/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 1.4268-3/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE : E. E. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. B. M.
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 AGRAVADO(A): E. G. V.
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 09/0072584-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9306/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18739-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 18739-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: DARLENE CRISTHINA PEGORINI TORREZAM
 ADVOGADO (A): ESYL DE ALMEIDA BARROS
 AGRAVADO: BRADESCO S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERASA S.A.
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072588-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9307/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12038-8
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 12038-8/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO)
 AGRAVANTE (S): ALUIZIO DE PAIVA ROSSI, FELICIANO FRANCISCO DA COSTA, ROSENO MOREIRA DA SILVA E MARTINS MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO (A): IVONETE FERREIRA CRUZ PARO
 AGRAVADO: ARNALDO DE BARROS MOREIRA DA SILVA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072589-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9308/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29645-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 29645-3/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO)
 AGRAVANTE: S. A. S.
 ADVOGADO (A): IDÉ REGINA DE PAULA
 AGRAVADO (S): J. L. B. A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. D. N. B.
 ADVOGADO (A): MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042159-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072595-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9309/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 4695/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO)
 AGRAVANTE: LORMINO TEIXEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA
 AGRAVADO: BRAULINO BARROS DE ALMEIDA
 ADVOGADO (S): RICARDO TEIXEIRA MARINHO E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043416-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072596-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9310/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2821/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2821/09 DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO
 ADVOGADO (S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 AGRAVADO (A): HERNANE CARVALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO (A): ELIENE SILVA DE ALMEIDA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072597-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9311/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 5.2976-8/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MANOEL JUSTINO DA SILVA
 ADVOGADO (S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRO
 AGRAVADO: MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037842-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072599-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9312/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 8.6679-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: BUCAR AMAD BUCAR
 ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
 AGRAVADO: MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA FIGUEIREDO
 ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068812-0

PROTOCOLO: 09/0072600-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9313/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1.6909-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
 AGRAVANTE: ELEOMAR CABRAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR
 AGRAVADO: BANCO ABN ANRO REAL
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072616-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9314/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.2927-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO)
 AGRAVANTE: MUNICIPIO DE LIZARDA-TO
 ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS
 AGRAVADO (A): AIDES ALVES MESSIAS
 DEFEN. PÚB (A): DENISE SOUZA LEITE E LUCIANA COSTA DA SILVA
 AGRAVADO (S): DOMINGAS ALVES DE BRITO, EMILIA FERREIRA DO NASCIMENTO, ERONILDE RODRIGUES DE SOUSA, GERIVAN RIBEIRO DE CARVALHO, JAIRONICE PEREIRA DE ALMEIDA, JOSE NORONHA DOS SANTOS, LUCIDALVA LUSTOSA CARVALHO, MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA, MARIA LUIZA CARVALHO DA SILVA, ROBERTO CARLOS ALVES BARROS E VALDINEIDE VIEIRA DE PAULA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072641-5

HABEAS CORPUS 5636/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 PACIENTE: HUDSON ROCHA DE ANDRADE
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 IMPETRADO: JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070665-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072651-2

HABEAS CORPUS 5637/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CLEBER LOPES E MARCEL VERSIANI
 PACIENTE: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO(S): CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072665-2

HABEAS CORPUS 5638/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RENATO GODINHO
 PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GLORIA
 ADVOGADO: RENATO GODINHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072667-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4250/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: UMBILINA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 008/2009**SESSÃO ORDINÁRIA – 23 DE ABRIL DE 2009**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 7ª (sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e três (23) dias do mês de abril de 2009, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1579/08

Referência: Autos nº 2150/07 (Recurso Inominado nº 1472/08)*
 Impetrante: Banco Santander Banespa S/A
 Advogado(s): Drª. Haika Amaral M. Brito e Outros
 Impetrado: Juízo de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

02 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1760/08

Referência: RI 1717/08*
 Impetrante: Silmar Rocha de Oliveira
 Advogado: Defensoria Pública
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1894/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2776/08*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Brasil Transportes Intermodal Ltda
 Advogado(s): Drª. Daniela Riani Bruto e Outros
 Recorrido: Sebastião Luís Vieira Machado
 Advogado(s): em causa própria
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1900/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.246/08*
 Natureza: Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse
 Recorrente: Antônio Luiz Alves

Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho
 Recorrido: José Milhomem dos Santos
 Advogado(s): Dr. Zênis de Aquino Dias
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1903/09 (JECC – GUARÁ-TO)

Referência: 2008.0000.2271-0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Brastemp Utilidades Domésticas Ltda
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrido: José Dênio de Almeida Silva
 Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1908/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.2317-6/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de exclusão do seu nome e CPF dos cadastros de inadimplentes como pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Ismeni Lima de Moura
 Advogado(s): Dr. Valdenez Sobreira de Lima e Outros
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Drª. Cristiane Gabana e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1913/09 (JECC – PARAÍSO -TO)

Referência: 2008.0.3519-6/0*
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e /ou Materiais
 Recorrente: Banco Citicard S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros
 Recorrido: Lillian Cavalcante Limeira
 Advogado(s): Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira e outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1915/09 (JECC –MIRACEMA DO TOCANTINS -TO)

Referência: 2008.8.5679-3/0 (3542/08)*
 Natureza: Declaratória
 Recorrente: Darcy de Sousa Muniz
 Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1919/09 (JECÍVEL – GURUPI -TO)

Referência: 2008.5.5533-5/0*
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e /ou Materiais
 Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Dra. Annette Diane Ríveros Lima e outros
 Recorrido: José Nascimento Teles
 Advogado(s): Dr. Luis Carlos de Holleben Leite Muniz e outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1925/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0003.3758-3/0 (3350/08)*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Lino Ribeiro da Glória
 Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Recorrido: Relojoaria Orient (rep. por Elizângela Batista Ribeiro)
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1927/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0008.1034-5/0 (3195/07)*
 Natureza: Revisão de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de tutela
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
 Recorrido: Nair Barbiero
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem. SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e nove (2009).

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 012/2009**SESSÃO ORDINÁRIA – 22 DE ABRIL DE 2009**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2009, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.270-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Flávia Souza Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Vinícius Coelho Cruz
 Recorrido: TAM - Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.297-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A (ABN AMRO Bank Aymoré Financiamentos)
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Recorrido: Márcio Pinheiro Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Alonso de Souza Pinheiro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.326-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica c/c pedido de Indenização e Tutela Específica
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros
 Recorrido: Julia Pinheiro de Almeida
 Advogado(s): Dr. Vinícius Coelho Cruz
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.354-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Maria Aparecida Aires Castelo Branco
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Recorrido: Sobral Comércio de Veículos Ltda
 Advogado(s): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1652/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3305-0/0 (8461/08)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros de Lima e Outros
 Recorrido: Eva Cerqueira Araújo
 Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1436/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 1.3276-2/2007*
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais c/c Medida Liminar
 Recorrente: Ótica Suíça (M. A. S. Com. de Prod. Ópticos Ltda)
 Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
 Recorrido: Beatriz Regina Cascão Leão
 Advogado(s): Drª. Elizabete Alves Lopes
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1655/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0031-8/0 (8600/08)*
 Natureza: Indenizatória com pedido parcial de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Aluizio Ney Magalhães Ayres e Outros
 Recorrido: Jesuino Maia Leite
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1664/09 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 1255/04
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Nilza Ferreira Machado
 Advogado(s): Dr. Carlos Alberto Dias Noletto
 Recorrido: Raimundo Vieira dos Santos
 Advogado(s): Drª. Teresa de Maria Bonfim Nunes (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1665/09 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2008.0003.4763-5/0*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Osvaldo Maciel de Sousa
 Advogado(s): Dr. Carlos Alberto Dias Noletto
 Recorrido: Helena Rodrigues Ferreira
 Advogado(s): Drª. Teresa de Maria Bonfim Nunes (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem. SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e nove (2009)

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 1º DE ABRIL DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 16 DE ABRIL DE 2009:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1615/09

Referência: RI 032.2008.902.033-6
 Impetrante: Maria Conceição Santos Pereira
 Advogado(s): Dr. Giovani Fonseca de Miranda e Outra
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO
 Litisconsorte passivo: Alberto Teixeira de Oliveira Teles
 Advogado(s): Dr. Eder Mendonça de Abreu e Outro
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – ADEQUAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – AUSÊNCIA DE DECISÃO FUNDAMENTADA – INEXISTÊNCIA DE BENS LIVRES PARA PENHORA – INADMISSIBILIDADE – CC, ARTIGO 50. 1. No âmbito dos Juizados Especiais, o mandado de segurança é o instrumento processual adequado para impugnar, no curso do cumprimento de sentença, decisão que determina a penhora de bens sem afastar a personalidade da empresa devedora para alcançar o patrimônio dos sócios. 2. As hipóteses que permitem a desconsideração da personalidade jurídica são excepcionais e estão expressas no artigo 50 do Código Civil: Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica, o que deve ser demonstrado sob o crivo do devido processo legal, mediante solicitação do exequente, em decisão fundamentada, sob pena de nulidade, conforme a dicação do artigo 93, IX da CF/88. 3. A mera inexistência de bens livres hipótese em que o Recorrente sustentou a existência de inscrição indevida do seu nome junto ao cadastro de proteção ao crédito a pedido da empresa demandada em virtude de dívida devidamente adimplida. Conjunto probatório que não demonstrou de forma inequívoca as alegações constantes da exordial. Danos morais não configurados. Sentença mantida pelos seus próprios termos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 1º de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1443/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0000.2464-0/0 (8065/08)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto c/c Compensação por Danos Morais com pedido de Antecipação parcial dos efeitos da tutela
 Recorrente: Noma do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Cleber Tadeu Yamada e Outros
 Recorrido: Reinaldo Drudi Neto-ME
 Advogado(s): Dr. Airton A. Schutz e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: DIREITO CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PESSOA JURÍDICA – PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA – INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES – DEVER DE INDENIZAR – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. O fato de a consequência do dano moral à pessoa jurídica ser de ordem financeira não descaracteriza a ofensa à honra objetiva. 2. Aplicação da Súmula 227 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/95. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Custas e honorários pela recorrente, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 1º de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.027-2

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Hélio Brasileiro Filho
 Recorrido: Adriana Martins Ferraz
 Advogado(s): Dr. Luiz Armando Pereira da Costa
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DANOS MORAIS E MATERIAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – PARCELA COBRADA EM DOBRO – ERRO DO BANCO – DANOS CONFIGURADOS – NEGAR PROVIMENTO. I - Incorre em erro o banco que cobra em dobro o valor das parcelas do empréstimo consignado, descontando simultaneamente em folha de pagamento e em conta corrente. II – A admissão do erro praticado não exime do dever de indenizar os danos morais e materiais causados. III – Nega provimento ao recurso, mantendo a sentença.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos. Palmas-TO, 1º de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.081-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Dário Darcy Haefliger
 Advogado(s): Dr. Diego Teodoro Carvalho Alba Garcia

Recorrido: Maria Cidinei Correa Host
 Advogado(s): Dr. Francisco José de Sousa Borges e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA CONCORRENTE. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Há concorrência de culpas quando o acidente resulta da conduta imprudente dos condutores de ambos os veículos, devendo o processo ser extinto devido a culpa concorrente. 2. Recurso improvido. 3. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença de primeiro grau incólume. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da causa. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luis Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 1º de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.107-2

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Perdas e Danos
 Recorrente: NMB Shopping Center Ltda (Palmas Shopping)
 Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros
 Recorrido: Adir Pereira Sobrinho
 Advogado(s): Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. FURTO EM ESTACIONAMENTO DE SHOPPING. OBRIGAÇÃO DE GUARDA E SEGURANÇA. DANO MATERIAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os estabelecimentos que propiciam estacionamento, ainda que gratuitos, visando angariar clientela, respondem pelos danos causados nos veículos que ingressem em suas dependências, conforme entendimento da Súmula 130 do Col. Superior Tribunal de Justiça. 2. A responsabilidade decorre da falta de vigilância e proteção que deveriam ter sido prestada pelo recorrente. 3. Recurso improvido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença de primeiro grau incólume. Custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luis Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 1º de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.128-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c cancelamento de protesto e restrição
 Recorrente: Sandro Eduardo Paranaaguá
 Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
 Recorrido: Meurer & Meurer Ltda
 Advogado(s): Dr. Fábio Wazilewski e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. CHEQUE PRESCRITO. PROTESTO. VALOR DEVIDO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DO ATO ILÍCITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Uma vez configurada a situação de inadimplência do devedor, lícito o interesse do credor em promover o protesto do título originário da dívida. 2. Não há se cogitar de dano moral, visto o credor ter agido no regular exercício de seu direito, ao promover o protesto. 3. Recurso improvido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença de primeiro grau incólume. Custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da condenação, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luis Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 1º de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.173-4

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco Matone S/A
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros
 Recorrido: Eliane Sardinha
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO. LEGITIMIDADE DE PARTE. VALOR DO FINANCIAMENTO NÃO CONTRATADO. DANO MORAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Demonstrada a ocorrência de descontos indevidos na conta bancária da recorrida, decorrente de empréstimo consignado não contratado, tem a instituição financeira o dever de indenizá-la pelos danos sofridos. 2. Comprovação de legitimidade de parte. 3. Estando o valor da indenização fixado dentro dos limites da razoabilidade e da proporcionalidade, é de ser mantido. 4. Recurso conhecido e não provido. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença de primeiro grau incólume. Custas e honorários fixados em 20% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luis Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 1º de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.578-4

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Antônio Fábio Nunes Pires
 Advogado(s): Drª. Marlosa Rufino Dias e Outra
 Recorrido: Wadnily Gonçalves Ferreira Santos
 Advogado(s): Dr. Pedro Martins Aires Júnior
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – COMPRA DE VEÍCULO EM NOME DE TERCEIRO – PERDA DA POSSE - RETENÇÃO INDEVIDA PELO EX-PROPRIETÁRIO - EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - INVASÃO DE DOMICÍLIO - PEDIDO CONTRAPOSTO DE DANOS MORAIS – DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURADOS – PARCIAL PROVIMENTO. I – A compra de veículo em nome de terceiro, feita mediante autorização deste, confere ao comprador o direito de posse. Posteriormente, o ex-proprietário que age no exercício arbitrário das próprias razões e toma o veículo do possuidor, comete ato ilícito, passível de indenização. II – O possuidor que, por conta própria, invade o domicílio do ex-proprietário na tentativa de reaver o automóvel, causando-lhe prejuízos de ordem moral e material, fica obrigado a repará-lo. III – Imputa-se condenação à ambas as partes, por praticarem atos ilícitos, devendo cada uma arcar com a condenação, imposta na medida de suas responsabilidades.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença prolatada, nos termos do voto. Palmas-TO, 1º de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.712-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Franco Nero Barbosa Bucar
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra
 Recorrido: Unibanco - AIG Seguros
 Advogado(s): Drª. Graziela Tavares de Souza Reis e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO MÉDICO PARTICULAR. AUSÊNCIA DE PROVA. COMPLEXIDADE DA CAUSA. INCOMPETÊNCIA DO JEC. Caso em que a parte autora não comprovou através de elementos técnicos oficiais preexistentes (p.ex., perícia do INSS, laudo do DML) a existência de invalidez permanente, juntado tão-somente um laudo médico que não é oriundo de órgão oficiais. Evidenciada, no caso concreto, a necessidade de prova pericial para aferição da invalidez permanente, resulta complexa a causa e, por isso incompetente o juizado especial devendo a pretensão ser articulada no juízo comum. Recurso não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 1º de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.816-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança (Seguro Obrigatório DPVAT)
 Recorrente: Rayane Ribeiro Miranda
 Advogado(s): Drª. Flávia Gomes dos Santos e Outros
 Recorrido: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA . SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) . FALECIMENTO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA MP 340, CONVERTIDA NA LEI 11.482/07. PAGAMENTO FEITO À COMPANHEIRA. FILHOS. ILEGITIMIDADE ATIVA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "A indenização no caso de morte será paga na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta aos herdeiros legais." (art. 4º da Lei 6194/74, alterada pela Lei 8.441/92). A legislação previdenciária concedeu prioridade ao cônjuge ou a companheira sobrevivente, para receber a verba securitária, considerando-as como beneficiárias preferenciais e, somente na sua falta, o pagamento deve ser efetuado aos herdeiros legais do falecido. Comprovado o pagamento à companheira, correta a sentença que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, ante a ilegitimidade da autora, ora recorrente, na condição de filha do de cujus. Recurso não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 1º de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.044-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrido: Knet Borges Rocha e Ângela Marquez Batista
 Advogado(s): Dr. Pedro Martins Aires Júnior
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO DA MALHA AÉREA. INOCORRENTE CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE

CIVIL. RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA AÉREA CONFIGURADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Em se tratando de responsabilidade objetiva da fornecedora de serviços, não basta à alegação de ausência de culpa da fornecedora dos serviços, sendo necessária à prova de alguma causa excludente da causalidade (força maior, ato de terceiro ou culpa exclusiva da vítima). Ausência de tal prova. A alegação de que o cancelamento decorrente da necessidade de reestruturação da malha viária da empresa aérea não restou comprovado. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, a qual condenou a recorrente em danos morais, arbitrados em R\$3.500,00, e danos materiais de R\$660,00. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 1º de abril de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Fica o requerido, intimado do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2008.0002.3865-8 (44/08) – AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: Paula Tatiana Lopes seixas Ceriano

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira –OAB/TO 128-B

Requerido: Vitorino Brito Ceriano

Advogado:

DESPACHO: Autos nº 2008.0002.3865-8. Intime-se o requerido para manifestar acerca do pedido de desistência, no prazo de 10(dez) dias. Sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância tácita à pretensão da requerente, caso que implicará no arquivamento do feito. Alvorada, 15 de abril de 2.009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2009.0001.5296-4 Ação de Divórcio Litigioso, requerida por MANOEL COELHO DOS SANTOS, em face de MARIA BANDEIRA SILVA SANTOS, e através deste CITAR E INTIMAR a requerida, MARIA BANDEIRA SILVA SANTOS para audiência de conciliação, designada para o dia 10 de JUNHO de 2009, às 08h:30, advertindo-lhe que não havendo conciliação, deve oferecer, desde logo, contestação, e que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 15 de ABRIL 2009. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2009.0001.5290-5, Ação de Divórcio Litigioso, requerida por DAYSE MATOS ALENCAR, em face de ISABEL PEREIRA DE SOUSA, e através deste CITAR E INTIMAR a requerida, ISABEL PEREIRA DE SOUSA para audiência de conciliação, designada para o dia 10 de JUNHO de 2009, às 08h:45, advertindo-lhe que não havendo conciliação, deve oferecer, desde logo, contestação, e que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 15 de ABRIL 2009. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Advogados dos requerentes, intimado da audiência e do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 2009.0001.5287-5

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: OSMARINA GOMES COSTA OLIVEIRA

Adv: Dr Oracio César da Fonseca.

INTIMAÇÃO: do Adv. Dr. Oracio César da Fonseca, para comparecer na sala de audiências do Fórum Loca, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designado para o dia 10 de junho de 2009, às 09h:00m., devendo vir acompanhado de suas testemunhas, três no máximo.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o ADVOGADO da parte requerida abaixo identificado do despacho proferido nos autos relacionado:

AUTOS Nº 1484/05

Ação: Indenização

Requerente: R.G. L. Jr. rep. por sua genitora Maiany Nunes Silva

Advogada: Dra Eliene Silva de Almeida OAB/TO 1784

Requerido: Hospital Comunitário de Araguacema e Município de Araguacema

Advogado: Dr. RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296.

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO "Diga à parte contrária. Essa juíza tem conhecimento de autos de execução nesse valor. Intime a parte ré sobre o efetivo pagamento. Publique-se via DPJ. Após cls. 06/04/09. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta."

Fica o ADVOGADO da parte Autora abaixo identificado do despacho proferido nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2536/08

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado:Dr.ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES–OAB/TO 1982 A

Requerido: Jasmon Abreu Vasconcelos

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Intimem-se a parte autora por seus advogados no DJ, para manifestar nos autos a cerca da certidão do Oficial de Justiça, às fls. 25 vº. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema, 02 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

Fica a PARTE REQUERIDA e seu ADVOGADO abaixo identificados do despacho proferido nos autos relacionado:

AUTOS Nº 590/99

Ação: Ordinário de Cumprimento da Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar

Requerente: Município de Araguacema

Advogado: Dr. Roger de Mello Otiano- OAB/TO 2583

Requerido: RONDA EDIFICAÇÕES LTDA

Advogado: Dr. IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128-B

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: " 1- Indefiro o pedido de fl. 399 pois a alegação do advogado não teve o condão de provar que cientificou o mandante da renúncia do mandato, nos termos do artigo 45 CPC. 2- Caberia ao causídico provar a notificação no endereço da empresa informado na junta Comercial. 3. Intimem-se via DPJ ao advogado e a Parte requerida. 4- Aproveito para informar que procederei o julgamento antecipado da lide após certidão da publicação desse despacho, pois a prova nos autos é suficiente. Agc. 16/3/09. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

Fica a PARTE AUTORA por seu ADVOGADO abaixo identificados do despacho proferido nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2414/07

Ação: Cautelar de Arresto com Pedido de Liminar

Requerente: JC DISTRIBUIDORA LOGISTA E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Advogado: Dra. ANA CLÁUDIA DA SILVA- OAB/GO 17.419

Requerido: Jasmon Abreu Vasconcelos

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: " Intimem-se a parte autora, por seu advogado, no DPJ para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, ante ao fato da certidão de fls. 71 do oficial de justiça que certificou acordo voluntário de parcelamento da dívida. 2/4/09- Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

Fica a PARTE REQUERIDA abaixo identificados do despacho proferido nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2584/08

Ação:Cobrança c/c Indenização por Perdas, Danos Materiais e Danos Morais

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins- SINTRAS-TO

Advogado: Dra. Elisandra Juçara Carmelin –OAB/TO 3.412 e Dr. Marco Túlio de Alvim Costa- OAB/MG- 46.855

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: " Intimem-se a parte requerida da renúncia do advogado José da Cunha Nogueira e diga da contestação de fls. 63 a 81, para oferecer réplica, no prazo de dez dias, conforme artigo 325, CPC. Intimem-se via DPJ. Araguacema, 6/4/09. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

Ficam as PARTES e seus ADVOGADOS abaixo identificados do despacho proferido nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2366/07

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, Inaudita Altera Pars

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Dra. FLÁVIA DOS REIS SILVA –OAB/SP 266.657

Requerido: DENIZARD RIVAIL DE AZEVEDO MILHOMEM

Advogado: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO-OAB/GO 13.265

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: " As partes ficam devidamente intimados que foi negado seguimento do recurso, nos termos do artigo 557 do CPC, conforme fls. 79/80. Araguacema, 06 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substitua".

Ficam as PARTES e seus ADVOGADOS abaixo identificados da sentença proferida nos autos relacionado:

AUTOS Nº 837/01

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: NACIONAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: Dra. VALTERLINS FERREIRA MIRANDA –OAB/TO 1031

Requerido: MUNICÍPIO DE CASEARA-TO

Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA-OAB/TO 1.186

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ SENTENÇA:"... Isto Posto, pelos fundamentos esposados e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos nesta ação e CONDENO o município de CASEARA-TO a partir da criação válida a pagar a parte autora o valor de R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais) referente aos meses do contrato de locação não pagos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a citação válida. No tocante aos Juros monetários

determino que seja de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art.161, § 1º), de 11.01.2003 em diante e de 0,5% (meio por cento) a partir da citação válida até o dia 10.01.2003, por não existir no contrato convenção de juros monetários, sendo aplicável o Código Civil. Pela sucumbência, condeno a parte ré nas despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Transitada em julgado, fica a devedora intimada para pagamento, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J, CPC). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. P.R.I.. Cumpra-se. Araguaçema, 06 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta”.

Fica o ADOVADO da PARTE REQUERENTE abaixo identificado da decisão proferida nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2792/09

Ação: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: WALDEMAR WILKE

Advogado: Dr. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO –OAB/TO 2040

Requerido: Banco Bradesco S/A

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "...1.Assim, INDEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA, pois não vislumbro, nesse momento, verossimilhança na alegação do requerente, com a ressalva do pedido ser novamente apreciado até o final do julgamento (artigo 273 § 4º CPC). 2- Defiro os benefícios da justiça gratuita e a inversão do ônus da prova por ser matéria de consumo. 3- Cite-se o requerido, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, contestar, no prazo de 15(quinze) dias, artigo 300 do CCP, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (arts. 285 e 319) caso não seja contestada. Intime-se a parte requerente dessa decisão de tutela antecipada no DPJ, no tocante aos itens 1,2 e 3 e cite-se pelos correios o requerido. Araguaçema, 12 de março de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito Substituta”.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0002.4351-0

Ação: Alienação Judicial

Requerente: Luiz Alberto Hamu e Luz

Advogado: DR. RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO

Requerido: Elda Maria Lopes Miranda Hamu

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Sobre o pedido de assistência judiciária gratuita, informe e comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, quanto recebe de aposentadoria. Determino que o autor emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, informando e comprovando através dos necessários, informando e comprovando através dos necessários documentos, a extinção da sociedade conjugal. Após, venham conclusos. Arag. 14 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0001.9807-7

Ação: Cobrança

Requerente: José Jerônimo dos Santos – Firma

Edson Vieira da Silva – Firma

Larice Coelho de Almeida –ME

Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2.220

Requerido: José Roberto da Silva

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: O Código de Processo Civil dispõe no art. 46: Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando: I – entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide; II - os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de ato ou de direito; III – entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir; IV – ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito. Manifestem os autores, informando a situação fática existente entre eles, capaz de autorizar o litisconsórcio ativo facultativo, conforme as hipóteses previstas no artigo 46 do Código de Processo Civil. Após, venham conclusos. Arag. 14/abril/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2006.0002.9816-6

Ação: Adoção

Requerente: E. N. N e M. S.S

Adotando: M.V. S. R

Advogado: DR.ª CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613

Requerido: M.A.R e L. S. S

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedendo o pedido e defiro aos autores a adoção da menor M. V. S. R, que passará a chamar-se M. V. N. S., como requerido e, por consequência, determino a inscrição da sentença no registro civil, para ficar constando como sendo seus pais E. N. N e M. S. S.; como avós paternos I. J. N e M. T. N, e como avós maternos C. A. S e M. P. S, devendo ser cancelado o registro original do adotado, ficando o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, isentando os requeridos do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios por trata-se de processo necessário para obtenção do fim almejado. Transitada em julgado, expeça o necessário mandado para cancelamento do registro original da adotada e lavratura de novo registro de nascimento, nos termos acima descritos. PRIC. Arag. 14 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2007.0006.0612-8

Ação: Monitoria

Requerente: Irani Dias Pereira

Advogado: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1421-A

Requerido: José Valdi de Norões

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABRU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se o requerido, através de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o pedido de desistência da ação. Após, venham conclusos. Arag. 07 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2006.0001.4287-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogada(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis –OAB/TO 1.597 e Claudia Roberta Silva – OAB/TO 2.886

Requerido: Distripet Ltda

Advogado(s): Dr. José Wilson Cardoso Diniz – OAB/PI 2523 e Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/PI 8861

Finalidade – Intimação do Despacho: “Defiro o pedido de fl.129.” Araguaína, 08 de outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

02- AUTOS: 2007.0000.7610-2

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Distripet Ltda

Advogado(s): Dr. José Wilson Cardoso Diniz – OAB/PI 2523 e Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/PI 8861

Excepto: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-To

Banco Volkswagen S/A

Advogada(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis –OAB/TO 1.597 e Claudia Roberta Silva – OAB/TO 2.886

Finalidade–Intimação do Despacho: “ Compulsando os autos, verifico que a excipiente não informou nos autos o seu endereço atualizado, assim sendo, indefiro o pedido de fl.32/34, com fulcro no art. 238, parágrafo único do C.P.C. Intime-se”. Araguaína, 27 de novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito.

03- AUTOS: 5050/05

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais com Antecipação de Tutela

Requerente: Edson Rodrigues Milhomem

Advogado(s): Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO e Dra. Simone Pereira de Carvalho – OAB/TO 2129

Requerido: Hélio Gabriel da Costa

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Finalidade–Intimação do Despacho: “ Vistos etc. Ante a certidão de fl. 85/vº, nomeio o Dr. Renato Borges Azevedo perito judicial, lotado no Hospital Regional de Araguaína, intime-o para comparecer em cartório para firmar compromisso. Intime-se o requerido para, querendo, apresentar no prazo de 05(cinco) dias, os quesitos e indicar assistente técnico. Após, cumpra integralmente o despacho de fl.79”. Araguaína, 30 de Maio de 2007. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

04- AUTOS: 5031/05

Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogado: Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO 12548 e Dr. Julio César Bonfim – OAB/GO 9616

Requerido: Antonio Carlos dos Santos Ambrozio

Advogado: Não constituído

Finalidade–Intimação da Sentença- Parte Dispositiva: “ (...)POSTO ISTO com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art. 285, parte final e 319 do Código Processo Civil c/c o art.4º do Decreto Lei, nº911/69, art. 904, do C.P.C, para e, em consequência determino a expedição de mandado para entrega, em vinte e quatro horas(24), da coisa ou o equivalente em dinheiro, ou seja a importância de R\$ 1.845,67 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Condeno, ainda, ao réu ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I.. Araguaína, 11 de Março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 4615/03

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Juarez Rodrigues Silva

Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues – OAB/TO 361-A

Embargado: Reydrogas Comercial Ltda

Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530-B e Dra. Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717

Finalidade–Intimação do Despacho: “- Prolatada a r.sentença de fls. 82/86, a parte requerida manejou o recurso de fls.87/93. –A peça recursal é própria, tempestiva e devidamente preparada (fl.96). – Destarte, recebo o apelo em seus regulares efeitos. Determinando a intimação do embargante apelado para, querendo, contra-arrozoar no prazo legal. – Oferecidas as contra-razões ou escoado o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. – Intimem-se”. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS:2007.0009.2651-3

Ação: Civil Pública Ambiental

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Dr. Francisco Chaves Generoso

Requerida: Kátia Mônica Cella

Advogado: Dr. Luis Antônio Lajus –OAB/SC 4922

Finalidade–Intimação do Despacho e Sentença: Despacho fl.48”Intime-se o requerido do inteiro teor da sentença de fl.46. Transcorrido o prazo de quinze dias, arquivem-se o autor

com Baixa no Cartório Distribuidor". Araguaína, 14 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. Sentença de fl.46: Vistos, etc... O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS move a presente Ação Civil Pública Ambiental em face de KATIA MÔNICA CELLA. O objeto principal do pedido consiste em determina que a requerida proceda à demarcação e averbação da reserva florestal legal. Todavia antes de ser devidamente citada da inicial, a ré procedeu à averbação da reserva florestal(fl.28), assim sendo, inexistente a justa causa, e, por consequência há uma impossibilidade jurídica do pedido. Diante de tal fato, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, as intimações das partes e certificado o trânsito e julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.". Araguaína, 20 de fevereiro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 2007.0009.0851-5

Ação:Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente:Fabiana Miranda Cunha

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B

Requerido: João Batista Xavier e Outros

Advogado:Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B

Finalidade–Intimação da Sentença – Parte Dispositiva:"Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ilegitimidade ativa ad causam, sem resolução do mérito (CPC, art.267,VI). Sem finais pelo Requerente, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I.". Araguaína-TO, 10 de Junho de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08- AUTOS: 2008.0010.1411-7

Ação:Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente:Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3350 e Dr. José Martins – OAB/SP 84314

Requerido: Jeferson Rodrigues Correa Camargo

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade–Intimação do Despacho:"Intime-se o requerente para fornecer no prazo de 10(dez) dias, endereços das empresas descritas no requerimento de fl.28. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO, para proceder ao bloqueio no veículo descrito na inicial, com as cautelas de estilo". Araguaína, 20 de Março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0010.0326-3/0 - AÇÃO PENAL

Réu: ANTONINO RIBEIRO CUSTÓDIO

Advogada do acusado: Drª. Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO 1.683

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada a comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 de maio de 2009, às 15 horas e 30 minutos.

AUTOS: 2005.0003.5925-6/0 - AÇÃO PENAL

Réu: GILSON ALVES ARAUJO

Advogado do acusado: Dr. Helio Miranda – OAB/TO 360

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do deferimento do requerimento formulado, para comparecer perante este juízo na audiência de inquirição das testemunhas de defesa redesignada para o dia 11 de maio de 2009, às 14 horas e da expedição da carta precatória de intimação do acusado.

AUTOS: 855/99 - AÇÃO PENAL

Réu: EDSON ROBERTO DE ANICETO

Advogado do acusado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos certidão de óbito do acusado, e para comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 12 de maio de 2009, às 15 horas.

AUTOS: 2005.0003.5084-4/0 - AÇÃO PENAL

Réu: JOSE DUARTE DE ALENCAR

Advogado do acusado: Dr.Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657 B

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 de maio de 2009, às 15 horas e 30 minutos.

AUTOS: 2007.0000.9975-7/0 - AÇÃO PENAL

Réus:

MANOEL OLIVEIRA SILVA

JOSE WILSON BARBOSA DE ABREU

Advogado do acusado Manoel: Dr.Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022

Advogado do acusado Jose Wilson: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados para comparecerem perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de acusação e defesa designada para o dia 27 de maio de 2009, às 16 horas e 30 minutos.

AUTOS: 2.173/05 - AÇÃO PENAL

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO E OUTROS

Advogado do acusado: Dr.Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 13 de maio de 2009, às 14 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.328/02 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Pedro Jose da Conceição

Advogado do denunciado: Doutor Jose Bonifácio Santos Trindade OAB/TO nº 456.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da juntada de certidão de antecedentes criminais pelo prazo de cinco dias, a fim de instruir os autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0003.2316-5/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: Gilva Alencar Gonçalves

Advogado do requerente: Dr. Jose Januário A. Matos Jr, OAB/TO nº 1.725.

Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração na fl. 04, intimado do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Apense-se aos autos principais, concedendo-se novas vistas ao MP. Intimem-se. Araguaína/TO, 15 de abril de 2009. Kilber Correia Lopes. Juiz de direito em Substituição Automática".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0003.0463-2/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

Requerente: Genésio Martins da Silva

Advogado do requerente: Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do DEFERIMENTO do pedido referente aos autos acima mencionado, conforme excerto da decisão a seguir transcrito: "...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput do Código de Processo Penal, c/c art. 262, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, DEFIRO o pedido de Restituição do Veículo Apreendido, no que se refere à infração penal, vez que ele não mais interessa ao processo, devendo doravante o órgão de trânsito conhecer de tal pedido. Após o recolhimento das custas, dê ciência ao Órgão de trânsito e ao Comando do 2º BPM, expedindo os respectivos ofícios e mandados. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 15 de abril de 2009. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito em Substituição automática."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0003.2331-9/0 – LIBERDADE PROVISORIA

Requerente: Jose Adriano Alves da Silva

Advogado do requerente: Doutor Álvaro Santos da Silva OAB/TO nº 2022.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado do DEFERIMENTO do pedido referente aos autos acima mencionado, conforme decisão excerto a seguir transcrito: "...Diante disso, DEFIRO o pedido formulado pelo indiciado Jose Adriano Alves da Silva e lhe CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA VINCULADA COM FIANÇA, atribuindo-a no valor de R\$ 930,00 (CPP, art. 325, alínea "b"/c/c art. 325, § 1º, I). Comprovado o recolhimento, expeça-se em favor do requerente o alvará de soltura....Recolham-se as custas. Intimem-se. Requisite-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de abril de 2009. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito em Substituição Automática.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.024/05 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Jose Arimatéia do Vale Sousa

Advogado do denunciado: Doutor Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº 1440-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para, no prazo legal, apresentar alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em Substituição Automática nesta 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): MARCOS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, natural de Porto Franco/MA, filho de Virgina Alves dos Santos, o qual foi denunciado nas penas do art. 121, § 2º, IV, do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0006.4855-4/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 396 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de abril de 2.009. Eu, (Leila Maria de Souza), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em Substituição Automática nesta 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): ORLANDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, motorista, natural de Ouricuri/PE, nascido aos 28/08/1980, filho de Artur Raimundo dos Santos e de Alenira Alves de Sousa, o qual foi denunciado nas penas do art. 213, c/c 224, A, na forma do art. 14, II, do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0003.5723-1/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir

do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 396 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 15 de abril de 2.009. Eu, (Leila Maria de Souza), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.2351-3

ACUSADO: MIGUEL PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO: SOLENILTON BRANDÃO

DESPACHO: "Embora não tenha sido feita na denúncia qualquer menção à Lei Maria da Penha, defiro o pedido formulado a folhas 30 e designo a data de 22 de abril de 2009, às 13:45 horas, para realização da audiência de oitiva da vítima Neli Ramos, com espeque no artigo 16 da referida lei. Intimem-se. Araguaína, aos 15 de abril de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

PROCESSO Nº 2009.0003.0373-3/0

REQUERENTE: L. M. DE J.

ADV: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO Nº 2261

REQUERIDO: H. J. DE J.

OBJETO: Intimação da Advogada da Autora sobre o r. DESPACHO(fl. 14): "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 06/08/2009, às 14h30min para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 13/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº. 2009.0000.8225-6/0.

Natureza: Divórcio Litigioso.

Requerente: Y.F.da S.

Advogadas: Dra. Lorena Fernandes da Cunha - OAB/TO., 4225.

Dra. Sara de Oliveira carneiro - OAB/TO., 4216.

requerido: S.de S. M.

Objeto: (Deferido substabelecimento)

Despacho: "Junte-se. Defiro. Araguaína-TO., 13/04/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 2009.0002.5137-7/0

REQUERENTE: R.G.N. DE O.

ADV: SARA DE OLIVEIRA CARNEIRO, OAB/TO Nº 4216

REQUERIDO: I. N. DE O.

OBJETO: Intimação da Advogada do Autor sobre o r. DESPACHO(fl. 22): "Defiro a gratuidade judiciária. Considerando os argumentos expedidos na inicial, com o objetivo de estabelecer o binômio necessidade/possibilidade, defiro parcialmente a antecipação de tutela pretendida, para revisar os alimentos de 1(um) salário mínimo mensal, para 1,5(um e meio) salários mínimos mensais. Designo o dia 26/08/2009, às 16hrs, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão Intimem-se. Araguaína-TO., 13/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

EDITAL Nº 030/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0003.0373-3/0, requerida por LUIZA MELO DE JESUS em face de HERCILIO JOSÉ DE JESUS, brasileiro, casado, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação em epígrafe, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 06(seis) DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14H30, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 06/08/2009, às 14h30min para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 13/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, Escrevente digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº. 0666/04, requerido por MARCOS

GABRIEL AMORIM MAGALHAES e VITOR MARCOS AMORIM GUIMARAES em desfavor de VINTURINHA NUNES DE GUIMARAES, sendo o presente para INTIMAR a genitora dos requerentes, Srª. Lusirene Amorim Feitosa, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Tudo em conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Intime-se a genitora dos Requerentes por edital para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. Cumpra-se. Em, 27/03/2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de abril de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº. 1.240/04, requerido por GLEICIANE FERREIRA DA SILVA em desfavor de JOSE PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR a genitora da requerente, Srª. Wilma Ferreira de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Tudo em conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Acolho a cota Ministerial de fls. 32. Intime-se a genitora da Requerente por edital, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. Cumpra-se. Em, 26/03/2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de abril de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº. 0666/04, requerido por MARCOS GABRIEL AMORIM GUIMARAES e VITOR MARCOS AMORIM GUIMARAES em desfavor de VINTURINHA NUNES DE GUIMARAES, sendo o presente para INTIMAR a genitora dos requerentes, Srª. Lusirene Amorim Feitosa, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Tudo em conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Intime-se a genitora dos Requerentes por edital para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. Cumpra-se. Em, 27/03/2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de abril de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de ALIMENTOS processo nº. 2005.0003.1606-9, ajuizada por DIANE ALVES DA SILVA e OUTROS em desfavor de LUIZ COUTINHO SOUSA DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR a genitora dos requerentes, Srª. Maria Felix Alves Ferreira, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Tudo em conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Acolho a cota Ministerial. Intime-se a Requerente, por edital, para, no prazo de 48 horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Cumpra-se. Em, 1º/04/09. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de abril de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 048/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0002.3552-7

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

REQUERENTE: MANOEL COELHO

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 98 - I - Oficiar ao INSS para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se já fora cumprida a antecipação dos efeitos da tutela concedida na sentença de fls. 83/87. II - Impossível a fixação de multa diária, conforme requerido na petição de fls. 95/96, posto já existir previsão de sanção no artigo 14, parágrafo único, do CPC, com o objetivo de coibir atos que embarquem a efetivação dos provimentos judiciais, sendo imperativo a comprovação do ato atentatório, o que não vislumbro no presente caso, vez que a sentença fora proferida em 27 de fevereiro de 2009 e ainda não houve intimação da

procuradoria federal especializada para a implantação do amparo social concedido. Int. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0001.6496-2

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: ANA CELIA LOPES ALMEIDA

ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

PROCURADOR: HENRY SMITH

SENTENÇA: Fls. 42 ...Assim sendo, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, Inc. VIII, do CPC. Custas pela autora, suspensa nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. P. R. I.

AUTOS Nº 2009.0002.5122-9

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: ALBERTO LOPES NOLETO

ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: Fls. 27 - I - Apense-se ao processo principal. II - Recebo os embargos, para discussão, determinando a suspensão do processo principal (art. 1.052, CPC), no que toca ao bem penhorado, certificando-se nos autos principais. III - Cite-se o exequente, para contestar, em 10 (dez) dias, consignando-se que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 803, 285 e 319, CPC).

AUTOS Nº 2009.0000.4990-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GILDEINA LOPES DE SOUSA GOMES

DEFENSORA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃO/TO

PROCURADOR: MÁRCIA PAREJA

DESPACHO: Fls. 118 - I - Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo (art. 520, Inc. VII, do CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerido. II - Intime-se o apelado/requerente, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). III - Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens.

AUTOS Nº 2007.0003.6413-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 52 - "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10/09/2009, às 14:30 horas. Intimem-se".

AUTOS Nº 2006.0009.9413-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: OTILIA DA SOUSA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 65 - I - Oficiar ao INSS para que informe qual o benefício concedido à autora. II - Com ou sem resposta, intimar as partes para manifestarem interesse no prosseguimento, tendo em vista que o feito já se encontra contestado e a desistência não pode ser unilateral, ex vi do art. 267, § 4º, do CPC. Intimem-se.

AUTOS Nº 2006.0006.3351-8

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LINDONESA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 104 - I - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. II - Intime-se o apelado/requerido, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). III - Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens.

AUTOS Nº 2009.0001.6494-6

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: MARLY LIMA GOMES DE SOUSA

ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

PROCURADOR: HENRY SMITH

SENTENÇA: Fls. 94 ... Assim sendo, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, Inc. VIII, do CPC. Custas pela autora, suspensa nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. P. R. I.

AUTOS Nº 2006.0006.2982-0

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: CORINA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

REQUERIDO: IPETINS

PROCURADOR: JAX JAMES GARCIA PONTES

DESPACHO: Fls. 191 - I - Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo (art. 520, Inc. VII, do CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerido. II - Intime-se o apelado/requerente, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). III - Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.2115-7/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de COSTA E SILVA LTDA, CNPJ: Nº 37.415.700/0001-57, na pessoa seu representante legal, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), ZILDA PEREIRA COSTA, CPF/ME Nº 136.766.441-15 sendo o mesmo para CITAR o executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 35.242,43 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e três centavos), representada pela CDA n.º A – 2838/2007, datada de 28/05/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente, à fl. 18. Expeça-se Edital de Citação e Intimação do executado e da sócia solidária para que pague em 05 (cinco) dias o valor devido, sob pena de converter o arresto em penhora, tudo de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830. Cumpra-se. Araguaína - TO, 15 de setembro de 2008. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (13/04/09). Eu (Norma Regina Moreira Galvão), Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0006.4844-9/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de L C SANTOS, CNPJ: Nº 02.541.194/0001-68, na pessoa seu representante legal, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), LUCAS COELHO DOS SANTOS, CPF/ME Nº 498.566.341-72 sendo o mesmo para CITAR o executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 65.102,10 (sessenta e cinco mil cento e dois reais e dez centavos), representada pela CDA n.º A – 256/2008, datada de 18/01/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro como requer. Expeça-se citação por edital. Araguaína-TO, 09/12/08. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (13/04/09). Eu (Norma Regina Moreira Galvão), Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.2058-4/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SIRLENE MARIA DE CASTILHO, CNPJ: Nº 05.988.947/0001-76, na pessoa seu representante legal, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), SIRLENE MARIA DE CASTILHO, CPF/ME Nº 336.078.501-00, sendo o mesmo para CITAR o executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.883,12 (quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e doze centavos), representada pela CDA n.º A – 666/2007, datada de 26/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro como requer. Araguaína-TO, 09/12/08. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (13/04/09). Eu (Norma Regina Moreira Galvão), Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.2491-2/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ROSICLEIA NUNES DE BARROS, CNPJ/CPF: Nº 349.556.404-78, na pessoa seu representante legal, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), ROSICLEIA NUNES DE BARROS, CPF/ME Nº 349.556.404-78 sendo o mesmo para CITAR o executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.600,73 (um mil seiscentos reais e setenta e três centavos), representada pela CDA n.º J-16/2007, datada de 02/10/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à

penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente, à fl. 14. Cite-se o(a) Executado(a) e sócia solidária, Senhora Rosicléia Nunes de Barros, por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína - TO, 1º de outubro de 2008. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (13/04/09). Eu (Norma Regina Moreira Galvão), Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.8883-2/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de F DAS CHAGAS MORAIS VIANA, CNPJ: Nº 07.033.595/0001-20, na pessoa seu representante legal, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), FABRÍCIO DAS CHAGAS MORAIS VIANA, CPF/ME Nº 006.519.351-21 sendo o mesmo para CITAR o executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.072,93 (dois mil setenta e dois reais e noventa e três centavos), representada pela CDA n.º A – 5263/2007, datada de 21/12/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro como requer. Araguaína-TO, 09/12/08. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (13/04/09). Eu (Norma Regina Moreira Galvão), Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.5731-3/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M.D. TELES DOS SANTOS, CNPJ: Nº 02.597.422/0001-11, na pessoa seu representante legal, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), MARIA DEUSUITA TELES DOS SANTOS, CPF/ME Nº 302.819.971-87 sendo o mesmo para CITAR o executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.597,93 (seis mil quinhentos e noventa e sete reais, noventa e três centavos), representada pela CDA n.º A – 594/2007, datada de 23/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro como requer. Araguaína-TO, 19/12/08. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (13/04/09). Eu (Norma Regina Moreira Galvão), Escrevente, que digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 075/2009

CARTA PRECATÓRIA P/ CITAÇÃO

Processo nº : 2008.0006.9297-9

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DE PALMAS-TO.

Ação de origem: Execução P/ Título Extrajudicial

Nº Origem: 2008.43.00.001417-2

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

Adv. Autor: DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA- OAB/TO-1.981-B

RÉU: SOUSA E VIEIRA LTDA E OUTROS

Adv. Réu:

OBJETO: Ficam intimada a advogada da requerente da decisão do MM. Juiz:... ISTO POSTO, determino a exclusão do arresto em face do LOTE 09, QUADRA 37, Rua ASTOLFHO LEÃO BORGES, NOVA ARAGUAÍNA, inscrito sob o número de matrícula 33.655, permanecendo o arresto apenas no outro imóvel, ou seja, lote 10, quadra 37, Rua Astolfo Leão Borges, Loteamento Nova Araguaína, inscrito sob o número de matrícula 22.871. Intime-se a credora sobre o arresto para os fins previstos no artigo 654 do CPC. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de abril de 2009. (ass) Dr. Edson Paulo Lins. Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 075/2009

CARTA PRECATÓRIA P/ CITAÇÃO

Processo nº : 2008.0010.1457-5

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE PALMAS-TO.

Ação de origem: Ação Monitoria

Nº Origem: 2008.43.00.002464-6

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

Adv. Autor: DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA- OAB/TO-1.981-B

RÉU: CARLOS WALFREDO REIS E NEYRA GRACY MARTINS REIS

OBJETO: Ficam intimada a advogada da requerente do despacho do MM. Juiz: "Despacho"- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 12 em relação à devedora Neyra Gracy Martins Reis. Deverá a exequente indicar bens penhoráveis do devedor para dar cumprimento ao processo de execução. I, e cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de abril de 2009. (ass) Dr. Edson Paulo Lins. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 076/2009

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO

Processo nº : 2009.0003.0337-7

Deprecante: JUIZ FEDERAL 2ª VARA PALMAS-TO.

Ação de origem: PENAL

Nº Origem: 2007.43.00.006377-8

REQUERENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv. Autor:

REQUERIDO:DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO

Adv. Requerido:DR. WELLYNGTON DE MELO OAB/TO1437-B

OBJETO: Fica intimado o advogado para audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 13/05/09 às 16:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 073/2009

CARTA PRECATÓRIA INQUIRIÇÃO

Processo nº : 2009.0002.4891-0

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS

Ação de origem: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Nº Origem: 4343/04

AUTOR: GEAN CARLOS LACERDA SOUTO

Adv. Autor: ADRIANA DURANTE OAB/TO 3084

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Réu: THAÍS RAMOS ROCHA

OBJETO: Fica intimado os advogados para audiência de Inquirição de Testemunha, designada para o dia 07/05/09 às 14:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 074/2009

CARTA PRECATÓRIA INQUIRIÇÃO

Processo nº : 2009.0002.5087-7

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

Ação de origem: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE AUTOMÓVEL

Nº Origem: 2008.0002.3447-4

AUTOR: EDUARDO FERREIRA MARTINS

Adv. Autor: LUIZ CALTON PEREIRA DE BRITO OAB/1449-A

RÉU: IRENE DA SILVA SILVEIRA E OUTROS

Adv. Réu: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA

OBJETO: Ficam intimados os advogados para audiência de Inquirição de Testemunha, designada para o dia 13/05/09 às 14:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 078/2009

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO

Processo nº : 2009.0003.2330-0

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVIL DE CAMPOS NOVOS-SC.

Ação de origem: REPARAÇÃO DE DANOS/ORDINARIO

Nº Origem: 014.07.002642-8

REQUERENTE: TRANSBRÁS – TRANSPORTADORA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA.

Adv. Autor: DR.LEOCIR ROQUE DACROCE OAB-SC Nº 17.625 e ELÍEZER DA SILVA-OAB-RS Nº 46.439

REQUERIDO: SUL NORTE TRANSPORTES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTRO

Adv. Requerido:DR. JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA OAB-SC 10.684 e WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA – OAB-SP-Nº 79.969, DRA. NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS-OAB-SC 8890.

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 20/05/2009 às 14:00 horas.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REQUERIMENTO Nº 2007.0008.4435-5/0

Requerente: SILVESTRE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO-3.556A –

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 21 de maio de 2009, às 16horas. Intime-se o advogado para que compareça a audiência acompanhado do adolescente.Araguaína/To, 14/04/09. (a)- Julianne Freire Marques - Juíza de Direito".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 14.109/06– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcio Lopes de Oliveira

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Ana Paula Dias Leal

INTIMAÇÃO: fls. 10. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcio Lopes de Oliveira, relativamente à

infrigência do art. 140 e 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº 10.979/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jucelina Mendes da Silva Rocha
ADVOGADO: Luciana Lins

VÍTIMA: Junior Rocha e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jucelina Mendes da Silva Rocha, relativamente à infrigência do art. 150 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº 14.169/06. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Julio Pereira da Silva

ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueria Marinho

VÍTIMA: Neusa Xavier Gomes

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Julio Pereira da Silva, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 03 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº 15.253/07. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Daiane Chaves Cavalcante

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Leandra Cristina Silva Figueiredo

INTIMAÇÃO: fls. 13. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Daiane Chaves Cavalcante, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 03 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

05. AUTOS Nº 15.827/08. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Clebert Alves da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Francisley Ferreira da Costa

INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Clebert Alves da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2008. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

06. AUTOS Nº 16.187/08. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Raimundo Gomes Rodrigues

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Raimundo Gomes Rodrigues, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

07. AUTOS Nº 15.513/07. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Flavio Rodrigues dos Santos

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Flavio Rodrigues dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

08. AUTOS Nº 15.570/08. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valéria José da Cruz Mota

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Júlia Naria Araújo Sales

INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Valéria José da Cruz Mota, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

09. AUTOS Nº 14.392. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Juracy da Luz Tavares

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Maria Nilza Marques Miranda

INTIMAÇÃO: fls. 38. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do

Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Juracy da Luz Tavares, relativamente à infrigência do art. 21 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº 13.340/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Alves da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMAS: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 34 e 35. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Francisco Alves da Silva, relativamente à infrigência do art. 329 e 331, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

11. AUTOS Nº 14.080/06. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Justino Barros Carvalho

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA : Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Justino Barros Carvalho, relativamente à infrigência do art. 19 da Lei das Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº 14.656/07. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gilson Vieira Santos

ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira

VÍTIMA: Edmilson Martins

INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Gilson Vieira Santos, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº 16.345/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Wilson Junior Soares de Carvalho

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Aldo Aires Costa Filho

INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Wilson Junior Soares de Carvalho, relativamente à infrigência do art. 345 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº 12.690/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edivaldo Pereira Rodrigues

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 49. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Edivaldo Pereira Rodrigues, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

15. AUTOS Nº 16507/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Henrique de Moura

ADVOGADO: Sara Carneiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 24. Ficam os advogados das partes intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Paulo Henrique de Moura, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

16. AUTOS Nº 16.120/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Roberto Frederico

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: João Carlos Bispo

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Roberto Frederico, relativamente à infrigência do art. 345 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

17. AUTOS Nº 16.384/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Anibal de Oliveira

ADVOGADO: Maria de Jesus da Silva Alves

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Anibal de Oliveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição

judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

18. AUTOS Nº 16.286/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Alday Brito dos Santos, Gleison Sousa Lopes e Leandro Sousa Amorim

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Os mesmos

INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Anibal de Oliveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

19. AUTOS Nº 16.310/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Odailson Peixoto Guerra

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.19. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Odailson Peixoto Guerra, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

20. AUTOS Nº 16.338. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ioneide Maria de Souza

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Ioneide Maria de Souza, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

21. AUTOS Nº 16.193/08. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jailson Alencar de Melo

ADVOGADO: Aline Costa Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Jailson Alencar de Melo, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

22. AUTOS Nº 16.278/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Rodrigues de Menezes

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Antonio Rodrigues de Menezes, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

23. AUTOS Nº 16.176/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Ronair Pereira de Melo

ADVOGADOS: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Ronair Pereira de Melo, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

24. AUTOS Nº 16.412/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Clênio Júnior Lopes Brito

ADVOGADO: Solenilton da Silva Brandão

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Clênio Júnior Lopes Brito, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se

com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

25. AUTOS Nº 16.308/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Ribeiro de Avelar

ADVOGADO: Ageu de Sousa Oliveira

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Antonio Ribeiro de Avelar, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

26. AUTOS Nº 16.219/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Caboclo de Alencar Filho

ADVOGADO: Nilson Antonio Araújo dos Santos

VÍTIMA: Geraldo Ferreira da Cruz

INTIMAÇÃO: fls.63. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Antonio Caboclo de Alencar Filho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

27. AUTOS Nº 16.418/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Robson Costa Rodrigues

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 87. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Robson Costa Rodrigues, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

28. AUTOS Nº 16.455/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Fernando Gomes Ferreira e Carlos André Cirqueira da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Gabriel Fernandes dos Santos Souza

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Fernando Gomes Ferreira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Carlos André Cirqueira da Silva, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

29. AUTOS Nº 16.206/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cloves Jose dos Santos

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Jorgivan Maciel Lemes

INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cloves Jose dos Santos, relativamente à infrigência do art. 345 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

30. AUTOS Nº 16.298/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Osmar Wesley Santos

ADVOGADO: Aldo José Pereira

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Osmar Wesley Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Carlos André Cirqueira da Silva, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

31. AUTOS Nº 16.261/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ismael da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Ismael da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

32. AUTOS Nº 15.735/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Walter Guido da Cruz
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Lucas Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Walter Guido da Cruz, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

33. AUTOS Nº 10.873/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jackes Pereira dos Santos

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.17. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jackes Pereira dos Santos, relativamente à infrigência do art. 331 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

34. AUTOS Nº 14.628/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Leonardo Alves de Sousa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Geovane Rodrigues de Sousa

INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jackes Pereira dos Santos, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

35. AUTOS Nº 14.346/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cinthia Alves Caetano

ADVOGADO: Luis Gustavo Caumo

VÍTIMA: Fleurilene da Conceição Sousa

INTIMAÇÃO: fls.50. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jackes Pereira dos Santos, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro e art. 21 da Lei das Contravenções Penais. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

36. AUTOS Nº 15.996/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Izaías Tavares de Albuquerque

ADVOGADA: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

VÍTIMA: José Roberto do Nascimento Lima

INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Izaías Tavares de Albuquerque, relativamente à infrigência do art. 139 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

37. AUTOS Nº 15.896/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ana Rubia Santos dos Santos

ADVOGADA: Raimundo José marinho Neto

VÍTIMA: Ana Carolina Santos da Silva Aires

INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Ana Rubia Santos dos Santos, relativamente à infrigência do art. 139 e 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

38. AUTOS Nº 15.935/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ana Rubia Santos dos Santos

ADVOGADA: Raimundo José marinho Neto

VÍTIMA: Suelle Dias Mendonça

INTIMAÇÃO: fls.24. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Ana Rubia Santos dos Santos, relativamente à infrigência do art. 138 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

39. AUTOS Nº 15.949/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: José Hobaldo Vieira e Rubens Dias Carneiro

ADVOGADO: Marco Aurélio Barros Ayres

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 155. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de José Hobaldo Vieira e Rubens Dias Carneiro, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

40. AUTOS Nº 15.972/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Izaías Tavares de Albuquerque

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: José Roberto do Nascimento Lima

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Izaías Tavares de Albuquerque, relativamente à infrigência do art. 139 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

41. AUTOS Nº 15.936/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ana Rubia Santos dos Santos

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Shalana Duarte Silva

INTIMAÇÃO: fls.24. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Ana Rubia Santos dos Santos, relativamente à infrigência do art. 139 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

42. AUTOS Nº 15.912/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Henrique dos Santos

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Elizangela Basílio de Oliveira

INTIMAÇÃO: fls.17. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Paulo Henrique dos Santos, relativamente à infrigência do art. 163 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

43. AUTOS Nº 13.328/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Alberon Laurindo Flores

ADVOGADO: José Januário A. Matos Júnior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.37 e 38. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Alberon Laurindo Flores, relativamente à infrigência do art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

44. AUTOS Nº 13.856/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ruberval de Araújo Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.35 e 36. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Ruberval de Araújo Silva, relativamente à infrigência do art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

45. AUTOS Nº 8.654/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Denis Fernandes da Silva e Paulo César Galdino da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.22 e 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Paulo César Galdino da Silva, relativamente à infrigência do art. 309 e 310, do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

46. AUTOS Nº 13.201/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Junior Francisco da Silva

ADVOGADO: José Januário A. Matos Júnior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.39 e 40. Fica a advogada da autora do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Paulo Junior Francisco da Silva, relativamente à infrigência do art. 309 e 310, do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

47. AUTOS Nº 14.070/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Daniel Ferreira Aragão Filho

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.40 e 41. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Daniel Ferreira Aragão Filho, relativamente à infrigência do art. 184, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

48. AUTOS Nº 10.626/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Challes Silva Rodrigues

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.47. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do

Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Challes Silva Rodrigues, relativamente à infrigência do art. 311 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

49. AUTOS Nº 15.394/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Joanilla dos Santos Gomes
ADVOGADO: Clever Honório Correia dos Santos
VÍTIMA: Daiane Chaves Cavalcante
INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Joanilla dos Santos Gomes, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

50. AUTOS Nº 14.896/07– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Samuel Sousa Lima
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior
VÍTIMA: Luiz Gonzaga Privino Aguiar
INTIMAÇÃO: fls.42. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Samuel Sousa Lima, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 04 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0000.4706-2 e/ou 2.504/08 – Ação Anulatória de Decisão Administrativa
Requerente: BANCO BMC S/A
Advogada: Dra. HAIKA M. AMARAL BRITO
Requerido: Estado do Tocantins, Secretaria da Cidadania e Justiça, Procon do Tocantins e Núcleo Regional de Araguatins
Intimação: Fica a advogada constituída ciente do inteiro teor do respeitável despacho prolatado nos autos acima qualificados a seguir transcrito: “DESPACHO: Intime-se o autor a promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguatins, 01/04/2009. Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0005.7934-1 e/ou 1479/07 – Ação: Reclamação
Requerente: Deuzuleide Pereira Araújo
Advogado: Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra
Requerida: Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.
Advogado: Dr. Philippe Bittencourt
Intimação: Fica os advogados constituídos intimados da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/06/2009, às 15:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0000.3232-8 e/ou 1.090/06 – Ação Reparação de Dano Moral
Requerente: Aluisio Gomes da Penha
Advogada: Dra. Rosângela R. Torres
Requerido: Celtins-Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.
Advogado: Dr. Joaquim Quinta Neto Barbosa
Intimação: Fica os advogados constituídos ciente do inteiro teor do respeitável despacho prolatado nos autos acima qualificados a seguir transcrito: “DESPACHO: Cientifique-se as partes do retorno dos autos. Araguatins, 02/04/2009. Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Substituto.”

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0001.2657-2/0), requerido por Raimundo Jacinto Silva em desfavor de Raimunda Cleide da Silva, sendo o presente para CITAR a requerida RAIMUNDA CLEIDE DA SILVA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Raimundo Jacinto Silva em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências deste Juízo, situada à Avenida Goiás, nº 1053, Augustinópolis-TO, para audiência de conciliação, designada para o dia 23 de junho de 2009, às 15:15 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 16 de abril de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº

2009.0001.2670-0/0), requerido por Maria Cirene de Sales Silva em desfavor de José da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Maria Cirene de Sales Silva em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências deste Juízo, situada à Avenida Goiás, nº 1053, Augustinópolis-TO, para audiência de conciliação, designada para o dia 23 de junho de 2009, às 15:00 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 16 de abril de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi.

AURORA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 20/03, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado JOVENIL TIMÓTEO DAMACENA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 18/04/1969, em Brasilândia/MG, filho de Oscar Timóteo Damacena e de Joana Maria de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça, a fl.60, por infração tipificada no artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 15(quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. Bruno Rafael de Aguiar Juiz de Direito Substituto.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 044/2009.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais relacionado abaixo:

PROCESSO Nº 2009.0001.7780-0/0.

ACÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

AUTOR: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

ADVOGADO: WYLYSON GOMES DE SOUSA e outro - OAB/TO Nº 2.838.

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR: NÃO CONSTA.

DECISÃO: "...Ante o exposto, presentes os requisitos do artigo 273, caput, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, nos termos do artigo 461 do mesmo Diploma Legal, e determino ao requerido que suspenda imediatamente a restrição anotada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como determino que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins expeça imediatamente certidão positiva com negativo, habilitando o Município de Axixá do Tocantins a receber transferências voluntárias de recursos estaduais e federais, celebrar convênios, bem como realizar operações de crédito de qualquer natureza e todos os demais atos restritos por falta da referida certidão, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de descumprimento deste comando. Aixá do Tocantins-TO, 01 de abril de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 45

1. ACÇÃO: Nº 2009.0001.1882-0/0 – ACÇÃO DECLARATÓRIA - KA.

REQUERENTE: JACOBINE LEONARDO

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR , OAB/TO 1625

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

Fica os(a) Advogados(a), intimados(a) para no prazo legal impugnar a contestação de fls. 36/65.

2. ACÇÃO: Nº 2008.0010.6996-5/0 – ACÇÃO CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - KA.

REQUERENTE: VERCÍLIO VITOR DOS REIS

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO , OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica os(a) Advogados(a), intimados(a) para no prazo legal impugnar a contestação de fls. 47/50.

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.3069-4 (6486/08)

Ação: Alimentos

Autor: W.P.A.S representados pela genitora C.P.A

Requerido: C.C.S

Para manifestar sobre a certidão de fls. 15 verso dos autos.

Nomes dos advogados e num da OAB: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 113/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0002.1712-8 – AÇÃO ANULAÇÃO DE TÍTULOS DE TÍTULOS AO PORTADOR C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MARIA ROSIMEIRE DA PAIXÃO

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: JAMIL LUIZ

INTIMAÇÃO: (...) Para a audiência de conciliação, designada para o dia 08 de junho de 2009, às 9:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 114/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0002.1713-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO E EXCLUSÃO DA SERASA C/C DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: DAMIÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADA: KÁTIA DANIELA NÉIA

REQUERIDO: AMERICEL

INTIMAÇÃO: (...) Para a audiência de conciliação, designada para o dia 08 de junho de 2009, às 8:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 115/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0010.5639-1 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

REQUERENTE: ANTONIO EUFRÁSIO SOBRINHO

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SÉRGIO ARTUR SILVA

REQUERIDO: STOPPLAY.COM.BR COMÉRCIO

INTIMAÇÃO: (...) Para a audiência de conciliação, designada para o dia 23 de junho de 2009, às 9:00 horas.

COLMEIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas da audiências designadas nos autos abaixo relacionados:

1. AUTOS: nº 2009.0000.5855-0/0

Ação: Indenização por Danos Materiais, Lucros Cessantes e Danos Morais Pelo Rito Sumário.

Requerente: Constância Maria Rosa de Lima e Outras.

Adv do Reqte: Jocélio Nobre da Silva

Requerido: Prefeitura Municipal de Xinguara/PA e Welton Martins de Bastos

DESPACHO: "Determino o pagamento das custas processuais ao final do processo. Citem-se os requeridos para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, em querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo o dia 28/05/09, às 14:00horas, a ser realizada neste FÓRUM, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirta-se aos requeridos eu a ausência ensejará na reputação como verdadeiros dos fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, §2º, c/c art. 319 ambos do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Advirta-se os requerentes, por sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria de fática suscitada pela requerida na contestação eventualmente apresentada. Por fim, caso não haja acordo entre os litigantes, os requeridos deverão apresentar contestação já por ocasião daquela assentada. Intimem-se. Cumpra-se " Colméia-TO, 25 de março de 2009. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz Substituto.

2. AUTOS: nº 2008.0011.1678-5/0

Ação: Carta Precatória de Inquirição de Testemunha.

Requerente: Joaquina de Jesus de Oliveira Brito..

Adv do Reqte: Fabrício Gomes

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: "Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 28/05/2009, às 15:00horas, para oitiva da testemunha. Oficie-se ao Juízo deprecante, informando da audiência acima aprazada, bem como solicitando a intimação das partes residentes naquela jurisdição, facultando a estas formulação de perguntas escrita para elucidação dos fatos, caso não compareça a mesma. Intimem-se. Cumpra-se " Colméia-TO, 25 de março de 2009. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz Substituto

3. AUTOS: nº 2008.0009.6063-9/0

Ação: Carta Precatória Inquiritória.

Requerente: Hélios Coletivos e Cargas Ltda..

Adv do Reqte: César Souza – RS/12967 e Dr. Júlio Eduardo Piva – RS/38866

Requerido: Luiza Pereira da Cunha e Outros

Adv. Do Reqdo: João dos Santos Gonçalves de Brito – GO/1498.

DESPACHO: "Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 28/05/2009, às 16:00horas, para oitiva da testemunha. Oficie-se ao Juízo deprecante, informando da audiência acima aprazada, bem como solicitando a intimação das partes residentes naquela jurisdição, facultando a estas formulação de perguntas escrita para elucidação dos fatos, caso não compareça a mesma. Intimem-se. Cumpra-se " Colméia-TO, 25 de março de 2009. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz Substituto.

4. AUTOS: nº 2008.0009.7919-4/0

Ação: Carta Precatória Inquiritória.

Requerente: Hélios Coletivos e Cargas Ltda..

Adv do Reqte: César Souza – RS/12967 e Dr. Júlio Eduardo Piva – RS/38866

Requerido: Luiza Pereira da Cunha e Outros

Adv. Do Reqdo: João dos Santos Gonçalves de Brito – GO/1498.

DESPACHO: "Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 28/05/2009, às 17:00horas, para oitiva da testemunha. Oficie-se ao Juízo deprecante, informando da audiência acima aprazada, bem como solicitando a intimação das partes residentes naquela jurisdição, facultando a estas formulação de perguntas escrita para elucidação dos fatos, caso não compareça a mesma. Intimem-se. Cumpra-se " Colméia-TO, 25 de março de 2009. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****APOSTILA**

Fica o exequente, na pessoa de seu procurador, abaixo identificados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 3.985/99

Ação: Execução

Exequente: Calcário Dianópolis Ltda

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1.007

Executado: João Batista Poyer

Advogado: Dr. Rony Marcelo de Mello – OAB/TO nº 3.619

INTIMAÇÃO – DECISÃO: "Sobre a petição e os documentos juntados às folhas 67/72, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. Dianópolis, 09 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em Substituição Automática".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4.014/99

Ação: Indenizatório Por Danos Morais e Materiais

Requerente: Nailton Trindade de Assis

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "...Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, por entender não comprovado o ato ilícito causador das ofensas aduzidas na peça vestibular, restando prejudicado o pleito indenizatório. Condeno o requerente ao pagamento das verbas de sucumbência, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Dianópolis-TO., 21 de janeiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

FILADÉLFIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0006.1662-8**

Ação: Registro de Óbito Fora do Prazo Legal

Requerentes: Raimundo Nonato Nogueira e Arica Alves Nogueira

Advogado: Zênis de Aquino Dias OAB-TO 213-A e OAB-SP 74.060

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes Zênis de Aquino Dias OAB-TO 213-A e OAB-TO 74.060, intimado do inteiro teor do despacho.

DESPACHO: "Tendo em vista o procurador dos requerentes ter solicitado, por motivo devidamente justificado, o adiamento da presente audiência de justificação (fls.28), redesigno a mesma pra o dia 06/05/2009, as 16h. Intimem-se. Filadélfia-TO., 03 de abril de 2009. (as) Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0003.7178-1**

Ação: Ordinária

Requerente: Maria Ferreira de Queiroz

Advogado: Luiz Henrique Milare de Carvalho OAB/PA 13.218

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Vistos. Tendo em vista a certidão da Srª. Escrivã Judicial, à fl. 31, redesigno a referida audiência para o dia 28/05/2009, às 13:30h. Intime-se o réu, via precatória, através de seu procurador legal. Intime-se, via diário da justiça eletrônico, o advogado da autora. Intime-se, pessoalmente, a autora e suas testemunhas. Filadélfia –

TO, 10 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz de Direito Substituto*.

AUTOS: 2008.0003.7180-3

Ação: Ordinária

Requerente: Maria José Lima de Sousa

Advogado: Luiz Henrique Milare de Carvalho OAB/PA 13.218

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Vistos. Tendo em vista a certidão da Srª. Escrivã Judicial, à fl. 49, redesigno a referida audiência para o dia 28/05/2009, às 14:00h. Intime-se o réu, via precatória, através de seu procurador legal. Intime-se, via diário da justiça eletrônico, o advogado da autora. Intime-se, pessoalmente, a autora e suas testemunhas. Filadélfia – TO, 10 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz de Direito Substituto*.

AUTOS: 2007.0002.0083-0

Ação: Ordinária

Requerente: Carmozina Dias de Sousa

Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "... Assim, reputo necessária a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal da autora, razão pela qual designo o dia 04 de junho de 2009, às 14:30h, para a realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autora, deverá ser intimada com as advertências contidas no art. 343, e parágrafos, do Código de Processo Civil (depoimento pessoal). Intime-se o réu, via precatória, através de seu procurador legal. Intime-se, via diário da justiça eletrônico, o advogado da autora. Intime-se, pessoalmente, a autora e suas testemunhas. Determino ao Cartório que proceda ao desentranhamento das contrafés das petições apresentadas pela partes, tendo em vista que foram acostadas e numeradas erroneamente nos autos. Filadélfia – TO, 11 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz de Direito Substituto*.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS Nº: 2.286/01

Ação: Monitória

Autor: Gilberto Francisco Dall'Agnol

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1498

Requerido: Josimar Neres Ferreira

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar o requerido, Josimar Neres Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Av. Sol Poente, s/nº, em frente ao Supermercado Alvorada em Marabá/PA, para comparecer na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai/TO, a fim de receber mediante recibo nos autos, o cheque de fls.06, conforme determinado na sentença de fls.35/39.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2006.0009.6642-8/0

Ação: Monitória

Requerente: Comercial Guarujá de Mercadorias em Geral Ltda

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1498

Requerido: Cícero Pereira do Lago

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar o requerido, CÍCERO PEREIRA DO LAGO, brasileiro, de estado civil ignorado, portador do CPF nº 243.011.831-91, residente e domiciliado na Rua Paranoá, nº 1312, nesta cidade, para comparecer na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai/TO, a fim de receber mediante recibo nos autos, o cheque de fls.06. Conforme determinado na sentença de fls.27/29.

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.491/01

Requerente: Hohm And Haas Química Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido(a): Fertilizantes Indústria de Fertilizantes Ltda.

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro suspensão sine die. Aguarde-se sem baixa. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 31/03/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2-AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.452/06

Exequente: Fertilbrás S/A

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

Executados(a): Jusabdon Naves Cançado e Lillian Maria de Rezende Cançado

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a informação de que as partes entabularam acordo, no qual restou pactuado que o executado efetuará o pagamento da dívida no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em 4 parcelas anuais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada uma, sendo que a última vencerá no dia 30/09/2011, suspendo os autos até o integral cumprimento do acordo. Após a data mencionada, intime-se o exequente para informar se o acordo foi integralmente cumprido, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Defiro o desentranhamento dos títulos que instruem a inicial, mediante cópia e termos nos autos, às expensas dos interessados. Intimem-se. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.587/07

Requerente: Goiás Lub Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda.

Advogado(a): Thiago Vaz Faria OAB-GO 22.001

Requerido: Araújo e Rodrigues Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquive-se com baixas e anotações necessárias. Após a intimação e não havendo qualquer manifestação da parte autora por 15 dias, desconstitua a penhora e depósitos realizados. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

4- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.5724-0

Exequente: Gerdau Aços Longos S/A

Advogado(a): Mário Pedrosa OAB-GO 10.220

Executados: Central Edificações e Ind. de Pré Moldados Ltda, Aldeni Ribeiro de Jesus e Ronaldo Alves Macedo

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Portanto, ante a inércia do autor, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC e condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 02/04/09." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 4.776/99

Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Nivair Vieira Borges OAB-TO 1017

Requerido(a): Ilsa – Indústria Luellma S/A

Advogado(a): Marcelo Alves Puga OAB-MT 5058

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Portanto, ante a inércia do autor, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC e condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO: COBRANÇA DE ESTADIAS – 2008.0009.1533-1

Requerente: Guerrino Ermani

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido(a): Construir Comércio Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, com base nos artigos 319,322e 330, II do CPC julgo procedente a presente demanda e condeno a requerida a pagar ao autor o valor de 3.369,90 (três mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), com incidência dos juros legais (Código Civil) a partir da data da citação e correção e monetária pela tabela TJ/TO, esta a partir do descumprimento da obrigação de pagar. Não cabe a incidência de multa pretendida pelo autor, posto que a mesma deve ser pactuada, o que não restou demonstrado. Intime-se o autor por seu advogado e a ré por edital. Condeno a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado e decorridos trinta dias sem qualquer requerimento, arquive-se sem baixas e anotações. Decorridos seis meses, arquive-se com baixas e anotações necessárias. PRC. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

7- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0007.9817-3

Embargante: Clarete de Itóz, Siderley Rodrigues dos Santos

Advogado(a): João Josué Batista Neto

Requerido(a): João Josué Batista Neto e Francisca Valda de Menezes Gran

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II do CPC. Honorários advocatícios pactuados. Tendo em vista que ambas as partes são beneficiárias da justiça gratuita, sem custas. Oficie-se ao CRI local determinando baixa na averbação da penhora do imóvel Lote nº 24, quadra 06, situada na Rua das Bandeiras. Junte-se cópia destas nos autos da ação em apenso. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 23 de março de 2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

8- AÇÃO – IMISSÃO DE POSSE – 2007.0008.9480-8

Requerente: Issamu Enomoto

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A

Requerido: Luiz Paulo Martins de Barros Júnior, Luiz Paulo Martins de Barros, Eulália Rodrigues de Barros e Soraya de Souza

Advogado(a): 1º, 2º e 3º requeridos: Rodrigo Lorençon OAB-TO 4.255 e 4º requerido: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0006.7459-8

Exequente: Gerdau Aços Longos S/A

Advogado(a): Mário Pedrosa OAB-GO 10.220

Executado(a): Estruturas Carvalho Indústria Metalúrgica Ltda.

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511 B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para que no prazo de 05(cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de sua omissão ou recusa caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça(inciso IV, do artigo 600, do CPC), sujeitando-se à penalidade prevista no caput do artigo 601 do CPC. Bem como fica a parte autora intimada do despacho de fls. 85: "Quanto ao cabimento da multa, a mesma só será possível se a autora comprovar a ocorrência do fato gerador."

2- AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0000.4694-3

Requerente: Gomes e Queiroz Ltda

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Requerido(a): Marcelo Murussi Leite, Vanilde Rodrigues Fonseca Leite e Associação Apícola Caririense

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar no prazo de 10 dias e sob pena de extinção, a citação dos réus não localizados.

3-AÇÃO: EXECUÇÃO -6.323/06

Exequente: Gláucia Rejane Ferreira

Advogado(a): Ronivan Peixoto de Moraes OAB-GO 17.003

Executado(a): Simone Lopes Fernandes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para da devolução da Carta Precatória de Intimação da Penhora de fls. 52/59.

4-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – 2008.0002.1401-5

Exequente: Faville Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado(a): Jean E Aleixo OAB-PR 41.769

Executado(a): Valdirene de Fátima Cruz Santos e Cia Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da correspondência de fls. 56 certificada pelos Correios como "mudou-se".

5-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0004.5923-0

Exequente: Francisco Veronese Filho

Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2.601

Executado(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para dizer a destinação do depósito de fls. 95 se é para cumprimento do julgado ou se é para fins de impugnação e se, se opõe ao levantamento pelo autor. Bem como fica a parte requerida intimada para no prazo de 10(dez) dias, comprovar que excluiu o nome do autor dos cadastros assim como a data que isso aconteceu.

6- AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0006.7337-0

Requerente: Inácio Ferreira da Silva

Advogado(a): Almir Lopes da Silva OAB-TO 1436

Requerido: Odimar Fornari

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar acerca da petição e documentos de fls. 58/62.

7- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0007.0804-4

Requerente: Irineu Helfenstein e Roselei Aparecida de Almeida Helfenstein

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerida(a): Luiz Roberto Taube

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do inteiro teor da decisão de fls. 118 que deferiu levantamento de alvará para ambas as partes, a baixa do arresto dos autos em apenso 2544/94, a desnecessidade do cumprimento de sentença nos autos de embargos de terceiros 5782/03, bem como fica a ação de execução em apensa 2574/94 suspensa sine die, arquivada sem baixa.

8- AÇÃO – MANUTENÇÃO DE POSSE – 2.816/95

Requerente: Luiz Roberto Taube

Advogado(a): João Sildonei de Paula OAB-TO 282-B

Requeridos: Irineu Helfenstein e Roselei Aparecida de Almeida Helfenstein

Advogado(a): Antônio Cesar Mello OAB-TO 1423-B

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para efetuar o pagamento da taxa judiciária remanescente da reconvenção nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 50,00(cinquenta reais) no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado e consequente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contaduría.

9- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2574/94

Exequente: Pedro Geniplo Pelizon e Irene Pelizon

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

Executado: Luiz Roberto Taube

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da suspensão sine die, ficando os autos arquivados sem baixa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: ELIUDE SANTOS CRISPIN DA SILVA FONSENCA E ELIAN SANTOS DA SILVA CAMPOS, filhos do falecido WISON CRISPIN DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação dos herdeiros da parte executada WISON CRISPIN DA SILVA, para se manifestarem sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono do exequente, no prazo de 20(vinte)dias, sob pena de assentimento. PROCESSO: Autos n.º 1152/90, Ação de Execução em que Banco do Estado de Goiás-BEG move em desfavor dos intimados. OBJETO: Cobrança do valor de R\$ 16.073,77(dezesseis mil setenta e três reais e setenta e sete centavos) em 11.06.2001, representada pela Notas Promissória e Contrato 39.376,84. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na

forma da lei. Gurupi -TO, 03 de abril de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, escrevente judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

Autos nº 2008.0001.1152-6

Acusado(s): Alfredo Pereira de Melo e outros

Advogado(s): Iron Martins Lisboa nº 535

INTIMAÇÃO: Advogado

"Intimo Vossa Senhoria a apresentar as alegações finais do acusado Alfredo Pereira de melo, no tríduo legal."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

Autos nº 2008.0009.1584-6

Acusado(s): Diolino Gonçalves Loiola, Marcos Antônio Teixeira dos Santos e Macilene Teixeira dos Santos

Advogado(s): Carlos Augusto Trajano de Sousa OAB-GO nº 16.441

Vítima: Paulo César Lira Costa

INTIMAÇÃO: Advogado – Decisão

"Decisão: ... Sendo desta forma, pelos motivos elencados, declaro a incompetência deste juízo para julgar esta ação, pois os delitos de que se tem notícia não ocorreram nesta Comarca e, de consequência, determino a remessa dos autos ao juízo da Comarca de Colinas-TO., onde ocorreu o crime de roubo das mercadorias apreendidas em poder dos réus nesta cidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito remetam-se os autos com as baixas de praxe." ... Gurupi, 13 de abril de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0001.3466-4

Ação: PREEMPÇÃO

Comarca Origem: PORTO NACIONAL - TO

Processo de Origem: 2008.0010.2349-3

Finalidade: CITAÇÃO

Requerente: DIOMEDIO CARVALHO FILHO

Advogado: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME(OAB/TO 656) e RAIMUNDO ROSAL FILHO (OAB/TO 03).

Requerido/Réu: OTILIA DE CARVALHO OLIVEIRA

DESPACHO: "1. À contaduría para cálculo da locomoção. 2. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3. Trancorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 18 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2008.0010.2797-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Comarca Origem: RIBEIRÃO PRETO - SP

Processo de Origem: 10.435/00

Finalidade: CITAÇÃO

Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Advogado: ROSÂNGELA APARECIDA DO NASCIMENTO(OAB/SP 88.008).

Requerido/Réu: SÉRGIO SILVA

DESPACHO: "1. Considerando o teor da certidão de f. 11, expeça-se mandado de penhora/arresto de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. 2. Oficie-se à parte autora para que a mesma providencie o recolhimento da Locomoção devida.Gurupi - TO., 09 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0001.3292-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Comarca Origem: COLINAS DO TOCANTINS - TO

Processo de Origem: 2008.0006.9269-3 (6231/08)

Finalidade: CITAÇÃO

Requerente: ROSIDELMA BARBOSA MILHOMEM

Advogado: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB/TO 1659).

Requerido/Réu: RAQUEL ALMEIDA CANEDO E OUTROS

DESPACHO: "1- À contaduría para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Intime-se à parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 2- Trancorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 18 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0001.7845-9

Ação: DEPÓSITO

Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2002.35.00.007699-5

Finalidade: CITAÇÃO

Requerente: CONAB

Advogado: BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM (OAB/GO 17.210).

Requerido/Réu: SOBRAL - SOCIEDADE BRASILEIRA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA E OUTROS

DESPACHO: "1. À contaduría para cálculo das custas processuais/locomoção. 2. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3. Trancorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 19 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0001.9504-3
 Ação: EXECUÇÃO
 Comarca Origem: 10ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
 Processo de Origem: 200603068027
 Finalidade: INTIMAÇÃO
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: CARMEN LÚCIA R. GUIMARÃES(OAB/GO 26.419).
 Requerido/Réu: ALDEMAR DE SOUSA SALES FILHO E OUTROS
 DESPACHO: "1- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 2- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 27 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0000.3980-7
 Ação: EXECUÇÃO DIVERSA P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Processo de Origem: 2007.43.00.004979-4
 Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB/TO 1981-B).
 Requerido/Réu: JEAN CARLO MARRAGON E OUTRO
 DESPACHO: "1- À contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Intime-se à parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 2- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 02 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0001.3357-9
 Ação: MONITÓRIA
 Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Processo de Origem: 2008.43.00.007071-5
 Finalidade: CITAÇÃO
 Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB/TO 1981-B).
 Requerido/Réu: ANA MEIRE CENA CASTELO BRANCO E OUTROS
 DESPACHO: "1- À contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Intime-se à parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 2- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 18 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0001.9500-0
 Ação: ORDINÁRIA/OUTRAS
 Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Processo de Origem: 2008.43.00.007344-3
 Finalidade: CITAÇÃO
 Requerente: CERÂMICA ICAL
 Advogado: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA(OAB/TO 156-B).
 Requerido/Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: "1- À contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Intime-se à parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 2- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 19 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0001.8944-2
 Ação: EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Processo de Origem: 1999.43.00.001191-0
 Finalidade: SUBSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO
 Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB/TO 1981-B).
 Requerido/Réu: FRANCISCO ALVES BARROS e LUSIMAR DE SOUSA SILVA BARROS
 DESPACHO: "1- À contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Intime-se à parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 2- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 19 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0000.7842-0
 Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Comarca Origem: PEIXE - TO
 Processo de Origem: 329/2004
 Finalidade: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS
 Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA (OAB/TO 1981-B).
 Requerido/Réu: PREVEDELLO PEGORARO LTDA
 DESPACHO: "1- À contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Intime-se à parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 2- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 18 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0001.7820-3
 Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 12ª VARA/GO
 Processo de Origem: 99.18796-4 E AP. 2001.2451-2, 2004.2016-4 e 2002.2481-5
 Finalidade: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS
 Requerente: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS/GO
 Advogado: FERNANDO DE PÁDUA SILVA LEÃO JÚNIOR (OAB/GO 17.840).
 Requerido/Réu: ALMIR AUGUSTO DE LIMA
 DESPACHO: "1- À contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Intime-se à parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 2- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 19 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0000.7621-4
 Ação: DECLARATÓRIA
 Comarca Origem: TOCANTÍNIA - TO
 Processo de Origem: 855/2004
 Finalidade: INTIMAÇÃO
 Requerente: JUAREZ MARTINS DE FARIAS
 Advogado: LUIZ CARLOS SOUZA(OAB/RS 9.640).
 Requerido/Réu: JOSÉ BARBOSA RODRIGUES E OUTRO
 DESPACHO: "1- À contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Intime-se à parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 2- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 11 de fevereiro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0001.3356-0
 Ação: MONITÓRIA
 Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Processo de Origem: 2008.43.00.006867-8
 Finalidade: CITAÇÃO
 Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB/TO 1981-B).
 Requerido/Réu: HELLEN CÁSSIA ALVES SOARES E OUTROS
 DESPACHO: "1- À contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Intime-se à parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 2- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 18 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2008.0010.6562-5
 Ação: EXECUÇÃO
 Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Processo de Origem: 2008.43.00.006324-7
 Finalidade: CITAÇÃO
 Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB/TO 1981-B).
 Requerido/Réu: DALMACIO MEIRELES
 DESPACHO: "1- À contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Intime-se à parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 2- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 03 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0001.1560-0
 Ação: EXECUÇÃO DIVERSA P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Processo de Origem: 2007.43.00.006838-0
 Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB/TO 2412) e ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR (OAB/TO 2001-A).
 Requerido/Réu: SILVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
 DESPACHO: "1- À contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Intime-se à parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 2- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 02 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Objeto: Fica intimado o advogado do representado, quanto ao dispositivo final da sentença a seguir transcrito:

1 -PROCESSO Nº 2007.0010.5711-0

Natureza: Sócio-Educativa
 Requerente: Ministério Público
 Requerido: L. R. C
 ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: Dr. PAULO SAINT MARTIN – OAB-TO 1648
 SENTENÇA: "A face do exposto, tendo cumprido satisfatoriamente a medida a ele imposta, DECLARO EXTINTO O PROCESSO em relação aos jovens J. S. B, R. R. M, L. R. C e M. A. R., já devidamente qualificados nos autos. Gratuidade decorrente da lei (art. 141, § 2º da lei supramencionada). Publicidade restrita aos termos da lei (art. 143 e 144, ambos da lei supramencionada). Registre-se. Intime-se. Transcurso o prazo para impugnação,

proceda-se ao arquivamento com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 14 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DR. Carlos Alberto Dias Noleto, OAB/TO 906. Processo n. 2006.0009.3762-2 de Ação de Revisão de Alimentos. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, c/c o artigo 462 ambos do Código de Processo Civil. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dr. Francisco Jose de Sousa Borges. Processo n. 2007.0006.1255-1 de ação de Adjucação Compulsoria. Ante o exposto, jul extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI c/c e artigo 462 do CPC. Sem custas. Sem Honorários advocatícios. Transcorridono prazo de lei, após as devidas baixas arquivem-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3374/2008.

Requerente: IDERVAN CARDOSO DE CASTRO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos

Requerido: A IDEAL TECIDOS

Advogados: Drs. Augusto de Souza Pinheiro e Carlos Augusto de Souza Pinheiro
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Em face do exposto, com fulcro no art. 51, II, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em razão da incompetência do Juizado Especial Cível ante a necessidade de realização de perícia grafotécnica. Miracema do Tocantins, aos 06 ABR. 2009. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO DE CRÉDITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3067/2007.

Exeçúente: ANTONIO MARCIO FERREIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos

Executado: CRED 21 PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogados: Dras. Elisa Helena Sene Santos e Cláudia Cardoso
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins, 14 ABR. 2009. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.

03 – AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS: 2783/2006.

Requerente: JOSÉ UBIRACY MARTINS CAVALCANTE - ME

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: MARCONDES MORGADO DOS SANTOS

Advogado:
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar o (a) reclamado (a) a pagar ao (a) autor (a) a (s) importância(s) de R\$ 86,10 (OITENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária contados desde o vencimento da obrigação. Miracema do Tocantins, 07 ABR. 2009. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES – AUTOS: 3306/2008.

Requerente: ELIANE RODRIGUES OLIVEIRA

Advogados: Drs. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO PINE

Advogados: Dr. Wilton Roveri

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedentes os danos morais e procedentes os danos materiais, para, de consequência, condenar o reclamado Banco Pine S/A, a pagar para a Reclamante Eliane Rodrigues Oliveira, a quantia de R\$647,76 (seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), a título de restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente, atualizável desde o efetivo desconto de cada parcela e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Miracema do Tocantins-TO, aos 03 de abril de 2009. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.

05 – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – AUTOS: 3319/2008.

Requerente: EDILZA AIRES DE ALMEIDA

Advogados: Drs. Hugo Marinho, Huguiani Marinho de Abreu Oliveira e Roberto Nogueira

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SOLINO RIBEIRO

Advogados: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na exordial, para de consequência, condenar o reclamado Francisco de Assis Solino Ribeiro, a pagar para a reclamante Edilza Aires de Almeida, a quantia de R\$ 5.469,80 (Cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), a ser atualizada a partir da propositura da ação e juros de mora de 1% ao mês contados da citação. Miracema do Tocantins-TO, aos 02 de abril de 2009. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.

06 – AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – AUTOS: 3544/2008.

Requerente: PEDRO PEREIRA CAJUEIRO

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogados: Drs. Renato Tadeu Rondina Mandaliti e Adão Klepa

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequência, condenar a reclamada Seguradora Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, a pagar para o reclamante Pedro Pereira Cajueiro, os valores de: (a) R\$ 6.259,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), a título de danos materiais, corrigido monetariamente desde a propositura da ação e juros a partir da citação; (b) R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), a título de danos morais, a serem atualizados a partir da data da publicação da sentença, conforme súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. Miracema do Tocantins-TO, 02 de abril de 2009. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.

07 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/ PEDIDO DE ANULAÇÃO DE MULTA – AUTOS: 3304/2008.

Requerente: FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO DOS SANTOS

Advogados: Dr. Adão Klepa

Requerido: TIM CELULAR S.A.

Advogado: Dra. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3.251

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequência: (a) Declarar a rescisão do contrato de n.º 9818181 existente entre as partes, e o consequente desligamento da linha móvel celular que sustenta o SMP (63) 8119-5867, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$5.000,00 (cinco mil reais); (b) Condenar a Reclamada TIM Celular S.A., a pagar para o reclamante Fábio Júnior Ribeiro dos Santos, a quantia de R\$ 197,57 (Cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), a título de danos materiais, acrescido de correção monetária a partir da propositura da ação e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins-TO, 06 ABR. 2009. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.

08 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICCIONAL – AUTOS: 3351/2008.

Requerente: MANOEL FRANCISCO FILHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com resolução de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins, aos 06 ABR. 2009. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 28/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Declaratória.- Cumprimento de Sentença - 2004.0000.1149-9/0

Requerente: Hélio Reis Barreto

Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Walter Hofugui Júnior - OAB/TO 392 –A/ Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A fim de que seja apreciado o pedido de fls.456/460, intime-se o requerente para juntar aos autos o comprovante de depósito, bem como informar a este juízo a fase em que se encontram os autos remetidos ao Tribunal. Apense-se a estes os autos de nº 2005.0002.7395-5 e 2005.0000.6221-0. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

02 – Ação: Embargos à Execução – 2004.0000.2318-7/0

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

Requerido: Meirivan Figueiredo Martins

Advogado: Luis Gonzaga Assunção – OAB/TO 857-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

03 – Ação: Cancelamento de Protesto c/c Indenização - 2004.0000.3261-5/0

Requerente: Benvindo Vieira da Costa

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes - OAB/TO 875

Requerido: Aliança Produção e Distribuição Ltda

Advogado: Leandro Pícolo – OAB/SP 187.608

Denunciado à lide: Oziel Cunha da Costa e Ondina Cunha da Costa

Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do documento de fls. 215, digam as partes. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

04 – Ação: Declaratória de Reconhecimento de Efeitos de Negócio Jurídico, c/c Pedido de Tutela - 2004.0000.7045-2/0

Requerente: Pedro Ricardo Cunha Albuquerque

Advogado: Aristóteles Melo Braga - OAB/TO 2101

Requerido: Márcio Raposo Dias e Outra

Advogado: Antônio Edimar Serpa Benício – OAB/TO 491

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito. INTIME-SE. Palmas-TO, 03 de março de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito”.

05 – Ação: Reparação por Danos Morais... – 2004.0000.8118-7/0

Requerente: Núbia Moreira Marinho

Advogado: Rossana da Luz Rocha Sandrini – OAB/TO 1478

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes. No silêncio, arquivem-se. Palmas-TO, 03.04.2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – Ação: Busca e Apreensão – 2004.0000.8119-5/0

Requerente: Banco Fiat S/A
 Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952
 Requerido: Núbia Moreira Marinho
 Advogado: Rossana da Luz Rocha Sandrini – OAB/TO 1478
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes. No silêncio, arquivem-se. Palmas-TO, 03.04.2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – Ação: Habilitação... – 2004.0000.9105-0/0

Requerente: Auto Posto Cristal Ltda
 Advogado(a): Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235
 Requerido(a): TLV Autolocatoria Indústria e Comércio Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

08 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2004.0001.0592-2/0

Requerente: Antônio dos Reis Calçado Júnior
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001
 Requerido: João Evangelista Marques Soares
 Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

09 – Ação: Indenização ... – 2004.0001.1069-1/0

Requerente: Décio Michellis Júnior
 Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A / Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues – OAB/TO 2593
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8125 / Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o exequente. Intime-se. Palmas, 18 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

10 – Ação: Cautelar... – 2004.0001.1219-8/0

Requerente: Helena Creuza Machado de Castro Pontes
 Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B / Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-b
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Chamo o processo à ordem para determinar: 1) a revogação do despacho de fls. 364, porque manda repetir ato já cumprido; 2) aponto o desaparecimento do Dr. Roger Otaño, como por encanto e em seu lugar surge o Dr. Roberto Nogueira (fls. 402), que também esfumou-se e em seu lugar brota o Dr. Marcelo Cláudio Gomes.(fls. 403); Agora, às fls. 412, é o Dr. Wilmar Anderson Campos, quem apresenta um substabelecimento do advogado subscritor da inicial e a partir dali é Marcelo Wallace de Lima e o outro quem empurram o feito avante. Ufa. Promova a escrivania as trocas dos nomes dos referidos procuradores. 3) Intimem-se os requeridos que ainda não receberam pelos serviços prestados, para que apresentem a conta dos valores relativos às cópias entregues e deles intimem-se a autora para depositá-los, em 15 dias, sob as penas da lei, na mesma medida do despacho de fls. 2.581. 4) Intime-se as partes para informarem se ainda há o que requerer, porque pretende este juízo já julgar o feito imediatamente. Podem as partes, ainda, extrajudicialmente, encetar acordo com vistas a evitar o desnecessário ônus de sucumbência em ação de tão pequena complexidade e tão pesado ônus de operacionalidade. 5) Defiro o pedido de fls 2.582 pelo prazo requerido. 5) O cumprimento das intimações será na seguinte ordem: item 3 e em seguida atenda ao item 5. Após, cumprir o item 4. Palmas, To, aos 20.03.2.009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

11 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.0098-3/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 Requerido: Pedroso e Rosa Ltda e Vanda Rosa de Oliveira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão, tal como requerido. Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 04 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

12 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2005.0000.0401-6/0

Requerente: Anacleto Barbosa Teles
 Advogado: Rômulo Sabará da Silva – OAB/TO 1543
 Requerido: Ronaldo de Souza Costa
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 66. Os autos já foram desapensados, sendo desnecessário novamente o apensamento dos mesmos, visto que, não há mais ligação com os autos ora mencionados no pedido. No que concerne ao bem oferecido à penhora deixo de analisar, haja vista que, no pedido não há especificação do bem, portanto, analisarei o pedido após a especificação e detalhamento deste pelo requerente. Intime-se. Palmas, 05de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

13 – Ação: Execução – 2005.0000.1649-9/0

Requerente: Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda
 Advogado: José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590
 Requerido: Walter Marinho
 Advogado: Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intima-se. Palmas-TO, 12 de março de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

14 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2005.0000.1692-8/0

Requerente: Osmarino José de Melo
 Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A
 Requerido: Pacheco e Costa Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro o pedido de folhas 188. Suspendo o processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, vencido o prazo, intime-se a autora para dar prosseguimento no feito. INTIME-SE. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

15 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.2706-7/0

Requerente: Heber Taguatinga Godinho
 Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80
 Requerido: Raul Gomes e Outros
 Advogado: Antônio Sérgio da Silva – OAB/TO 2430
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor. Intime-se. Palmas, 13 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

16 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.3702-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A
 Requerido: Antônio Jadson Freire Lima
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro o pedido de folhas 95. Suspendo o processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, vencido o prazo, intime-se a autora para dar prosseguimento no feito. INTIME-SE. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

17 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.4548-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 Requerido: Iris Ramos Chaves
 Advogado: Adriana Silva – OAB/TO 1770
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro o pedido de folhas 100. Suspendo o processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, vencido o prazo, intime-se a autora para dar prosseguimento no feito. INTIME-SE. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

18 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.4549-9/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 Requerido: Haroldo Batista dos Santos
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro o pedido de folhas 89. Suspendo o processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, vencido o prazo, intime-se a autora para dar prosseguimento no feito. INTIME-SE. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

19 – Ação: Execução... – 2005.0000.4580-4/0

Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda
 Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235
 Requerido: Gilton Cleiber Venâncio da Silva
 Advogado: Valterlins Ferreira Miranda – OAB/TO 1031
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 04 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

20 – Ação: Rescisão Contratual... – 2005.0000.4584-7/0

Requerente: Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda
 Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B
 Requerido: MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda
 Advogado: Dariano José Secco – OAB/RS 44.753
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da peça de fls. 164, digam as partes. Palmas, 28.02.2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

21 – Ação: Depósito – 2005.0000.5539-7/0

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698/ Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275
 Requerido: Marco Antônio Souza de Freitas
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Compulsando os autos verifica-se que à folha 86, fora requerida a prisão do depositário, em razão de sua inércia quando de sua citação para apresentação do bem em litígio. Ocorre que, pela nova orientação do Supremo Tribunal Federal, a prisão civil por dívida no Brasil está restrita a hipótese de inadimplemento voluntário de pensão alimentícia, senão vejamos: EMENTA: HABEAS CORPUS. SALVO-CONDUTO. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. DÍVIDA DE CARÁTER NÃO ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal firmou a orientação de que só é possível a prisão civil do "responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia" (inciso LXVII do art. 5º da CF/88). Precedentes: HCs 87.585 e 92.566, da relatoria do ministro Marco Aurélio. 2. A norma que se extrai do inciso LXVII do artigo 5º da Constituição Federal é de eficácia restringível. Pelo que as duas exceções nela contidas podem ser aportadas por lei, quebrantando, assim, a força protetora da proibição, como regra geral, da prisão civil por dívida. 3. O Pacto de San José da Costa Rica (ratificado pelo Brasil - Decreto 678 de 6 de novembro de 1992), para valer como norma jurídica interna do Brasil, há de ter como fundamento de validade o § 2º do artigo 5º da Magna Carta. A se contrapor, então, a qualquer norma ordinária originariamente brasileira que preveja a prisão civil por dívida. Noutros termos: o Pacto de San José da Costa Rica, passando a ter como fundamento de validade o § 2º do art. 5º da CF/88, prevalece como norma supralegal em nossa ordem jurídica interna e, assim, proíbe a prisão civil por dívida. Não é norma constitucional -- à falta do rito exigido pelo § 3º do art. 5º --, mas a sua hierarquia intermediária de norma

supralegal autoriza afastar regra ordinária brasileira que possibilite a prisão civil por dívida. 4. No caso, o paciente corre o risco de ver contra si expedido mandado prisional por se encontrar na situação de infiel depositário judicial. 5. Ordem concedida (HC 94013 / SP - SÃO PAULO, Primeira Turma, Relator Ministro Carlos Brito, DJe 12/03/2009). EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL OU DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF (INFORMATIVO/STF 531). CONCESSÃO DA ORDEM. I - O Plenário desta Corte, na sessão de julgamento de 3 de dezembro do corrente ano, ao julgar os REs 349.703 e 466.343, firmou orientação no sentido de que a prisão civil por dívida no Brasil está restrita à hipótese de inadimplemento voluntário e inescusável de pensão alimentícia. II - Ordem concedida (HC 92817/ RS – RIO GRANDE DO SUL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 13/02/2009). Portanto, indefiro o pedido de folha 86, em razão da nova orientação do Supremo Tribunal Federal esposada no farto repertório jurisprudencial elencado acima. Intime-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

22 – Ação: Embargos do Devedor – 2005.0000.5694-6/0

Requerente: Albary Américo Têti
Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Carlos Maximiano Mafrá de Laet - OAB/SP 105.103 / Carlos Francisco Rocha de Souza – OAB/GO 19.123
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se novamente o requerido, para, em 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do laudo pericial, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 17 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

23 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.6380-2/0

Requerente: Cia. De Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil
Advogado: Alexandre Lunes Machado - OAB/TO 4110-A / Meire A. Castro Lopes – OAB/TO 3716
Requerido: Denise Regina C. Silva
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a requerida para cumprir imediatamente o despacho de fls. 77 INTIME-SE. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

24 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – Cumprimento de Sentença – 2005.0000.6462-0/0

Requerente/Executado: Hugo da Rocha Silva
Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840
Requerido/Exequente: Banco do Brasil (Ag. Palmas- Av. JK)
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 366/367. Intime-se. Palmas-TO, 31 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

25 – Ação: Execução – 2005.0000.6471-0/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-a
Requerido: Nobre Express Ltda e outros
Advogado: Jorge Victor Zagallo – OAB/TO 2762
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Palmas-TO, 09 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

26 – Ação: Execução – 2005.0000.6749-2/0

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogado: Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275
Requerido: Maria de Jesus Rodrigues Lima
Advogado: Carlos Alexandre Paiva da Silva – OAB/TO 2006-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer às fls. 43 (intimar a executada na pessoa de procurador constituído nos autos, para que este apresente os motivos do não cumprimento do acordo). Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

27 – Ação: Execução de Título Judicial – 2005.0000.6927-4/0

Requerente: BB Financeira S/A – Crédito, Financiamento de Investimento
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001
Requerido: João Evangelista Marques Soares
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro (para que o executado, no prazo legal, efetue o depósito judicial dos honorários periciais de fl. 70, sob pena de desistência da produção da prova). Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

28 – Ação: Embargos de Terceiros – Cumprimento de Sentença – 2005.0000.6948-7/0 Embargante/Exequente: Valentim Vieira Pizzoni

Advogado: Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065 / Fernanda Ramos – OAB/TO 1965/ Luciane Pereira Salgado OAB/TO 1696
Embargado/Executado: BCN – Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A / Cléo Feldkircher – OAB/TO 3729
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho de folha 148. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10(dez) dias manifestarem-se acerca do cálculo judicial apresentado. Intime-se. Palmas-TO, 31 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

29 – Ação: Execução – 2005.0000.7166-0/0

Requerente: Basf S/A
Advogado: Henrique Junqueira Cançado - OAB/GO 20.834
Requerido: Jorge Luiz Maronezzi
Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor. Intime-se. Palmas-TO, 13 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

30 – Ação: Embargos de Terceiros – 2005.0000.7465-0/0

Requerente: Sílvia Silva Vargas

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro– OAB/TO 80-A
Requerido: Skim Blue Comércio e Indústria de Couros Ltda
Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

31 – Ação: Anulação de Ato Jurídico c/c Indenização Danos Morais – cumprimento de sentença– 2005.0000.7468-5/0

Requerente: Marcos Kleber Soares Abrão
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
Requerido: João Carlos de Oliveira Mendonça
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando os autos verifica-se que às folhas 176 a 177, fora requerida a prisão do depositário, em razão deste ter entregue o bem em litígio a uma terceira sem autorização judicial. Ocorre que, pela nova orientação do Supremo Tribunal Federal, a prisão civil por dívida no Brasil está restrita a hipótese de inadimplemento voluntário de pensão alimentícia, senão vejamos: EMENTA: HABEAS CORPUS. SALVO-CONDUTO. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. DÍVIDA DE CARÁTER NÃO ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal firmou a orientação de que só é possível a prisão civil do “responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia” (inciso LXVII do art. 5º da CF/88). Precedentes: HCs 87.585 e 92.566, da relatoria do ministro Marco Aurélio. 2. A norma que se extrai do inciso LXVII do artigo 5º da Constituição Federal é de eficácia restringível. Pelo que as duas exceções nela contidas podem ser aportadas por lei, quebrantando, assim, a força proletera da proibição, como regra geral, da prisão civil por dívida. 3. O Pacto de San José da Costa Rica (ratificado pelo Brasil - Decreto 678 de 6 de novembro de 1992), para valer como norma jurídica interna do Brasil, há de ter como fundamento de validade o § 2º do artigo 5º da Magna Carta. A se contrapor, então, a qualquer norma ordinária originariamente brasileira que preveja a prisão civil por dívida. Noutros termos: o Pacto de San José da Costa Rica, passando a ter como fundamento de validade o § 2º do art. 5º da CF/88, prevalece como norma supralegal em nossa ordem jurídica interna e, assim, proíbe a prisão civil por dívida. Não é norma constitucional -- à falta do rito exigido pelo § 3º do art. 5º --, mas a sua hierarquia intermediária de norma supralegal autoriza afastar regra ordinária brasileira que possibilite a prisão civil por dívida. 4. No caso, o paciente corre o risco de ver contra si expedido mandado prisional por se encontrar na situação de infiel depositário judicial. 5. Ordem concedida (HC 94013 / SP - SÃO PAULO, Primeira Turma, Relator Ministro Carlos Brito, DJe 12/03/2009). EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL OU DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF (INFORMATIVO/STF 531). CONCESSÃO DA ORDEM. I - O Plenário desta Corte, na sessão de julgamento de 3 de dezembro do corrente ano, ao julgar os REs 349.703 e 466.343, firmou orientação no sentido de que a prisão civil por dívida no Brasil está restrita à hipótese de inadimplemento voluntário e inescusável de pensão alimentícia. II - Ordem concedida (HC 92817/ RS – RIO GRANDE DO SUL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 13/02/2009). Portanto, indefiro o pedido de folhas 176 a 177, em razão da nova orientação do Supremo Tribunal Federal esposada no farto repertório jurisprudencial elencado acima. Intime-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

32 – Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0000.8708-6/0

Requerente: Marcos Kleber Soares Abrão
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
Requerido: João Carlos de Oliveira Mendonça
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, entregar o bem objeto do depósito ou o seu equivalente em dinheiro (artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). O não cumprimento/pagamento no prazo legal implicará em multa autônoma de 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

33 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.9129-6/0

Requerente: Liliane da Silva Aleixo
Advogado: Rômulo Alan Ruiz- OAB/TO 3438
Requerido: José Everaldo Lopes Barros
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para dar impulso ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Palmas, 16 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

34 – Ação: Embargos à Execução – 2005.0000.9231-4/0

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530-B / Juliana Pereira de Oliveira – OAB/TO 2360-B
Requerido: Alcir Guimarães de Lima
Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor. Intime-se. Palmas, 13 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

35 – Ação: Rescisão Contratual... – 2006.0000.9433-1/0

Requerente: Hélio Feliciano de Moraes
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B
Requerido: Nasa Caminhões Ltda
Advogado: Marcelo de Souza Gomes e Silva – OAB/GO 13740/ Antônio Gomes da Silva Filho – OAB/GO 11184
Espólio de Adjairo José de Moraes
Advogado: Leandro J. C. de Mello – OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 117/118. Intime-se. Palmas, 31 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

36 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2006.0001.2738-8/0

Requerente: Vilberto M. Guimarães

Advogado(a): Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291, e outros

Requerido(a): Minas Tecidos

Advogado(a): Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2834

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mantenho a decisão de folhas 136. A multa deve incidir sobre a parcela impaga. Não pode o juízo impingir à parte devedora, já em situação de dificuldade, meio mais gravoso. Os centavinhos deixados para trás são filigramas e não permitem que a eles se agarre o autor para dizer do pagamento não integral. Intime-se. Palmas, aos, 01.04.2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

37 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0001.5227-7/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A/ Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Francisco Pereira Carneiro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

38 – Ação: Execução – 2006.0001.5804-6/0

Requerente: André Albino Cabral dos Santos

Advogado: Ivan de Souza Segundo - OAB/TO 2658

Requerido: Maria Alice Bandeira Matos Serpa

Advogado: Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para cumprir o despacho de fls. 58, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

39 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0001.7220-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

Requerido: Nilson de Sousa Rodrigues

Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público – Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 27 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

40 – Ação: Execução – 2006.0002.0486-2/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: Onezio Rodrigues de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Tendo em vista que a petição de folhas 56 a 57, busca modificar a sentença exarada nos presentes autos e que fora aforada no prazo previsto na legislação civil para interposição de embargos, recebo a presente como embargos declaratórios e deles conheço, posto que tempestivos. De fato, a embargante demonstrou o equívoco ocorrido quando do protocolo da petição que informava o cumprimento integral do acordo e requeria a extinção do feito com julgamento do mérito. Portanto, passa a figurar o dispositivo da sentença da seguinte maneira: DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGUE-SE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

41 – Ação: Execução – 2006.0002.0495-1/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: Sominas Pneus

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A requerente a folha 66 pleiteia a desconsideração da personalidade jurídica, com fundamento que a requerida não vem cumprindo suas obrigações e não possui conta bancária passível de bloqueio, requer assim, a penhora dos bens dos sócios até o limite da satisfação da dívida. As pessoas jurídicas de direito privado possuem autonomia patrimonial, característica que lhes confere direitos e obrigações próprias, distinguindo-as dos sócios que a integram, mas nos presentes autos está a reclamar o uso da teoria chamada de Disregard Doctrine, surgida a partir de precedentes jurisprudenciais originários dos Estados Unidos, Inglaterra e principalmente da Alemanha, também conhecidas por Teoria da Penetração, e entre nós denominada de Desconsideração da Personalidade Jurídica. Estando, tal instituto previsto no nosso ordenamento jurídico, no artigo 50 do Código Civil, concebido pela doutrina como teoria maior e no artigo 27, caput, do Código de Defesa do Consumidor, sendo que o parágrafo 5º desse dispositivo abarca a teoria menor. Assim, também prescreve nossa jurisprudência acerca da Teoria da Desconsideração. Responsabilidade civil e Direito do consumidor. Recurso especial. Shopping Center de Osasco-SP. Explosão. Consumidores. Danos materiais e morais. Ministério Público. Legitimidade ativa. Pessoa jurídica. Desconsideração. Teoria maior e teoria menor. Limite de responsabilização dos sócios. Código de Defesa do Consumidor. Requisitos. Obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Art. 28, § 5º. - Considerada a proteção do consumidor um dos pilares da ordem econômica, e incumbindo ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, possui o Órgão Ministerial legitimidade para atuar em defesa de interesses individuais homogêneos de consumidores, decorrentes de origem comum.- A teoria maior da desconsideração, regra geral no sistema jurídico brasileiro, não pode ser aplicada com a

mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações. Exige-se, aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade (teoria subjetiva da desconsideração), ou a demonstração de confusão patrimonial (teoria objetiva da desconsideração). - A teoria menor da desconsideração, acolhida em nosso ordenamento jurídico excepcionalmente no Direito do Consumidor e no Direito Ambiental, incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. - Para a teoria menor, o risco empresarial normal às atividades econômicas não pode ser suportado pelo terceiro que contratou com a pessoa jurídica, mas pelos sócios e/ou administradores desta, ainda que estes demonstrem conduta administrativa proba, isto é, mesmo que não exista qualquer prova capaz de identificar conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica.- A aplicação da teoria menor da desconsideração às relações de consumo está calcada na exegese autônoma do § 5º do art. 28, do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. - Recursos especiais não conhecidos. (STJ, 3ª T., Resp 279273-SP, rel. Orig. Min. Ari Pargendler, rel. P/ac. Min. Nancy Andrighi, m.v., j 4.12.2003, DJU 29.3.2004, p. 230). Como se trata de relação de consumo e inexistem bens aptos a satisfazer a dívida contraída junto a exequente, estão presentes os requisitos legais para desconsiderar a pessoa jurídica da requerida, de modo a permitir a responsabilização dos seus sócios pelos prejuízos suportados pela exequente. Diante do exposto, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da requerida, para penhorar os bens constantes em nome dos sócios GERMENIANO DE SOUZA COSTA e HUEBER SALVADOR DE OLIVEIRA. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóvel e Detran/TO para que informe se há bens em nome dos sócios da requerida. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

42 – Ação: Monitoria – 2006.0003.5934-3/0

Requerente: José Alberto Costa Silva

Advogado: Sebastião Pereira Neuzin Pinto – OAB/TO 2980

Requerido: Melina Calegaro Nassif

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

43 – Ação: Declaratória – 2006.0003.5971-8/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Editora de Catálogos Ltda

Advogado: Érica de Souza Moraes – OAB/SP 124.539/ Maria de Jesus da Costa e Silva – OAB/TO 1123

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Intimem-se. Palmas-TO, 11 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

44 – Ação: Obrigação de Fazer – 2006.0004.1966-4-0/0

Requerente: Delma da Conceição Santos Soares e outros

Advogado: Domingos Correia de Oliveira - OAB/TO 192

Requerido: Hermito Macedo dos Reis

Advogado: Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO 1.337-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se novamente o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o despacho de folha 78, sob pena de pagamento de multa diária no importante de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversível a favor dos autores. Intime-se. Palmas-TO, 06 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

45 – Ação: Declaratória... – 2006.0004.2016-6/0

Requerente: Horácio Agostinho Carreira

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B

Requerido: Luiz Gonzaga Pinheiro

Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público – Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "É necessário que a parte autora comprove com mais dados a fraude ocasionada pela parte requerida. De outro lado, verifica-se várias empresas que foram e estão sendo prejudicadas por um fraudador. Há liticonsórcio, e dessa forma, deve o autor promover a citação de todos os prejudicados, sob pena de extinção do processo, no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora sobre esta decisão. Sai o presente intimado. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

46 – Ação: Execução – 2006.0005.8262-0/0

Exequente: Trycom Ltda

Advogado: Marcello Bruno Farinha das Neves - OAB/TO 3510

Executado: Edina de Sousa Milhomem

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 12 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

47 – Ação: Execução – 2006.0006.1072-0/0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Executado: Osmar Denes e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de folhas 35 a 36, posto que a Ação de Revisão Contratual que tramitava na 1ª Vara Cível desta Comarca encontra-se arquivada desde 17/04/2008, conforme ofício de folha 54 dos autos. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de folha 48-verso. Intime-se. Palmas-TO, 06 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

48 – Ação: Monitoria – 2006.0006.9409-6/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807
Requerido: Romes da Mota Soares

Advogado: Romes da Mota Soares – OAB/TO 4781

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, cumprir o despacho 61, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 27 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

49 – Ação: Alvará Judicial – 2006.0006.9646-3/0

Requerente: Alberto Hisanobu Tsunoda

Advogado: José Ozório Veiga – OAB/TO 2709

Requerido:

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 103. Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, vencido o prazo, intime-se a autora para dar prosseguimento no feito. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

50 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2007.0001.5156-2/0

Exequente: Agerbon Fernandes de Medeiros

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840

Executado: Banco do Brasil (Ag. Palmas- Av. JK)

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 31 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

51 – Ação: Declaratória... – 2008.0002.4198-5/0

Requerente: Encanel Com. de Mat. De Construção Ltda

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 / Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Condupower Fios e Condutores Elétricos Ltda

Advogado: Patrícia Cristina Brasil – OAB/SP 241.790

Requerido: Monte Cristo e Comércio Ltda (Fios e Cabos)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes acerca da ação declaratória de nulidade, conforme requerimento de folhas 121/122 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento das importâncias depositadas às fls. 45/69/ 76. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 27de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

52 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2008.0004.1588-6/0

Requerente: Josenildo de Lima Silva

Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701

Requerido: Raimundo Barros Galvão Filho e Maria de Lourdes Linhares Galvão

Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954

Requerido: Caixa Seguradora S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Celso Gonçalves Benjamim – OAB/GO 3.411

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Juntar aos autos o termo de inspeção e colher assinaturas dos participantes, tal como consta de seu conteúdo. Os presentes já receberam copia dele via email. Oficie à CEF, enviando cópia do termo de inspeção, comunicando o início das obras para acompanhamento e a remessa a este juízo, em 10 dias, de copia integral do memorial descritivo do imóvel em tese. Se respondido, entregue as cópia remetidas pela CEF ao perito, como às cópias de peças do processo que ele desejar. Suspendo a audiência designada às fls. 328, até que seja efetuada a reforma. Outra data será comunicada às partes, se necessário. Analisarei o pleito de denunciação à lide, após a reforma. Palmas, To, aos 03.04.2.009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

53 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0003.1004-7/0

Requerente: Ricardo Pereira Bueno

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento (Grupo Votorantin)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo, de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 11/05/2009, ÀS 13:00H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

54 – Ação: Reintegração de Posse... – 2009.0003.1056-0/0

Requerente: Sandro Elias Nogueira

Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B

Requerido: Leomar de Tal

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída e preenchidos os requisitos legais, hei por bem em conceder a ordem liminar para determinar a expedição do mandado de reintegração imediata do autor na posse do imóvel descrito na exordial, que deverá ser cumprido em face de qualquer pessoa que se encontre no imóvel, procedendo à prisão em caso de resistência. Desde já, se necessário, autorizo o uso de força policial para o efetivo cumprimento da presente ordem, servindo-se de cópia desta como ofício requisitório. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 11/05/2009, às 13:00hs. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Dê-se ciência ao Ministério Público para as providências que lhe competir. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

55 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0003.1098-5/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Giuliano Aires Vitorino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Pelo fato de considerar desproporcional a busca e apreensão de bem no qual já tenha sido quitado mais de 70% (setenta por cento) das prestações referentes ao contrato, postergo o pedido de liminar de busca e apreensão para apreciação após o contraditório. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

56 – Ação: Consignação em Pagamento – 2004.0000.7636-1/0

Requerente: Ana Maciel de Carvalho

Advogado: Antônio chryshipo de Aguiar – OAB/TO 1700

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas/TO, 15/04/2009.

57 – Ação: Monitoria – 2005.0000.5418-8/0

Requerente: Mônica Maria Borges Callassa

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: João Telmo Valduga

Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96-A

INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos de folhas 188 a 140, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 16/04/2009.

58 – Ação: Execução contra devedor solvente - 2005.0000.5681-4/0

Requerente: Vladimir Magalhães Seixas

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438

Requerido: Carlos Alberto Silvano

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 99, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 16/04/2009.

59 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0000.5878-7/0

Requerente: Ilma Inácia Sousa Pugliesi

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 92-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 16/04/2009.

60 – Ação: Execução Forçada – 2006.0001.2480-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Cleni Juleide Hendges

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 88-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 16/04/2009.

61 – Ação: Execução Forçada – 2006.0001.5786-4/0

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001

Requerido: Deusdet de Oliveira Barros

Advogado: Rivadávia V. de Barros Garçon – OAB/TO 1803
 INTIMAÇÃO: Acerca da avaliação de folha 96, digam as partes no prazo legal. Palmas/TO, 16/04/2009.

62 – Ação: Execução – 2006.0003.1015-8/0

Exequente: SG Vieira Ltda (Livraria Palmas Cultural)
 Advogado: Ataul Correa Guimarães - OAB/TO 1235
 Executado: Aurideia Pereira Loliola
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 32 a 56, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 16/04/2009.

63 – Ação: Monitoria – 2006.0003.1631-8/0

Requerente: Hospital de Urgência de Palmas Ltda
 Advogado: Lúcia Machado – OAB/TO 2150
 Requerido: Maria de Jesus Almeida Leite
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos de folhas 32 a 34, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 16/04/2009.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1. Autos no: 2322/2001

Ação: Declaratória
 Requerente: Joaquim César Schaidt Knewitz
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski
 Requerido: BB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. André Luis Waideman, Dr. Almir Sousa de Faria e outros
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como seus assistentes técnicos, para comparecerem no escritório profissional na Quadra 103 Sul, SO 07, Lote 39, Sala 05, Palmas/TO, no dia 23 de abril de 2009 às 9:00h, para realização da perícia contábil nos autos em epígrafe.

2. Autos no: 2007.0002.0104-7

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Volksvagen Serviços S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Frigorífico Bom Boi Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 166.

3. Autos no: 2009.0000.0895-2

Ação: Revisional
 Requerente: Cristiano Barbosa da Silva
 Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Dra. Janay Garcia
 Requerido: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

4. Autos no: 2008.0007.0936-7

Ação: Execução
 Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
 Requerido: Ermes Macedo Duarte
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 82-v.

5. Autos no: 2007.0002.2655-4

Ação: Monitoria
 Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda.
 Advogado(a): Dra. Flávia Gomes dos Santos, Dr. Danton Brito Neto e outros
 Requerido: Elizabeth Rodrigues
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

6. Autos no: 2008.0010.3758-3

Ação: Ação de Rescisão Contratual
 Requerente: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado(a): Dr^a. Lourdes Tavares de Lima
 Requerido: Politec Incorporadora Ltda
 Advogado(a): Dr. Ricardo Alves Rodrigues
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

7. Autos no: 2008.0010.5417-8

Ação: Execução
 Requerente: Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda.
 Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim
 Requerido: Nabia Praigida Feitosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 31.

8. Autos no: 2008.0008.6361-7

Ação: Indenização
 Requerente: MFP Lima-ME
 Advogado(a): Dr. Luis Antônio Braga

Requerido: Metalflex Equipamentos Ltda.-ME e outro
 Advogado(a): Dr. Odair Borges de Souza
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

9. Autos no: 2009.0000.6413-5

Ação: Declaratória
 Requerente: Bureaux de Negócios e Serviços Ltda.-BNS
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho e Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

10. Autos no: 2008.0004.6536-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Julmir Sérgio Ziemniczak
 Advogado(a): Dr. Alessandro Rógeres Pereira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

11. Autos no: 2008.0004.7224-3

Ação: Cobrança
 Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial / Departamento Nacional – SENAI/DN
 Advogado(a): Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente, Dr. Ivan Lourenço Diogo e Dr. Cabral Santos Gonçalves
 Requerido: TAIPAL Construtora e Incorporadora LTDA
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 59.

12. Autos no: 2009.0000.7313-4

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Domingos Batista Nunes e Verônica das Mercês Aires Pinto Nunes
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido: Zenilson Ernesto Ribeiro e Z. E. Ribeiro ME
 Advogado(a): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada dos embargados.

13. Autos no: 2008.0010.7434-9

Ação: Indenização
 Requerente: Araceli Acadrolli
 Advogado(a): Dra. Janay Garcia
 Requerido: General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior
 Requerido: Comercial Gurupi de Automóveis
 Advogado(a): Dra. Pâmela M. S. Novais Camargos Marcelino Salgado
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

14. Autos no: 2009.0001.8676-1

Ação: Monitoria
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Construtora Village Ltda. e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 41-v.

15. Autos no: 2007.0005.9314-0

Ação: Indenização
 Requerente: Osvaldo Antônio Pontieri Filho
 Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Povoá e Dr. Marcelo Toledo
 Requerido: Unibanco – Unidade de Bancos Brasileiros
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

16. Autos no: 2009.0000.9477-8

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira
 Requerido: David Bezerra Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 34.

17. Autos no: 2008.0007.9525-5

Ação: Declaratória
 Requerente: Mafalda Crisóstomo do Carmo
 Advogado(a): defensor público
 Requerido: Celtins
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

18. Autos no: 2008.0000.9781-7

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil
 Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa
 Requerido: Valdivino José de Moura
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 31-v.

19. Autos no: 2005.0003.9793-0

Ação: Execução de honorários
 Exequente: Ari José Sant'Anna Filho
 Advogado(a): Dr. Ari José Sant'Anna Filho
 Executado: Leonardo Rodrigo Jacinto
 Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

20. Autos no: 0102/1999

Ação: Indenização
 Requerente: Érica Karla Pereira Barros e outro
 Advogado(a): Dra. Maria do Socorro Ribeiro Costa e Dr. José Laerte de Almeida
 Requerido: Cellins
 Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando os presentes autos verifico que embora tenha sido designada a audiência preliminar (CPC, art. 331), ela não se realizou em razão do falecimento de uma das partes. Houve a sucessão processual, devendo o processo seguir seu trâmite normal. Assim, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento ou saneamento.

21. Autos no: 2009.0002.0688-6

Ação: Consignação
 Requerente: Brunna Ferreira Macedo
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza
 Requerido: Ceulp/Ulbra – Centro Universitário Luterano de Palmas
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito no que tange à retirada do nome dos cadastros de proteção ao crédito e a consignação das parcelas devidas, tendo em vista a falta de base empírica a amparar a pretensão. (...)

22. Autos no: 2008.0002.4284-1

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Gilberto Raimundo Alvarenga
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pagas (fl. 64). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se, imediatamente, as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

23. Autos no: 2009.0002.6383-9

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): Dra. Kátia Gláucia da Silva Castilho
 Requerido: J.F. de Carvalho e Cia. Ltda.-ME
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar pleiteado. (...)

24. Autos no: 2009.0001.8639-7

Ação: Ação de Indenização por Danos Morais
 Requerente: Morgana Ferreira Ramos dos Santos
 Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar inicial, declinando, pormenorizadamente, as pessoas físicas e jurídicas, com suas devidas qualificações que deverão constar no pólo passivo da presente ação, sob pena de indeferimento da exordial.

25. Autos no: 2008.0002.8888-4

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Uenis Wagner Rodrigues
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. (...)

26. Autos no: 2008.0000.9826-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco BMG S/A
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Leidson Martins Leão Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, para decretar a consolidação da

posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA/MODELO: FIAT/PÁLIO WEEKEND, ANO/MOD. 1997/1997, CHASSI N.º 9BD178837V0309293, PLACA JLS 8778, COR VERMELHA, em mãos do demandante. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). (...)

EDITAL DE CITAÇÃO DE REQUERIDOS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA OS REQUERIDOS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS TERCEIROS DE BOA FÉ para o disposto no campo FINALIDADE:

Nº DOS AUTOS 2008.0000.6762-4

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE(S): RAIMUNDO FILOMENO TEIXEIRA SILVA e MARIA LUCIA XAVIER MENDES, com qualificações constantes na inicial.
 REQUERIDO(S): JOANA DARC DE LIMA e JOSÉ DOMINGOS DE LIMA, com qualificações constantes na inicial.
 FINALIDADE: Ficam os REQUERIDOS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS CITADOS de que os autores propuseram a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO em desfavor dos requeridos acima descritos com o intuito de que lhes sejam dado o domínio útil do bem descrito como imóvel residencial localizado na ACSV NO 41, Avenida LO 12, Lote 75, Palmas – TO, composto de prédio e respectivo terreno.
 TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO DO JUIZ: "(...) Citem-se os requeridos incertos e eventuais interessados por edital (art. 942, CPC)."

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de abril de 2009. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.
 PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito
 PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 020/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2009.0001.3985-2 AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: JANIO VIEIRA ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES
 REQUERIDO: BRASÍLIO RUFONI
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, denego a liminar postulada à inicial, determinando apenas a citação do requerido, para que querendo, no prazo de 05 (cinco), apresente resposta, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo requerente (art. 802 e 803, ambos do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 13 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº: 2009.0000.6658-8 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: IRAJA FABRÍCIO MARTINS
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "4ª Vara Cível –Autos nº. 2009.6658-8 Irajá Fabrício Martins, ajuizou a presente ação cautelar inominada em face do Banco Santander Brasil S/A, com caráter preparatório para o futuro ajuizamento da ação principal de revisão contratual c/c perdas e danos. Alega o requerente, que efetivou junto a demandada um contrato de financiamento do veículo descrito na inicial às fls. 02, no qual vinha cumprindo com suas obrigações. Aduz que passados 11(onze) meses da efetivação do financiamento, vendeu o ágio do veículo ao Sr. José de Ribamar Gomes Marinho, conforme documentos de fls. 11/12. Saliencia que após a venda do veículo ao Sr. José de Ribamar, não teve mais contato com o mesmo, e após algum tempo foi surpreendido com a negatificação de seus dados (fls. 16). Afirma, que a referida negatificação poderá lhe causar danos de difícil reparação por ser procurador da empresa Itapissuma (fls. 13), e por possuir família e uma filha (fls. 14) para sustentar. Requer a concessão da liminar para retirada/exclusão de seus dados do cadastro restritivo de crédito, e deduz os requerimentos de praxe. Às fls. 27/28, o requerente emenda à inicial, postulando a busca e apreensão do veículo caracterizado às fls. 27 e inclusão no pólo passivo do Sr. José de Ribamar Gomes Marinho. É o relatório. Decido: Analisando os autos, observo que o requerente na exordial, postula liminarmente a retirada/exclusão de seus dados dos cadastros restritivos de crédito, noticiando que irá manusear a ação principal revisional de contrato. Todavia, posteriormente vem requerer a emenda à inicial para almejar a busca e apreensão do veículo, objeto da lide, e inclusão no pólo passivo da demanda do Sr. José de Ribamar. Pois bem, verifico que há incompatibilidade entre os pedidos almejado pelo requerente em razão da cautelar após o pedido de emenda, sendo um de trato revisional, e outro rescisório. Destarte, denego a emenda à inicial. Providencie a serventia, o desentranhamento da petição de fls. 27/30, e conseqüente entrega ao subscritor desta mediante recibo. Proceda-se sem renumerar as folhas. Quanto ao pedido liminar, note-se que o requerente traz provas da alegada negatificação (fls. 16), entretanto, o mesmo em sua exordial confessa haver inadimplência das parcelas do financiamento, o que coloca como justa, pelo menos a princípio a negatificação operada. Nestas circunstâncias não há ambiente para a adoção da providência liminar esperada. Face ao exposto, denego a liminar postulada à inicial, determinando a citação da requerida, para que querendo, no prazo de 05 (cinco), apresente resposta, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo requerente. Int. Palmas, 03 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº: 2008.0010.8677-0 AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Em razão do exposto, defiro, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, sem ouvir a parte contrária no sentido de que querendo o requerente, deposite em juízo os valores referentes às parcelas pactuadas no instante da celebração do negócio jurídico. Cite-se a requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes 9arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova apreciarei oportunamente. No mais, observo que a fls. 28m encontra-se solta nos autos com risco de extravio. Regularize-se. Int. Palmas, 24 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº: 2009.0001.8629-0 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIANO
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES, KENIA MARA FERREIRA MATOS
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 30 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº: 2008.0003.6155-7 AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
 ADVOGADO: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO
 ADVOGADO: ANNETTE RIVEROS E BRUNO SZCZEPANSK SILVESTRIN
 INTIMAÇÃO: Vistos. Pablo Vinicius Félix de Araujo qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação Cautelar de Exibição de Documentos, contra HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, de caráter preparatório pra futura ação principal de revisão contratual. Salienta que entabulou relação jurídica com a demandada mediante contrato de financiamento no valor de R\$ 19.000,00(dezenove mil reais) do veículo marca Volkswagen, modelo Gol, placa MVY – 3036. Aduz ainda, que ficou acordado que a demandada remetia cópia do contrato e demais documentos para a residência do requerente não, entretanto, a cópia do contrato. Alega que manteve contrato com a demandada via telefone (call center), e que passados mais de 06(seis) meses, solicitou novamente a cópia do contrato, gerando o protocolo nº. 3628857. Na ocasião foi informado que no prazo de 03(três) dias receberá a cópia do contrato. Sustenta que a demanda não cumpriu com o pactuado, e mais uma vez teve que reclamar o não envio da cópia do contrato, gerando um novo protocolo de nº. 3643618. Afirma que a demanda resiste em apresentar a cópia do contrato. Requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária, e concessão da liminar, para que a requerida exhiba no prazo legal o contrato celebrado, sob pena de multa diária. No mais, deduz os requerimentos de praxe. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/13. Tecendo considerações acerca da natureza da exibição, em decisão interlocutória às fls. 15, determinou a citação e notificação da instituição requerida, para que no prazo legal apresentasse os documentos e/ou oferecesse contestação. Devidamente citada e notificada a instituição requerida (fls. 19-verso), apresentou sua contestação (fls. 22/26), rebatendo a demanda alegando o que se segue. Preliminarmente, arguiu a requerida ausência de interesse de agir, argumentando que desconhece as alegações do requerente, visto que em todas as transações negociais são remetido cópia do contrato entre as partes para o domicílio do financiado, pela empresa responsável pela administração dos arquivos de instrumentos contratuais. Aduz ainda, que o requerente não notificou o não recebimento da cópia do contrato firmado, o qual poderia ser adquirido pela via administrativa, requerendo assim, a extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil). No mérito, salienta que não vislumbra o magistrado a preliminar arguida acima, faz juntada da cópia do contrato de cédula de crédito bancário pactuado entre as partes. Sustenta que por não haver litigiosidade e não havendo oposição do requerente quanto à exibição do documento almejado, pugna pela isenção da condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Assevera que não são cabíveis os benefícios da assistência gratuita proporcionado ao requerente, por ter esse, condições financeiras para arcar com a custa e despesas processuais. Requer a extinção do processo, sem resolução do mérito ou, afastamento de eventual condenação do réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios. Com à contestação vieram os documentos de fls. 27/32. Após, vieram os autos conclusos para prolação da sentença. É o relatório. Passo a decidir: O feito comporta julgamento imediato. Isto porque, conquanto a matéria apresente nuances de fato e de direito, pela natureza meramente documental das evidências, desnecessária qualquer dilação probatória. Assim, aplica-se o disposto no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. As partes são legítimas, das alegações expendidas na inicial, extrai-se o interesse processual e o pedido é juridicamente possível. Da revelia e confissão: A requerida tornou-se revel. Com efeito, não obstante tenha sido devidamente citado (fls. 19-verso), deixou transcorrer o prazo para oferecimento de sua contestação (fls. 20), sendo intempestiva (fls. 22/26). Note-se que a requerida fora intimada no dia 02 de dezembro de 2008, sendo juntado o mandado nos autos no dia 09 de dezembro de 2008, começando dessa forma a fluir o prazo para contestação no dia seguinte, ou seja, 10 de dezembro de 2008, encerrando-se o prazo no dia 15 de dezembro do mesmo ano, tudo em conformidade ao artigo 184, do Código de Processo Civil. Daí a revelia e a incidência dos seus efeitos (artigo 319 do Código de Processo Civil) possibilitando o julgamento imediato da lide, uma vez não incidentes as exceções previstas no artigo 320 do Código de Processo Civil. Patente a revelia, estabelece-se sobre os fatos narrados na inicial, a presunção de veracidade, mas para o decreto de procedência da ação, afigura-se necessário aferir acerca da verossimilhança das alegações do requerente. É o que passo a analisar: Da exibição: Ação de exibição de documentos a exemplo das vistorias "ad perpetuan rei memorian", nem sempre deságua numa ação principal que poderá ser manuseada ou não pelo requerente, ao contrário das cautelares que pressupõem o manuseio futuro de ação em face do requerido, dependendo daquilo que deles extrair. Atento a esta peculiaridade, não surge a necessidade de analisar o pedido à luz dos requisitos próprios das medidas de cautela (fumaça do bom direito e perigo da demora). Basta que o postulante noticie a existência de uma relação jurídica e documentos a ele

relacionados para se vislumbra o direito à exibição. No caso em tela, o requerente postula à exibição de documentos em face do HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, comprovando que com ele mantém relação jurídica. É o suficiente. Além disso, pela natureza dos documentos reclamados, eles têm conteúdo de interesse comum entre as partes. Assevere-se que mesmo requerido alegando que o requerente não utilizou-se dos meios administrativos corretos, observa-se que ocorreu a notificação do representante legal da instituição requerida, via telefone (call center), gerando os números de protocolos mencionados na inicial, notificação esta que a instituição requerida não rebateu. A luz do ônus de impugnação específica (art. 302, do Código de Processo Civil), são verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, com relação à notificação junto a demandada. Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, reputando comprovada a desídia da instituição requerida em apresentar ao requerente a documentação hábil à conferência relativa ao contrato de financiamento firmados entre as partes (art. 359, inciso II, do Código de Processo Civil). Determino ainda, a busca e apreensão dos documentos almejados pelo requerente junto à instituição requerida. Transitado em julgado, expeça-se o mandado necessário. Condene a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios ora arbitrados em R\$ 10%(dez por cento), sob o valor da causa, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c", do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 31 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº: 2007.0006.8335-1 AÇÃO DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL FINASA S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: JOÃO RONI DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

7. AUTOS Nº: 2009.0001.2526-6AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GILBERTO SATLHER RIBEIRO LACERDA
 ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
 REQUERIDO: FERNANDO GOMES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do Edital de Citação"

8. AUTOS Nº: 2005.0000.4059-4 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LAURA ENEDINA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: INVESTCO
 ADVOGADO: CRISTIANE GABANA
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo e o envio das cartas precatórias de inquirição".

9. AUTOS Nº: 2007.0003.8468-0 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO
 REQUERIDO: AGROPECUARIA ESPERANÇA LTDA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do edital de citação"

10. AUTOS Nº: 2007.0004.2125-0 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA
 REQUERIDO: VIC – INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do edital de citação"

11. AUTOS Nº: 1957/03 AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS

REQUERENTE: LOIDE DE CASTRO NASCIMENTO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ S. BORGES
 REQUERIDO: WAINE DOUGLAS FONSECA
 ADVOGADO: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do edital de citação dos Litisdenunciados"

12. AUTOS Nº: 2006.0003.0397-6 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: FABRICIO GOMES
 REQUERIDO: GILSON LUZIM BORGES
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do edital de citação"

13. AUTOS Nº: 2005.0001.5177-9 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: FELICISSIMO BENTO DOS SANTOS
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 REQUERIDO: INVESTCO
 ADVOGADO: CRISTIANE GABANA
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerido (Investco) o preparo da Carta precatória de inquirição das testemunhas"

14. AUTOS Nº: 2006.0008.7329-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: CLEITON BORGES VIEIRA
 REQUERIDO: JOSE DE SOUZA MOREIRA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 32"

15. AUTOS Nº: 2005.0000.5548-6 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ASSUERO VILLEGAINON DA COSTA
 ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA (DEFENSORA PUBLICA)
 REQUERIDO: ELIZABETE CANTUARIA MILHOMEM
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2005.5548-6 Lavre-se acima o termo de conclusão. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 28 de maio de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 18 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

16. AUTOS Nº: 2008.0009.1195-6 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI
 REQUERIDO: ANA MARY PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: "(...) No mais, intime-se a requerida para complementar os valores referente ao débito, conforme planilha de fls. 66. Int. Palmas, 03 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

17. AUTOS Nº: 2007.0006.4990-0 AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: ESPOLIO DE ADIJAÍRO JOSE DE MORAIS
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
 EMBARGADO: HELIO FELICIANO DE MORAIS
 ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS
 INTIMAÇÃO: "(...) Assim, seja intimado o advogado do embargado a declinar nos presentes autos o endereço atual do seu cliente no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 16 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

18. AUTOS Nº: 2005.0001.8344-1 AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GILVAN DA SILVA MICLOS
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 1º REQUERIDO: INVESTCO
 ADVOGADO: CRISTIANE GABANA
 2º REQUERIDO: LG ENGENHARIA
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
 INTIMAÇÃO: "(...) Na seqüência proferiu-se o seguinte despacho: Defiro as pretensões probatórias declinadas e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de junho de 2009 às 16:00h"(..).

19. AUTOS Nº: 2007.0005.1184-4 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI
 REQUERIDO: VERMAR TERRA FURLANETTO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo e envio da carta precatória"

20. AUTOS Nº: 2004.7958-1 AÇÃO NULIDADE DE NEGÓCIO

REQUERENTE: JOAQUIM APOLINÁRIO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: LEANDRO DANTAS FERREIRA
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerido (LEANDRO DANTAS FERREIRA), através de seu procurador ZENO VIDAL SANTIN o preparo e envio da carta precatória"

21. AUTOS Nº: 2007.0002.0152-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA E FABIANO FERRARI LENCI
 REQUERIDO: VALDIR FERREIRA TERRA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo e envio da carta precatória"

22. AUTOS Nº: 2008.0008.6752-3 AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E TONILDA DE FATIMA LARA OLIVEIRA
 ADVOGADO: ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: RENATA MENDES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.8.6752-3 Lavre-se acima o termo de conclusão. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 10 de junho de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 01 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

23. AUTOS Nº: 2008.0003.6472-6 AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

REQUERENTE: RENATA MENDES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVIERA VILLANOVA VIDAL
 REQUERIDO: ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E TONILDA DE FATIMA LARA OLIVEIRA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que os requeridos não se habilitaram nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 01 de abril de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerido(a) MANOEL ALDENI ALVES DA SILVA e JOSE CIRINO DE FREITAS para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0001.5083-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 VALOR DA CAUSA: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil).
 REQUERENTE(S): ORLANDO DIAS CARVALHO E SANDRA LOPES VALADÃO CARVALHO
 ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM
 REQUERIDO(S): JOSE CIRINO DE FREITAS e MANOEL ALDENI ALVES DA SILVA
 FINALIDADE: CITAR: MANOEL ALDENI ALVES DA SILVA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada.
 DESPACHO: "Proc. nº 2009.0001.5083-0. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Citem-se os requeridos sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereçam contestação, sob pena de revelia e confissão. Int. Palmas, 23 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de abril de 2009. Eu Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu Rosi-leide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

5ª Vara Cível**APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 439/03

Ação: MONITÓRIA.
 Requerente: SOBRAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
 Advogado: FRANCISCO GILBERTO B. DE SOUZA.
 Requerido: EDSON FELICIANO DA SILVA.
 Advogado: EDSON FELICIANO DA SILVA.
 INTIMAÇÃO: " Intimar a parte Autora para recolher custas de locomoção. Palmas-TO, 15/04/2009."

AUTOS Nº 2004.1790-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 Advogado: ALUIZIO NEY DE M. AYRES.
 Requerido: DENISE GUEDES MENDONÇA.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " Intimar a parte Autora para recolher custas de locomoção. Palmas-TO, 15/04/2009."

AUTOS Nº 2005.4728-9

Ação: MONITÓRIA.
 Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 Advogado: LYCIA CRISTINA MARTINS S. VELOSO E OUTROS.
 Requerido: JOSÉ LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " Intimar a parte Autora para recolher custas de locomoção. Palmas-TO, 15/04/2009."

AUTOS Nº 2005.4997-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO DIBENS S/A.
 Advogado: CARMEM MARIA DELGADO PINTO.
 Requerido: AMAURY PESSOA CLARES.
 Advogado: FREDY ALEXEY SANTOS.
 INTIMAÇÃO: " Intime-se o Requerido para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 53. Palmas-TO, 06/04/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.7716-1

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
 Requerente: DARCI LUCAS PEREIRA.
 Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR.
 Requerido: BANCO CITYBANK S/A.
 Advogado: FERNANDO JOSÉ BONATTO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, fls. 140v. Palmas-TO, 15/04/2009."

AUTOS Nº 2005.8376-5

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.
 Requerente: BANCO TRIÂNGULO S/A.
 Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI.
 Requerido: F. T COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA E OUTROS.
 Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.
 INTIMAÇÃO: " Intimar a parte Autora para recolher custas de locomoção. Palmas-TO, 15/04/2009."

AUTOS Nº 2005.1.1878-0

Ação: EXECUÇÃO.
 Requerente: TUDO ELÉTRICO LTDA.
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.
 Requerido: KAALED MUSTAFÁ BUCAR NETO.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " Intimar a parte Autora para recolher custas de locomoção. Palmas-TO, 15/04/2009."

AUTOS Nº 2005.1.5552-9 (2004.1012-3)

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.
 Requerente: LOCAFER LOCADORA DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA.
 Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI.
 Requerido: JEAN CARLO DELLATORRE E LÍRIO VEÍCULOS.
 Advogado: CLÁUDIA LUIZA DE PAIVA.
 INTIMAÇÃO: " Intime-se a autora para dizer, no prazo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas-TO, 03/04/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.3724-0 (2005.2.3665-0)

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente: PNEUTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado: RONALDO ANDRÉ MORETTI.
 Requerido: LISTEL LINHAS TELEFÔNICAS LTDA.
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Aos 14 de abril de 2009 (...) Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE o pedido da autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.500,00. Fica extinta a ação cautelar inominada em apreço e caçada a liminar concedida às fls. 19/22, podendo restabelecer a inclusão do nome no cadastro restritivo em que se encontrava registrado. (...). ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6374-7

Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO.

Requerido: EULER DE SOUZA VIDAL.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Posto Isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Após as formalidades, arquivem-se os presentes. PRI. Palmas-TO, 06/04/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.3.2458-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: ALUIZIO NEY MAGALHÃES AYRES.

Requerido: FRANHLIN MACIEL DA SILVA DOS SANTOS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte Autora para recolher custas de locomoção. Palmas-TO, 15/04/2009."

AUTOS Nº 2006.2.1708-5

Ação: DEPÓSITO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES.

Requerido: LINDOMAR CHAVES COSTA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte Autora para recolher custas de locomoção. Palmas-TO, 15/04/2009."

AUTOS Nº 2006.2.7633-2

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: LUZENILDE COELHO DO NASCIMENTO.

Advogado: MARIA FERNANDA MOROMIZATO E OUTROS.

Requerido: N. M.B. SHOPPING CENTER LTDA.

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA.

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte Autora para apresentar contra-razões, no prazo legal."

AUTOS Nº 2006.6.2445-4

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: CERÂMICA PORTO REAL LTDA.

Advogado: ANDRESS DA S. CAMELO PINTO.

Requerido: PERCON CONCRETO E ENGENHARIA LTDA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte Autora para recolher custas de locomoção. Palmas-TO, 15/04/2009."

AUTOS Nº 2006.6.2610-4 (2006.7.1706-1)

Ação: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Requerente: CLÍNICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA.

Advogado: ARIVAL ROCHA.

Requerido: GN RESOUND IND. E COM. DE APARELHOS AUDITIVOS.

Advogado: ALEX FABIAN C. CASADO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extintos os processos com resolução de mérito (...) Oficie-se ao 1º Cartório de Protesto de Títulos desta capital a fim de que cancele definitivamente o apontamento de nº (...)PRI. Palmas-TO, 06/04/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.8.1900-6 (2006.9.6105-1)

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Requerente: ANA MARIA DE ALMEIDA.

Advogado: JOÃO FONSECA COELHO.

Requerido: NEUMAR MUNIZ LOPES.

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA.

INTIMAÇÃO: " Processe-se na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 05 dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 30/09/2008. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.1195-7

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: LUIZ ANTÔNIO MODESTO.

Advogado: LUIZ ANTÔNIO MODESTO.

Requerido: ROSA NEGRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO F. SIQUEIRA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto com resolução de mérito (...)PRI. Palmas-TO, 07/04/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.8868-2

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: PALMED- PALMAS MEDICAMENTOS LTDA.

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA M. NASCIMENTO.

Requerido: DROGARIA FARMAFORT LTDA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Ao Autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 32v. Palmas-TO, 09/03/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.1.2380-1

Ação: INTERPELAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: NIVALDO SABINO DE SOUZA.

Advogado: REYNALDO BORGES LEAL.

Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: SERGIO FONTANA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Aos 01/04/2009, na sala de audiências (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fico em R\$ 400,00, cuja execução fica suspensa (...) Publique-se. Nada mais para constar. . ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.3.4366-6

Ação: DEPÓSITO.

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ VASCONCELOS/ SAMARA CAVALCANTE LIMA.

Requerido: MARQUINHO ALVES DE SOUZA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte Autora para recolher custas de locomoção. Palmas-TO, 15/04/2009."

AUTOS Nº 2007.5.9311-5

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: FERPAM- COMÉRCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA.

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA M. A. NASCIMENTO.

Requerido: ANISIO DE SOUZA NETO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Manifeste a exequente acerca da certidão de fls. 55. Palmas-TO, 13/04/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.6.1990-4

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: DIBENS LEASING S/A.

Advogado: FABRICIO GOMES.

Requerido: GILBERTO DA SILVA CARVALHO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo sem resolução do mérito (...)PRI. Palmas-TO, 13/04/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.6.2009-0

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

Requerido: ROBERTO FERREIRA E ROSELI MARIA DA SILVA.

Advogado: ROSELI MARIA DA SILVA.

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte Autora para recolher custas de locomoção. Palmas-TO, 15/04/2009."

AUTOS Nº 2007.8.0650-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA.

Requerido: ROSA RODRIGUES RECHE.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte Autora para recolher custas de locomoção. Palmas-TO, 15/04/2009."

AUTOS Nº 2007.9.0170-7

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

Requerido: PESO EXATO COMERCIO E INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA- METAX E OUTROS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte Autora para recolher custas de locomoção. Palmas-TO, 15/04/2009."

AUTOS Nº 2007.9.2063-9

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: SUZANA DA SILVA OLIVEIRA.

Advogado: GLÁUCIO HENRIQUE L. MACIEL.

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI.

INTIMAÇÃO: " Aparentemente a matéria é unicamente de direito. No entanto, nada impede a realização de audiência de conciliação que desde já designo para o dia 21/10/2009, às 16 horas. Não havendo conciliação o feito será, no momento oportuno, julgado ou, se necessitar de instrução será esta designada com especificação de provas. Palmas-TO, 31/03/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.9.5044-9

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: DORIMAR BATTAGLION.

Advogado: MARCELO MARTINELLI.

Requerido: RIO GRANDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS.

Advogado: CLAYRTON SPRICIGO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Sobre o pedido de fls. 101/102, esclareço ao autor que o seu comparecimento à audiência preliminar designada é facultativo, implicando a ausência apenas na falta de interesse em conciliar (...)Pelo exposto, face à ausência de protesto, com a inicial, pela produção de provas, reconheço a preclusão da parte autora em produzi-las. Palmas-TO, 01/04/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.10.8948-8 (2007.4.2153-5 E 2007.1.2396-8)

Ação: CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: GLEIB ADELINO LOPES REZENDE.

Advogado: MARIA DA GUIA C. MASCARENHAS.

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

Advogado: DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Tendo em vista que a requerida não cumpriu a decisão de fls 57/58, determino que se notifique a ré para cumpri-la em no máximo, 05 dias. Notifique-se a ré pessoalmente. (...) O Autor deverá declinar qual será a ação principal proposta, já que não se admite, em regra, cautelar satisfativa. Cumprida a liminar advirto o autor que terá o prazo de 30 dias para apresentação da ação principal. Palmas-TO, 26/03/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." AINDA, fica intimado o Autor a pagar custas de locomoção p intimação pessoal da requerida.

AUTOS Nº 2008.6644-0 (2008.10.8848-0 E 2009.1.2466-9)

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO.

Advogado: VICTOR HUGO S. ALMEIDA.

Requerido: DANIEL VICENTE F. NAVES E ROMULO FERREIRA TRONCOSO.

Advogado: DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Recebo o pedido de reconsideração das fls. 75/80 como embargos declaratórios, face à fungibilidade (...) o magistrado deve ser um homem que se mostre sempre aberto ao convencimento do melhor argumento. Foi o que aconteceu em hipótese. (...) Revogo, portanto, a decisão proferida às fls. 73/74 para homologar o acordo nos estritos limites do requerido às fls. 68/70, ficando suspenso o processo de execução até o completo pagamento de todas as prestações. (...) Pelo exposto, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios para acolher na sua integralidade a petição de fls. 68/70, corroborada pela petição de fls. 75/80. Suspenso o processo até o integral cumprimento. Palmas-TO, 03/04/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." AINDA, fica intimado o Autor a pagar custas de locomoção p intimação pessoal da requerida.

AUTOS Nº 2008.6664-4

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

Requerido: PANTANAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Advogado: RAIMUNDO FILHO S. LOPES.

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte Autora para recolher custas de locomoção. Palmas-TO, 15/04/2009."

AUTOS Nº 2008.9572-5

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: DANIEL GOMES M. DE MORAES.

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM.

Requerido: CAXANGÁ VEÍCULOS LTDA.

Advogado: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS.

INTIMAÇÃO: " Proceda-se nova penhora bacen-jud. Após, intime-se o executado acerca do novo bacen, bem como do bloqueio de valores de fls. 139/141 para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (47, § 1º do CPC). Palmas-TO, 27/03/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor JÚLIO CÉSAR DE JESUS SANTANA, brasileiro, casado, nascido aos 11.09.1981, natural de Salvador/BA, filho de Terezinha de Jesus Santana, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0003.3337-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo transcrevo conforme segue: "(...) Observando o disposto no artigo 109, inciso V, c/c artigo 110, do Código Penal, conju-gados aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta da República Federativa do Brasil, Verifico a ocorrência da prescrição retroativa antecipada concernente ao delicto supostamente praticado pelo réu. Assim, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, DO Código penal, RECONHEÇO a Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado, na modalidade Retroativa Anteci-pada, e via de consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de JÚLIO CÉSAR DE JESUS SANTANA. Determino a Escrí-va que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anota-ções e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de dezembro de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito – prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 16 de abril de 2009. Eu Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0001.8790-3 – AÇÃO PENAL.

Réus: Cicero das Chagas Pereira Torres e Kleber Fernandes Correia.

Advogados: Dr. Lucíolo Cunha Gomes OAB/TO 1.474 e Dr. Josiran Barreira Bezerra.

Intimação: Para comparecerem neste Juízo no dia 27 de abril de 2009 às 14h., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.6838-8

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerente: S. F. de S. P.

Advogado (Requerente): Glenda Carvalho Wanderley, inscrita na OAB/TO sob n.º 4.072.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "A Requerente, intimada para promover o andamento do feito, quedou-se inerte. Assim, reconheço a perda superveniente do interesse processual, revogo a decisão que concedeu medidas protetivas e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Palmas, 22 de janeiro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz Substituto."

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1º) - AUTOS Nº: 2005.0000.3898-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: JOÃO HENRIQUE FERNANDES LEMOS

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: E. B. L.

Adv: DR. HILTON CUNHA NOGUEIRA

2º) - AUTOS Nº: 2007.0005.5348-2/0

Ação: ALIMENTOS

Autoras: LEIDIANE LIRA DE OLIVEIRA E CLEICIANE LIRA DE OLIVEIRA

Adv: DRA. . FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: H. P. DE O.

3º) - AUTOS Nº: 2006.0006.7313-7/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autora: ALINE RODRIGUES DE BRITO SANTOS

Adv: DRA. . MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Réu: C. A. A. DOS S.

Adv: DRA. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

4º) - AUTOS Nº: 2007.0002.9315-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autoras: ISADORA JESUS DOS SANTOS

Adv: DRA. . VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: C. S. E S.

Adv: DR. CLÉO FELDKIRCHER E OUTRO

5º) - AUTOS Nº: 2006.0009.8209-1/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: JOÃO VITOR FERREIRA DA SILVA

Adv: DRA. . VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: P. C. P. DA S.

Adv: DR. GILMARIO O. NASCIMENTO JUNIOR E OUTRO

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 15 de abril de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA EDMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2008.0005.3823-6/0 que lhe move Zislene Dias Pinheiro Oliveira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 15 de abril de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA MARIA ROSA DINIZ SIQUEIRA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2009.0001.4977-7/0 que lhe move José Domingos Siqueira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 15 de abril de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA CLAUDEMIR LAURENTINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2009.0001.4048-6/0 que lhe move Joelma da Silva Santos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 15 de abril de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDICOM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04

CITA E INTIMA PAULO RICARDO TIEMANN, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move C. DE S. T., menor impúbere representada por sua genitora, Sra. Mara Rúbia de Souza e Silva, autos nº 2007.0003.2367-3/0, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 06 de agosto de 2009, às 16h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão em que fixou-se alimentos provisórios na quantia equivalente a um salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente à genitora da menor, mediante depósito em conta indicada. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância,

expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 15 de abril de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 05

CITA ESTEFANIO LUCIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, Autos n.º 2007.0009.9475-6/0 que lhe move Ana Jhulia dos Santos Lima, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 15 de março de 2009.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA Nº 06

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA, processo n.º 2004.0000.8532-5/0, requerida por Luiza da Silva Sousa Bruno em face de ROSIVALDO BRUNO DE SOUSA, no qual foi decretada a AUSÊNCIA de ROSIVALDO BRUNO DE SOUSA, tendo sido nomeado curadora do ausente sua mulher, a Sra. LUIZA DA SILVA SOUSA BRUNO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na 307 Sul, QI-06, Lote-15, Al-08, Palmas - TO, arrecadando-se os direitos sob o imóvel caracterizado como Lote 14, da Quadra ARSO 33, Conjunto QD-06, Palmas – TO, chamando o ausente a entrar na posse respectiva. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 15 de abril de 2009.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 07

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2008.0008.9413-0/0, requerida por Isabel Rodrigues dos Santos Silva, em face de SELVINA RODRIGUES DOS SANTOS, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de SELVINA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeado curadora da interditanda a Sra. Isabel Rodrigues dos Santos Silva, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na 205 Sul, alameda 16, casa 02, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 15 dos autos supra, datada de 09 de dezembro de 2008, a seguir transcrita: "...É o relatório. Decido. De fato, a interditanda é pessoa idosa com idade de noventa e seis anos e do exame pessoal pôde-se constatar que possui dificuldade de locomoção, necessita de cuidados especiais e é totalmente dependente de terceiros, o que é comprovado pelo relatório médico de fl. 09, firmado por profissional da área médica deste Estado. Estabelecem as regras procedimentais aplicáveis ao pedido de interdição e curatela que o juiz, após o interrogatório, deverá aguardar o prazo de cinco dias que é destinado a impugnação do pedido. Contudo, verifico, desde logo, que a interditanda é pessoa pobre, não possui bens, de forma que outra não é a intenção do requerente que não regularizar sua representação, visando a nomeação de alguém para administrar-lhe a vida. Também, não vejo a menor necessidade de se submeter a interditanda ao exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é a busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do CPC, referido pelo Dr. Promotor de Justiça. Isto posto, decreto a interdição de SELVINA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, natural de Goiás - TO, filha de Severino Sena R. dos Santos e Valteriana Pereira Rodrigues, residente e domiciliada nesta cidade, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curadora a filha Isabel Rodrigues dos Santos Silva, brasileira, casada, do lar, natural de Miracema do Tocantins – TO, portadora do CPF nº 612.035.051-91 e RG nº 1.470.849 SSP/GO, competindo-lhe gerir a pessoa da interditanda e administrar-lhe os bens que possui ou venha a possuir, independentemente de prestação de garantia. Lavre-se o termo de compromisso, que deverá ser assinado pelo requerente no prazo de cinco dias. Lavrado e assinado o termo, em livro próprio, forneça-lhe uma certidão, com cópia nestes autos. Expeça-se mandado de registro de interdição, encaminhando-o, por ofício ao Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil desta Comarca. Expeça-se edital de publicação desta sentença, observando os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do CPC. Cumpridas tais formalidades, arquivem-se os autos. Sem custas. Publicada e feitas as intimações neste ato, registre-se. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2008. (ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 15 de abril de 2009.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.2.0350-0

Deprecante VARA DE FAM. INF. JUV. E CÍVEL DA COM. DE PEIXE – TO.

Ação origem SERVIDÃO DE PASSAGEM

Nº Origem 2006.0006.3676-2

Requerente CELTINS

Adv. Reqte. PATRÍCIA MOTA M. VICHMEYER - OAB/TO. 2245

Requerido ESPÓLIO DE LENY DE QUEIROZ

Adv. Reqdo. RICARDO GONÇALVES BARROSO DE QUEIROZ-OAB/GO. 21.480

Requeridos JOSÉ ARISTIDES BIGARINI

Adv. Reqdos. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO. 129 B

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, designada para o dia 21/05/09 às 14:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito

à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 524/05.

Ação Cautelar Incidental de Caução c/ Pedido de Liminar.

Requerente: Wilton Gomes e outros.

Advogado (a): Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes OAB/TO-171-B.

INTIMAÇÃO: "Fica intimado o requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Bem como honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 293/05.

Ação Monitória.

Requerente: Adolfo Alves Ribeiro.

Advogado (a): Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.

Requerido: Município de Palmeirópolis.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO 265-A

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para manifestar sobre certidão de f. 248 verso. Prazo 05 (cinco) dias".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2007.0000.0354-7/0.

Ação Inventário.

Requerente: Marta Moura de Araújo Santos.

Advogado (a): Débora Regina Macedo, OAB/TO-3.811.

Requerido: Juarez Ribeiro dos Santos.

Advogado:

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para dizerem se concordam com a planilha apresentada pelo corretor de imóvel. Prazo de 05 (cinco) dias".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2007.0005.3554-9.

Ação Aposentadoria.

Requerente: Josefa Rumão da Silva.

Advogado (a): Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3975-A.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado:

SENTENÇA: Em parte... "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica, de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em

liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 19 de março de 2009. Manuel de Faria Reis Neto Juiz Substituto”.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 529/05.

Ação Cobrança de Honorários Advocatícios sem Contrato.
Requerente: Lourival Venâncio de Moraes.
Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171-B.
Requerido: Mineração Vista Alegre Ltda.
Advogado:
DESPACHO: “Intime-se o embargado para dizer se houve cumprimento da precatória. Pls. 10/03/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

2. AUTOS 495/05.

Ação Execução.
Requerente: Osvaldo Pereira de Souza.
Advogados (a): Edmilson Lacerda Alencar.
Requerido: José Carlos Fransolino.
Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida.
SENTENÇA: Em parte... “Posto isto, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Dê-se, caso, necessário baixa na penhora procedida nos autos, junto ao CRI, competente. P.R.I. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Pls. 27/04/07”.

3. AUTOS 492/05.

Ação Execução de Título Extrajudicial.
Requerente: Banco Bradesco S/A.
Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes.
Requerido: Wilton Gomes, Wesley Gomes e Irineu Jacinto Gomes.
Advogado: Adalberto Elias de Oliveira.
DESPACHO: “Após o prazo recursal da sentença proferida nos autos em apenso, intime-se o exequente para dar prosseguimento à execução”.

4. AUTOS 588/05.

Ação Anulatória de Lançamento Fiscal.
Requerente: Indústria e Comércio de Laticínios Paraná.
Advogados (a): Fábio Gomides Borges OAB/GO-21033.
Requerido: Fazenda Pública Estadual do Tocantins.
Procurador: Wilde Maranhense de Araújo Melo.
SENTENÇA: Em parte... “Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido constante na exordial e, em consequência, declaro nulos os autos de infração que menciona (26559; 26560 e 26561), nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de despesas, custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, como manda o art. 475, II, do Código de Processo Civil. Assim, findo o prazo de recurso voluntário, encaminhe-se o processo a Instância Superior, para o reexame necessário. P.R.I. Arquivem-se. Pls. 18/02/2009. Manuel de Faria Reis Neto”.

5. AUTOS 589/05

Ação Anulatória de Lançamento Fiscal.
Requerente: Indústria e Comércio de Laticínios Paraná.
Advogados (a): Fábio Gomides Borges OAB/GO-21033.
Requerido: Fazenda Pública Estadual do Tocantins.
Procurador: Wilde Maranhense de Araújo Melo.
SENTENÇA: Em parte... “Isto posto e por mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido constante na exordial de anulação dos autos de infração que menciona, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. P.R.I. Após o pagamento das custas finais, arquivem-se. . Pls. 17/02/2009. Manuel de Faria Reis Neto”.

6. AUTOS 595/05.

Ação Busca e Apreensão.
Requerente: Banco Bradesco S/A.
Advogados (a): Maria Lucília Gomes OAB/GSP-84.206.
Requerido: Neila Moreira Mendes Barros.
Advogado: Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265-A
SENTENÇA: Em parte... “Isto posto, e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Em face dos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e mais honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no art. 20, §4º, do Código Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. P.R.I. Pls. 09/02/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

7. AUTOS 511/05.

Ação Embargos de Terceiros.
Requerente: Maria da Glória Silva Almeida.
Advogados (a): Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265-A.
Requerido: Banco Bradesco S/A.
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171-B.
DESPACHO: “Em face da certidão de f. 79, diga a embargante”.

8. AUTOS 510/05.

Ação Execução de Título Extrajudicial.
Requerente: Banco Bradesco S/A.
Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171-B.
Requerido: Luiz Furtado de Almeida.
Advogado:
DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Quanto aos pedidos de julgamento do presente, informe ao exequente que este se encontra sobrestado até o julgamento dos autos apensos (decisão de f. 29 daqueles)”.

9. AUTOS 2007.0010.9656-5/0

Ação Ordinária.
Requerente: Suely Ferreira de Souza.
Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.
Requerido: Enerpeixe S/A.
Advogado: Willian de Borba.
DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestar sobre documentos juntados nos autos. Prazo de 24 horas”.

10. AUTOS 2007.0010.6911-8/0

Ação Ordinária.
Requerente: Jocelino Barbosa Rodrigues.
Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.
Requerido: Enerpeixe S/A.
Advogado: Willian de Borba.
DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestar sobre documentos juntados nos autos. Prazo de 24 horas”.

11. AUTOS 2007.0010.9658-1/0

Ação Ordinária.
Requerente: Maria Pereira dos Santos.
Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.
Requerido: Enerpeixe S/A.
Advogado: Willian de Borba.
DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestar sobre documentos juntados nos autos. Prazo de 24 horas”.

12. AUTOS 2007.0010.6922-3/0

Ação Ordinária.
Requerente: Edna Gonçalves Taveira.
Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.
Requerido: Enerpeixe S/A.
Advogado: Willian de Borba.
DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestar sobre documentos juntados nos autos. Prazo de 24 horas”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO (SEM PRAZO DETERMINADO)

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: RAIMUNDO PEREIRA LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, trabalhador na construção civil, nascido aos 07/04/65, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça, à fl. 721 como incurso na sanção do artigo 121 caput do Código do CPB. Fica INTIMADO pelo presente, da r. sentença de PRONÚNCIA nos autos nº 247/96, em que a Justiça Pública move em desfavor do. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Ao 16 dia do mês de abril de 2009. Eu (Ednilza Alcantara), Escrivã Judicial, o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0005.9329-6

Natureza: Homicídio
Acusado: Maurivan Pereira Teles
Advogado: Dr Juarez Miranda Pimental
Despacho : Designo a Sessão Ordinária do Tribunal do Júri para o dia 22/05/09, às 08:00 horas, devendo ser procedidas as mesmas determinações do despacho de f. 366.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2007.0009.1292-0

Natureza: Furto
Acusado: Nilton Pereira dos Santos
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz
Despacho : Para oferecer as alegações finais, em forma de memoriais, em 05 (cinco) dias.

PARAÍSO **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Nº 01- AUTOS Nº 1.550/03-A – AÇÃO PENAL

Acusado: ROSILON JOSÉ DA SILVA.
Advogado: Dr. GERMIRO MORETTI – OAB/TO Nº385-A.
Vítima: L.E.N.O.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima referido INTIMADO do DESPACHO a seguir transcrito: "EXPEÇA-SE PRECATÓRIA PARA A INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA WILLIAN GABRIEL CARDOSO, ENVIANDO CÓPIAS DA DENÚNCIA, DOS DEPOIMENTOS DO RÉU, DEPOIMENTOS DE MARLENE, TERMOS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E PETIÇÕES CONTENDO OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES. INTIMEM-SE. PARAISO DO TOCANTINS, 07/04/2009. (ASS.) ALINE MARINHO BAILÃO – JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA". Fica INTIMADO ainda DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE BAURURU/SP, PARA INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA REFERIDA NO DESPACHO.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2009.0002.3573-8/0

Ação: Declaratória de Inexistência de debito cumulada com pedido de cancelamento de restrição e exclusão do CCF/SERASA/SPC com tutela antecipada
Reclamante: José Cardoso da Silva
Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO - 3138
Reclamado (a): Banco do Brasil S/A.
Intimação do Advogado Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138, de todo o teor do despacho do MM. Juiz: "1- Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, incluindo no pólo passivo da ação o credor do cheque PJ Madeira, implicando o silêncio em extinção do feito; 2- Transcorrido o prazo com ou sem manifestação conclusos. Pedro Afonso, 30.03.09. Ass. Milton Lamemha de Siqueira – Juiz de Direito".

02 - PROCESSO Nº: 2008.0008.8221-2/0

Ação: Execução por Título Extrajudicial
Exequente: Wallaks Pereira Soares
Advogado (a): Ildefonso Domingos Neto – OAB-TO 372
Executado (a): Vaneci Martins da Costa
Advogado (a): Patys Garret da Costa Franco – OAB – TO 28.020
Intimação do advogado Ildefonso Domingos Neto – OAB-TO 372, para querendo impugnar os embargos.

03 - PROCESSO Nº: 2008.0009.2282-6/0

Ação: Execução por Título Extrajudicial
Exequente: Felixmar Xavier da Silva
Advogado (a): Ildefonso Domingos Neto – OAB-TO 372
Executado (a): Vaneci Martins da Costa
Advogado (a): Patys Garret da Costa Franco – OAB – TO 28.020
Intimação do advogado Ildefonso Domingos Neto – OAB-TO 372, para querendo impugnar os embargos.

04 - PROCESSO Nº: 2009.0000.4343-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Auto Posto Meneguetti, por seu representante legal, Emerson José Meneguetti
Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576
Reclamado (a): Bernardo Gravito Pereira Cabral Linhares, Conrado Gravito Pereira Linhares, proprietários da Empresa Recato Reflorestamento e Carvoejamento do Tocantins Ltda.
Intimação da advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576 e do reclamante para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 30/06/2009, às 16h 50min, ficando o reclamante ciente que deverá comparecer à audiência acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e ciente que se a causa for de valor superior a vinte (20) salários, deverá comparecer acompanhado de advogado ou, observado os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia, a assistência por advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo à parte ré pessoa Jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da audiência, a respectiva Carta de Preposição.

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.8548-4/0

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: LILIANE CRISTINA OLIVEIRA SOUZA e LELLYANE CHRISTINA OLIVEIRA SOUZA, rep. por sua mãe LUCIA OLIVEIRA LIMA SOUZA
Adv. Drª Ana Cristlina de Assis Marçal
Requerido: RUIDEVAN PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...)Intimem a advogada das requerentes para no prazo cinco dias informa o endereço atualizado de suas clientes, sob pena de extinção por abandono de causa e para a audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 13/08/2009, às 13:30 horas. Pium-TO, 26 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 069/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: Nº 6763 / 02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: GERDAU S/A.
ADVOGADO (A): Dr. P/P Mario Pedroso. OAB/GO: 10.220.
REQUERIDO (A): JOSE WANDERLEY FERREIRA LIMA.
Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 96. "Supra: Diga a parte autora. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2. AUTOS/AÇÃO: Nº 2006.0004.7653 - 6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO (A): Dr. Rafael Cabral da Costa. OAB/TO: 4147.
REQUERIDO (A): ONIVAL LÚCIO BATISTA.
Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 38. "Certidão supra: com base na minuta processada no sistema próprio BacenJud, registro que efetivei o protocolamento respectivo com a utilização da senha própria vinculada a este magistrado. Junte-se aos autos o extrato correspondente ao recibo de protocolamento de transferência do valor bloqueado. Após, abra-se vista às partes com oportunidade de manifestação a respeito do bloqueio positivado. Porto Nacional, 06.04.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

3. AUTOS/AÇÃO: Nº 2007.0002.9031 - 7 – DECLARATÓRIA DE ENEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: SEBASTIANA EMILIA BARBOSA.
ADVOGADO (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.
REQUERIDO (A): BV FINANCEIRA.
Advogado (A): Drª. Haika Micheline Amaral Brito. OAB/TO: 3785.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 114: "Certidão supra: com base na minuta processada no sistema próprio BacenJud, registro que efetivei o protocolamento respectivo com a utilização da senha própria vinculada a este magistrado. Junte-se aos autos o extrato correspondente ao recibo de protocolamento de desbloqueio e de transferência do valores. Após, abra-se vista às partes com oportunidade de manifestação a respeito do bloqueio positivado. Porto Nacional, 06.04.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

4. AUTOS/AÇÃO: Nº 2008.0001.7331 - 9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A.
ADVOGADO (A): Dr. P/P GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA. OAB/TO: 11737.
REQUERIDO (A): EMPREITEIRA PADRE LUSO CONST. E TERRAP. LTDA.
Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 35: "D E C I S Ã O: Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação da dívida executada. O resultado foi negativo conforme certidão supra. Assim, fica suspensa a execução nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil. Aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso das partes. Intimem-se. Porto Nacional, 31 de março de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

5. AUTOS/AÇÃO: Nº 2009.0000.8982 - 0 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Marlon Alex S. Martins. OAB/MA: 6976.
REQUERIDO (A): GISELMA DE SOUSA CARVALHO.
Advogado (A): não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 36: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fl: 16. Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P. R. I. Porto Nacional – TO, 15 de abril de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

6 - AUTOS/AÇÃO: Nº 2009.0003.4596 - 7 – COMINATÓRIA PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE IMÓVEL RURAL C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO LIMINAR.

REQUERENTE: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO (A): Dr. Quinara Resende Pereira da Silva Viana. OAB/TO: 1853.
REQUERIDO (A): ANTONIO LOPES DA CONCEIÇÃO FILHO.
Advogado (A): não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 37: "DECISÃO: Oportunidade de complementação. A parte autora apresentou pretensão de alcançar a transferência de propriedade imobiliária – conforme se depreende da folha 14, item VII. CPC, art. 284: Em homenagem ao principio da continuidade, vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias – para fins de juntada das certidões de inteiro teor envolvendo as matrículas dos imóveis junto ao CRI – sob pena de extinção. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de abril de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

7 - AUTOS/AÇÃO: Nº 2008.0004.7650 - 8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA LIMINAR.

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO (A): Dr. Elisandra J. Carmelin. OAB/TO: 3412.
 REQUERIDO (A): MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.
 Advogado (A): Dr. Rafael Ferrerezi. OAB/TO. 2942 – B.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 82: “Fls. 61/79: Digam as partes sobre o pedido de intervenção. Porto Nacional, 07.04.09. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Vara de Família e Sucessões

BOLETIM Nº 020/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

PROCESSO Nº: 2007.0010.7252-6

Espécie: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: L.V.M.DA S.

Advogado: Defensor Público

Requerido: N.J

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Tratando-se de ação relativa a estado de pessoa, e não sendo possível o julgamento antecipado da lide, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) e tentativa de conciliação, para o dia 20 de OUTUBRO de 2009, às 16h00, na sala própria do Fórum local. II – Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes que na oportunidade, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; e as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir.”

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.5.4362-0/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente – NAIR DA SILVEIRA

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Procurador – JOSÉ PARENTE AGUIAR- OAB/TO 517b

INTIMAÇÃO da decisão: “...Assim, nos termos do parágrafo 3º do Código de Processo Civil, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio deste ano, às 10:30 horas, no fórum desta comarca.

– Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. – Tocantinópolis, 03 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.9.4268-1/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente – JOANA PEREIRA DE SOUSA

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Procurador – FELIPE BITTENCOURT POTRICH

INTIMAÇÃO da decisão: “...Assim, nos termos do parágrafo 3º do Código de Processo Civil, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio deste ano, às 10:00 horas, no fórum desta comarca.

– Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. – Tocantinópolis, 03 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 208/2003(Lei nº 9.099/95).

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: PIO DIAS VANDERLEY

Advogado: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022

REQUERIDO: VATERLO SOUSA VANDERLEY

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Portanto, existindo válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 102/103 e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 54 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume”.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 229/2004. (Lei nº 9.099/95)

Ação: Embargos de Terceiros

EMBARGANTE: PEDRO ARTEMIS ALVES VALADARES.

Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

EMBARGADO: PIO DIAS VANDERLEY

Advogado: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022 .

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume”.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 515/2000

Ação: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ DE LUCENA VALADARES NETO

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA/TO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II e II do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: MANOEL AIRES DANTAS FILHO, “vulgo D’Assis” brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG nº 259.394 SSP-GO e do CPF nº 040.334.171-91, **E SUA MULHER TEREZA FERREIRA DANTAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Intimação dos executados acima especificados do auto de penhora avaliação e depósito de fls. 99/101, sobre o bem como sendo: 1- Parte do lote 02, da quadra 27, situado na Avenida Goiás, no centro desta cidade, com 315,00m², cuja transcrição junto ao CRI 9.412, livro 3H Transcrição das Transmissões fls. 21 em 04 de março de 1975, com benfeitorias como sendo um ponto comercial onde atualmente funciona a “Loja Bakana”, com descrições constantes às fls. 99/100 e ainda uma casa residencial nos fundos, com descrições às fls. 100, ambas averbadas junto ao CRI à margem da transcrição 9.412, livro 3-H Transcrição das transmissões, fls. 21, em 14 de maio de 1976, que passou para a matrícula 1.528, livro 2-H Registro Geral, fls.176. Avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). AUTOS: Ação Execução, autos nº 5.153/00 em que Tarquino Ribeiro Gama move em desfavor de Manoel Aires Dantas Filho. **OBJETO:** Cobrança do título como sendo cheque 704359 no valor de R\$ 5.250,00 EM 17/05/2000. E, para que ninguém possa alegar ignorância, MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi – TO., 03 de março de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial o digitei e assino.

Esmar Custódio Vêncio Filho
 JUIZ DE DIREITO

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 (TRNTA) DIAS

AUTOS Nº	2005.0000.4968-0/0
AÇÃO:	MONITORIA – Valor da Causa R\$ 175.372,53
REQUERENTE:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A
ADVOGADO:	Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
REQUERIDO:	CMJ CONSTRUTORA LTDA
FINALIDADE:	CITAR a requerida CMJ CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 38.140.406/0001-42, na pessoa de seu representante legal, para os termos da Ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 175.372,53 (Cento e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (Art. 1.102.c do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.05), cientificando-a de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. <i>Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.XXX</i>
DESPACHO:	“...Defiro a citação por edital, nos termos do artigo 231, inciso II c/c artigo 232, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado, com prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se, nesse mandado que, caso a requerida o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (artigo 1.102 – C, § 1º do Código de Processo Civil), entretanto, para o caso de não cumprimento, fixo honorários no valor de 10% (dez por cento). Conste, ainda, no mandado que, nesse prazo, a requerida poderá oferecer embargos e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas – TO, telefone nº (063) 3218-4511.
	Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2009.

Ricardo Gagliardi
 Juiz Substituto